



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

ISAMARA DA SILVA MARINHO

DESIGUALDADE E LUTA POR DIREITOS QUILOMBOLA: OS LIMITES DAS
CONQUISTAS CONSTITUCIONAIS

MOSSORÓ-RN
2022

ISAMARA DA SILVA MARINHO

DESIGUALDADE E LUTA POR DIREITOS QUILOMBOLA: OS LIMITES DAS
CONQUISTAS CONSTITUCIONAIS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição, Desenvolvimento e as Transformações na Ordem Econômica e Social.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Araújo Valença.

MOSSORÓ-RN

2022

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

M332d Marinho, Isamara da Silva.
DESIGUALDADE E LUTA POR DIREITOS QUILOMBOLA:
OS LIMITES DAS CONQUISTAS CONSTITUCIONAIS /
Isamara da Silva Marinho. - 2022.
100 f. : il.

Orientador: Daniel Araújo Valença.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2022.

1. Quilombolas. 2. Desigualdade. 3. Luta por
direitos. I. Valença, Daniel Araújo, orient. II.
Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

ISAMARA DA SILVA MARINHO

DESIGUALDADE E LUTA POR DIREITOS QUILOMBOLA: OS LIMITES DAS
CONQUISTAS CONSTITUCIONAIS

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito para obtenção do título de
Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição,
Desenvolvimento e as Transformações na
Ordem Econômica e Social.

Defendida em: 04 / 04 / 2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Daniel Araújo Valença (UFERSA)
Presidente

Prof. Dr. Rodrigo Vieira Costa (UFERSA)
Membro Examinador



Prof. Dr. Marcílio Lima Falcão (UERN)
Membro Examinador

Aos povos e comunidades em luta.

AGRADECIMENTOS

É chegado o momento da conclusão de mais um ciclo, o fechamento de uma longa e árdua jornada. Muitos foram os obstáculos enfrentados até aqui. Dentre perdas e ganhos, erros e acertos, nada teria sido possível sem as contribuições de todos aqueles que estiveram ao meu lado. Acima de todos, agradeço a Deus, meu abrigo e fonte de força espiritual, sem a qual nada teria sido possível.

Feitas estas primeiras considerações, sou imensamente grata à toda minha família. Minha eterna gratidão à Francisca Gomes da Silva (em memória), minha doce e amada vizinha, a quem dedico tudo o que sou e faço. Agradeço ao meu querido pai, Francisco Aderson, por tanto amor e suporte, a sua torcida me impulsiona sempre a ir muito além; ao meu companheiro, Ramon Carvalho, por segurar a minha mão do começo ao fim desse processo, com tanto amor e paciência; ao meu irmão, Matheus Gabriel, sua presença ilumina os meus dias; à Daniele Cristina, pelo acolhimento e afeto, basilares em nosso lar; a todos os meus familiares que tanto amo.

Grata às minhas poucas e boas amigas, que permaneceram aqui, superando distanciamentos e isolamentos. Tayane, Magna, Clara Karlyanny, Clara Daniele e Daniel, vocês são os melhores. De forma especial, agradeço à Magna e Clara Karlyanny, por vivenciarmos juntas esse processo, no mesmo programa e turma de mestrado.

Ao grupo de pesquisa e extensão Direito e História: formação política em comunidades quilombolas e à Comunidade do Arrojado – RN, agradeço por toda a colaboração para que essa pesquisa fosse possível.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Daniel de Araújo Valença, por transmitir o conhecimento de uma forma tão humana e sensível aos seus alunos, agregando leveza à nossa trajetória acadêmica.

Grata aos membros da banca, que de forma tão gentil e solícita, contribuíram com o avanço desse estudo.

Por fim e não menos importante, me permito a auto gratidão.

“Silvestre Nagô andava pelas ruas do sítio histórico Porto de fraque, bengala, cartola e pés descalços. Afirmava que só andaria calçado quando todas as negras e negros pudessem se calçar. Infelizmente, na nossa sociedade historicamente marcada pelo racismo e inferiorização das pessoas negras, meu tataravô continuaria andando descalço nos dias atuais” (DEALDINA, Rosa; GERALDA, Sebastiana, 2021).

RESUMO

A pesquisa aborda a luta quilombola sob a perspectiva histórica de continuidade, considerando que, mesmo quando ausente a intenção de mudança radical na sociedade, consciente ou inconscientemente, os quilombos são polos de resistência à marginalização do negro e das camadas proletarizadas a eles ligadas (MOURA, 1981). O problema da pesquisa surge da percepção que, mesmo após anos de reconhecimento dos direitos dos povos quilombolas na Constituição Federal de 1988, essa parte da população brasileira permanece em um contexto de extrema desigualdade socioeconômica, experimentando avanços e retrocessos no acesso aos seus direitos. De forma geral, objetivou-se analisar os limites das conquistas constitucionais e a manutenção das desigualdades em relação aos povos quilombolas, incorporando-se a experiência da comunidade quilombola do Arrojado, Portalegre – RN, ao debate proposto. Especificamente, buscou-se: a) em um primeiro momento, estudar a experiência quilombola sob o viés marxista, considerando o quilombo enquanto experiência prática e contínua da luta empreendida por trabalhadores negros; b) na segunda sessão, compreender o cenário de políticas públicas para os quilombolas, seus limites, contradições e retrocessos; c) por fim, observar as condições de vida das pessoas do Arrojado e analisar os aspectos da luta por direitos nesse cenário, considerando a sua inserção no contexto geral dos quilombos brasileiros na atualidade. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de obras e trabalhos desenvolvidos no campo da pesquisa e a análise de documentos relacionados ao tema. Como resultado, tem-se que as comunidades quilombolas no Brasil, de forma geral, ainda vivenciam o contexto de desigualdade socioeconômica e falta de acesso a direitos básicos, limitações insuperáveis pela via institucional, sendo a Comunidade do Arrojado um exemplo prático das dificuldades da luta coletiva por direitos nesse cenário de vulnerabilidades.

Palavras-chave: Quilombolas; Desigualdade; Luta por direitos.

ABSTRACT

This research approaches the quilombola struggle from the historical perspective of continuity, considering that even when the intention of radical change in society is absent, consciously or unconsciously, the quilombos are poles of resistance to the marginalization of the black people and the proletarian layers connected to them (MOURA, 1981). The research problem arises from the perception that, even after years of recognition of the rights of quilombola peoples in the 1988 Federal Constitution, this part of the Brazilian population remains in a context of extreme socioeconomic inequality, experiencing advances and setbacks in access to their rights. In general, the objective was to analyze the limits of the constitutional conquests and the maintenance of inequalities in relation to quilombola peoples, incorporating the experience of the quilombola community of Arrojado, Portalegre – RN, to the proposed debate. Specifically, we sought: a) at first, to study the quilombola experience from a Marxist perspective, considering the quilombo as a practical and continuous experience of the struggle undertaken by black workers; b) in the second session, to understand the scenario of public policies for quilombolas, its limits, contradictions and setbacks; c) finally, to observe the living conditions of the people of Arrojado and analyze the aspects of the struggle for rights in this scenario, considering its insertion in the general context of Brazilian quilombos today. The methodology used was a bibliographic review of works and papers developed in the research field and the analysis of documents related to the theme. As a result, the quilombola communities in Brazil, in general, still experience socioeconomic inequality and limitations in the access to basic rights that cannot be overcome through institutional means. The Arrojado Community is a practical example of the difficulties of the collective fight for rights in this scenario of vulnerability.

Key Words: Quilombolas; Inequality; Fight for rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Principais Leis Agrárias do Brasil.....	32
Figura 2 - Mapa com localização da comunidade do Arrojado.....	48
Figura 3 - Recorte de parte do despacho presidencial.....	69
Figura 4 - Gráfico sobre Processos de reconhecimento de comunidades quilombolas.....	71
Figura 5 - Um dos trechos de acesso para a comunidade do Arrojado – RN	73
Figura 6 - Manchete jornalística noticiando agressão de homem quilombola na cidade de Portalegre.....	88

LISTA DE SIGLAS

ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ARASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva

ASA - Articulação Semiárido Brasileiro

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos

CF – Constituição Federal

FCP - Fundação Cultural Palmares

GEDIC - Grupo de Estudos em Direito Crítico e Marxismo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INESC - Instituto de Estudos Socioeconômicos

ISA – Instituto Sócio-Ambiental

OIT - Organização Internacional do Trabalho

PQB – Programa Brasil Quilombola

PT – Partido dos Trabalhadores

PAC-FUNASA - Programa de Saneamento Básico

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PNAI – Programa Nacional de Alimentação Escolar

STF - Supremo Tribunal Federal

UERN – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

UFERSA – Universidade Federal Rural do Semi-árido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 JUSTIFICATIVAS DA PESQUISA.....	12
1.2 QUESTÕES PROBLEMA E OS OBJETIVOS DA PESQUISA.....	15
1.3 METODOLOGIA DA PESQUISA E CARACTERIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS	17
1.4 COLETA E PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: SUA ANÁLISE E LIMITAÇÕES ..	19
2 QUILOMBOS: DESIGUALDADE E LUTAS DE TRABALHADORES NEGROS ..	21
2.2 TERRITÓRIOS QUILOMBOLA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	35
2.3 SITUANDO A COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ARROJADO NO DEBATE....	39
3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUILOMBOLAS NO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	51
3.1 DESMONTES E RETROCESSOS: “NEM UM CENTÍMETRO DEMARCADO PARA QUILOMBOLA”	59
3.2 A COMUNIDADE DO ARROJADO E A RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	68
4 A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO QUILOMBOLA: LIMITES E CONTRADIÇÕES	73
4.1 O DEBATE SOBRE DIREITOS NA COMUNIDADE DO ARROJADO	77
4.2 A MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES.....	84
4.3 REFLEXÕES SOBRE O HORIZONTE DA LUTA EMANCIPATÓRIA.....	90
5 CONCLUSÕES	93
REFERÊNCIAS.....	95

1 INTRODUÇÃO

1.1 JUSTIFICATIVAS DA PESQUISA

A ideia de elaborar uma pesquisa no Direito sobre comunidades quilombolas surge inicialmente em razão da participação da pesquisadora no projeto de extensão Direito e História: contribuição com a organização política em Comunidades Quilombolas¹, vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), sob a coordenação da professora Rosimeiry Florêncio. O grupo atua junto a algumas comunidades quilombolas localizadas no interior do estado do Rio Grande do Norte, realizando atividades de formação política.

Através do Grupo de Estudos em Direito Crítico e Marxismo – GEDIC, coordenado pelo professor Daniel Valença e vinculado à Universidade Federal do Semi-Árido (UFERSA), foi possível o contato com as contribuições marxistas para o direito e para a compreensão de diversos fenômenos socioeconômicos, optando-se por utilizar deste aporte teórico para compreender os limites das conquistas constitucionais pelos povos quilombolas e os aspectos dessas lutas por sobrevivência dentro das condições materiais impostas pela economia política capitalista.

Inicialmente, constatou-se que o conceito de quilombo se trata de uma categoria em disputa, havendo inúmeras tentativas de defini-los sob diferentes perspectivas teóricas. Maurício Arruti (2008) aponta que dentre as diferentes tentativas de ressemantização do quilombo, a questão da resistência política de classe passou a ter grande relevância a partir da ascensão dos movimentos de esquerda e da difusão do arcabouço marxista na historiografia e ciências sociais brasileiras, ganhando espaço acadêmico na medida em que também buscava tornar-se crítica política.

Nesse contexto, os quilombos e o negro brasileiro passaram a ser analisados a partir das relações de produção, dos mecanismos de distribuição, dentro de uma

1 O projeto atua na área das Ciências Sociais e do Direito, englobando as seguintes áreas temáticas: Direitos Humanos, Educação e Direitos Individuais Coletivos. Durante os anos de 2020 e 2021, o público alvo do projeto foram os moradores da comunidade quilombola do Arrojado, localizada no Município de Portalegre, objetivando contribuir com a sua organização política através da educação libertadora freiriana, de modo a despertar a reflexão crítica sobre as suas demandas, direitos e formas de exercê-lo.

visão que considera as consequências do período escravocrata para a formação social brasileira. Assim, considerando as contradições e a necessidade de abandonar os idealismos para compreender a dinâmica social a partir daquele contexto, parte-se do pressuposto de que qualquer tentativa de compreensão das lutas políticas e do direito moderno – como a cidadania, a nacionalidade, a propriedade, a igualdade e a liberdade – depende fundamentalmente de uma leitura que leve em consideração os impactos do colonialismo, da escravidão e do racismo no Brasil (R. P. GOMES, 2020 apud MOURA, 1981).

Jacob Gorender (2016), em seus estudos sobre a categoria “escravismo colonial”, descreve que no Brasil se desenvolveu, dentro de condições socioeconômicas específicas e rigorosamente definidas no tempo e no espaço, um novo modo de produção. Assim, aponta que: “Deste determinismo de fatores complexos, precisamente, é que o escravismo colonial emergiu como um modo de produção de características novas, antes desconhecidas na história humana”.

De acordo com Silvio Almeida (2011), dentro das diferentes formas de resistir a essa exploração capitalista impulsionada pela opressão racial observada de forma específica no Brasil, além da resistência no âmbito do combate direto – resistência armada - também foram empreendidas lutas pelo povo negro no campo institucional. Nesse contexto, afirma que, historicamente as contradições do sistema jurídico também foram utilizadas por explorados e oprimidos de forma estratégica, “estabelecendo modos de vida e de resistência utilizando-se das ferramentas do direito” (ALMEIDA, 2016, p. 90).

É dentro dessa perspectiva que os direitos dos quilombolas ganham amparo constitucional. Retomados como símbolo da histórica luta negra, a trajetória dos quilombos foi resgatada, e incorporada aos discursos e práticas de resistência política empreendidas pelo Movimento Negro Unificado durante a constituinte. A partir desse momento, abriu-se espaço para discussão e incorporação das pautas quilombolas no texto constitucional.

No entanto, é apenas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a Constituição de 1988 consolidou direitos a esse segmento, expresso no acesso à terra, contendo o art. 68 do ADCT a seguinte redação: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a

propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988), sendo fruto de posteriores questionamentos no campo jurídico e político.

A partir da Constituição Federal de 1988, o termo quilombo assumiu um novo significado, sendo usado para designar a situação dos negros em diferentes espacialidades e temporalidades. Alguns sentidos lhes são atribuídos em função da forma em que ocuparam as terras que habitam, as quais podem resultar: da compra por negros libertos; da posse pacífica por ex-escravizados; de terras abandonadas pelos proprietários em épocas de crise econômica; da ocupação e administração das terras doadas aos santos padroeiros ou de terras entregues ou adquiridas por antigos escravizados organizados em quilombos (F.S. GOMES, 2016).

Dados preliminares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao primeiro censo que irá identificar a população quilombola – a ser realizado – apontam que há 5.972 localidades quilombolas presentes em 1.672 municípios brasileiros. No entanto o processo de reconhecimento desses territórios é lento, não se verificando na prática a concessão de garantias mínimas.

Dentre esses inúmeros agrupamentos existentes no Brasil, a Comunidade do Arrojado, situada na cidade de Portalegre, estado do Rio Grande do Norte, é composta por cerca de 56 famílias que foram reconhecidas como quilombolas pela Fundação Cultural Palmares em 2006 (FCP) ² e que estão desde o ano de 2011 com o processo de titulação paralisado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme foi observado no sistema do órgão em consulta aberta (INCRA, 2011).

Através da observação e da troca de saberes sobre a realidade vivenciada por esses sujeitos, percebeu-se uma série de violações de direitos básicos como: educação, saúde, mobilidade, trabalho e ao reconhecimento territorial e organizacional da comunidade. Considerando-se as problemáticas citadas sob uma perspectiva histórica e de continuidade, nota-se que essas correspondem à experiência dos povos e comunidades tradicionais em todo Brasil.

Desse modo, em que pese a importância do referido dispositivo constitucional e das legislações que foram criadas em torno do direito ao território, quando

² Entidade vinculada ao Ministério da Cidadania que tem a competência, conforme o art. 3º, §4º do Decreto nº 4.887/03, de certificar as comunidades consideradas quilombolas, sendo esse o documento que reconhece os direitos das comunidades e possibilita o acesso aos programas sociais do Governo Federal.

compreendidos através da realidade observada nos quilombos, percebe-se que foi priorizada a construção de uma igualdade formal e abstrata, em face de uma desigualdade material e concreta na vida das pessoas, demonstrando os limites dessas conquistas constitucionais.

Os direitos constitucionais previstos para quilombolas ainda são objeto de disputa política, permanecendo o cenário geral de desigualdades – conforme observado na Comunidade do Arrojado – evidenciando “a política reprodutora de desigualdades construída em bases de um Estado, formalmente considerado, estado de direito, mas que na prática está limitado a legitimar a exploração entre classes” (CASTRO; TORRES; OLIVEIRA, 2019, p. 241).

Desse modo, utilizando-se a experiência do Arrojado como um exemplo prático, a presente pesquisa se justifica pela necessidade de compreender e refletir sobre o contexto de desigualdade permanente vivenciado pelos povos quilombolas no Brasil, e pelas limitações que isso impõe à organização e manutenção das comunidades.

1.2 QUESTÕES PROBLEMA E OS OBJETIVOS DA PESQUISA

De acordo com Clóvis Moura (1981), o quilombo se mostrou enquanto estrutura complexa, com forte papel no embate entre classes e contestação às explorações e opressões coloniais. Com destaque para as formas de organização dos quilombos, o autor ressalta a resistência negra ao sistema econômico escravista.

Com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, houve um importante avanço no processo de reconhecimento da existência desse povo. Entretanto, isso não significou o fim da desigualdade social e injustiça em relação aos quilombos. Invisibilizados e em condições precárias de vida, muitas comunidades são mantidas à margem da sociedade e reivindicam junto ao Estado mudanças na sua condição.

Para a compreensão plena desse cenário, é necessário considerar as características estruturais da sociedade brasileira. De acordo com Pomar (2021) a sociedade, a economia e a cultura no Brasil se constituíram em um processo marcado por quatro grandes características: a dependência econômica externa; a desigualdade social; a democracia oligárquica e o desenvolvimento limitado. Dentre esses traços, o

autor aponta que a desigualdade social pode ser historicamente observada desde a chegada dos colonizadores portugueses, assumindo diferentes formatos ao longo do tempo.

Nesse contexto, uma considerável parte do povo brasileiro – composta por indígenas, escravos, camponeses e assalariados – ao longo do tempo compuseram os setores de excluídos e explorados. Em antagonismo a esses, estão os nobres colonizadores, senhores de escravos, latifundiários, comerciantes, capitalistas de variados tipos, constituindo o bloco dos exploradores, opressores e dominadores (POMAR, 2021).

O fenômeno da desigualdade que persiste há tantos séculos, segundo Pomar (2021), não se dá ao acaso ou é resultante de um tipo de governo ou política. A manutenção e o aprofundamento da desigualdade social é o próprio pressuposto para a reprodução do modelo de sociedade que se fundou no Brasil. Por isso é que se mudam os atores e cenários, mas persiste a elevada desigualdade social, combinada com outras opressões, tais como as raciais, étnicas, de gênero etc.

A partir dessas reflexões, levantou-se a seguinte problemática: considerando o contexto de desigualdade permanente vivenciado pelos povos quilombolas, é possível afirmar que há limitações materiais concretas aos direitos conquistados na Constituição Federal de 1988?

Desse modo, o objetivo geral da pesquisa é analisar os limites das conquistas constitucionais frente à manutenção das desigualdades em relação aos povos quilombolas, incorporando a experiência da comunidade quilombola do Arrojado – RN ao debate proposto. Especificamente, buscou-se: a) em um primeiro momento, estudar a experiência quilombola sob o viés marxista, considerando o quilombo enquanto experiência prática e contínua da luta empreendida por trabalhadores negros; b) na segunda sessão, compreender o cenário de políticas públicas para os quilombolas, seus limites, contradições e retrocessos; c) por fim, observar as condições de vida das pessoas da Comunidade do Arrojado e analisar os aspectos da luta por direitos nesse cenário, considerando a sua inserção no contexto geral dos quilombos brasileiros na atualidade.

1.3 METODOLOGIA DA PESQUISA E CARACTERIZAÇÃO DOS CAPÍTULOS

O método científico orientador do processo investigativo e das interpretações e explicações acerca dos resultados obtidos no presente trabalho, segue a tendência das pesquisas jurídicas desenvolvidas no campo do Direito e Marxismo no Brasil, utilizando-se o instrumental teórico-metodológico do materialismo histórico e dialético (OLIVEIRA; BELLO, 2015).

A escolha metodológica partiu da necessidade de afastar os idealismos em torno do objeto de estudo e compreender a realidade, considerando-a essencialmente contraditória e em permanente transformação. Nesse contexto, a análise das condições materiais criadas pela divisão do trabalho e pela propriedade privada capitalista forneceu elementos fundamentais para a visualização e compreensão do objeto dessa pesquisa como parte de um todo que está interligado a outros problemas vivenciados em sociedade.

A pesquisa tem caráter qualitativo, elaborada a partir do estudo sobre a trajetória histórica dos quilombos no Brasil e a conquista de direitos constitucionais específicos. Em seguida, procedeu-se com a verificação dos reflexos dessas conquistas na realidade das comunidades, através levantamento de dados sobre a situação geral dos povos quilombolas no Brasil e do exemplo prático do Arrojado – RN, observado a partir dos relatos de moradores coletados em pesquisas realizadas na comunidade, bem como dos contatos realizados através da extensão universitária.

Para isso, foi utilizada a técnica de revisão bibliográfica e análise documental em todo o trabalho. No que se refere às informações sobre o Arrojado, como suporte instrumental, a fim de verificar a correspondência com a realidade atual, foi realizado contato com pessoas da comunidade por intermédio das atividades³ realizadas no projeto “Direito e História: contribuição com a organização política em comunidades quilombolas”. Outras ferramentas úteis foram os eventos virtuais sobre a temática e

3 Em face da pandemia e da necessidade de manter o distanciamento social, as atividades do projeto sofreram algumas alterações no intuito de atender as demandas da comunidade, que se ampliaram com a COVID-19. Nesse sentido, foram realizadas as seguintes ações: 1 – Formar os discentes envolvidos na proposta; 2. Conhecimento das demandas da comunidade do Arrojado e colaboração realizada na forma remota, por telefone, WhatsApp, Google Meet e outras mídias sociais; 3. Elaboração de ofício requisitando providência quanto a demandas da comunidade do Arrojado, em especial sobre a solicitação de material junto ao Município de Portalegre para a realização de prática esportiva sobre a Coordenação de Maria Aurineide da Silva [...] (RELATÓRIO DE ATIVIDADE DE EXTENSÃO, 2021, p.4)

as notícias jornalísticas veiculadas na *internet*. Assim, foi possível acompanhar, de forma remota, os principais debates em torno da questão quilombola, tanto numa perspectiva nacional, como local.

De forma metodológica, sendo o primeiro capítulo a presente introdução, o estudo foi dividido da seguinte maneira: na segunda sessão, através de referenciais com viés marxista, pesquisas de campo sobre o Arrojado já realizadas e outros estudos sobre quilombos, buscou-se compreender a questão quilombola dentro do seu contexto social, revelando os aspectos por trás do surgimento desses agrupamentos de pessoas em pleno regime econômico escravista e as condições materiais que exigiram a continuidade dessa experiência.

As principais referências utilizadas foram: Clóvis Moura (1994), Lélia Gonzalez (2020), Florestan Fernandes (2008), Jacob Gorender (2016), Flávio dos Santos Gomes (2015), Rodrigo Portela Gomes (2020), Glória Moraes (2005), dentre outros. Para auxiliar o levantamento das informações sobre as comunidades quilombolas, foram analisados os seguintes documentos: diários de audiências da Assembleia Nacional Constituinte; a relação de quilombos identificados no Brasil, o processo de titulação do Arrojado-RN em aberto no INCRA, ambos extraídos da página eletrônica do órgão; dados obtidos nas páginas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos⁴ (CONAQ) e da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA)⁵.

Na terceira sessão do trabalho, focou-se no papel das políticas públicas previstas após a Constituição de 1988. Para tanto, foram apontados os principais instrumentos normativos voltados à implementação das disposições constitucionais. Também foram elencadas as medidas criadas para limitar esses direitos, traçando-se um breve paralelo com a conjuntura vivenciada no país em cada momento político. A técnica atende ao objetivo de apontar as principais conquistas para as comunidades a partir da previsão de uma agenda social específica para quilombos, visualizando as contradições e limitações estruturais desse processo.

4 Organização de âmbito nacional que representa os quilombos, objetivando a concretização dos direitos, com ações concretas de luta perante o legislativo, executivo e judiciário em defesa da pauta quilombola.

5 Trata-se de uma rede que põe em prática o projeto político da convivência com o Semiárido, formada por organizações da sociedade civil de distintas naturezas, objetivando defender os direitos dos povos e comunidades da região.

Na parte final do estudo, buscou-se abordar com maiores detalhes as condições de vida das pessoas da comunidade do Arrojado e compreender a luta por direitos nesse cenário. Para isso, foi utilizada a técnica de análise e comparação dos trabalhos etnográficos já realizadas no Arrojado por Moraes (2005), Pereira (2014), Santos (2015) e Bezerra (2021); bem como o suporte instrumental já mencionado: o contato com pessoas da comunidade através das atividades do projeto Direito e História.

1.4 COLETA E PRODUÇÃO DA INFORMAÇÃO: SUA ANÁLISE E LIMITAÇÕES

As principais limitações enfrentadas se deram em razão do momento pandêmico. A tentativa de realizar um trabalho com maior proximidade física dos movimentos sociais que atuam junto aos quilombos, bem como da comunidade apontada como exemplo de trajetória-experiência quilombola local, restou inviável, limitando-se aos contatos virtuais. Não há dúvidas sobre o quanto se perdeu em termos de análise da realidade com este formato de pesquisa, sendo essa uma dificuldade permanente durante todo o processo de elaboração do presente trabalho.

No entanto, dentro do possível, buscou-se minimizar esses impactos. Para acompanhar a pauta quilombola na perspectiva nacional, os eventos virtuais realizados pela CONAQ, por outras organizações que pautam as lutas sociais e eventos acadêmicos sobre a temática, foram de grande valia. Na perspectiva local, as atividades desenvolvidas pelo projeto de extensão “Direito e História: contribuição com a organização política em comunidades quilombolas”, conforme já apontado, foi o meio utilizado para sanar a necessidade do distanciamento social.

Cumprе ressaltar que a atuação do grupo segue a perspectiva da interação dialógica⁶, visando a construção de um trabalho co-participativo e compartilhado entre

6 De acordo com Freire (1983): Ser dialógico, para o humanismo verdadeiro, não é dizer-se descomprometidamente dialógico; é vivenciar o diálogo. Ser dialógico é não invadir, é não manipular, é não sloganizar. Ser dialógico é empenhar-se na transformação constante da realidade. Esta é a razão pela qual, sendo o diálogo o conteúdo da forma de ser própria à existência humana, está excluído de toda relação na qual alguns homens sejam transformados em seres para outro' por homens que são falsos 'seres para si'. É que o diálogo não pode travar-se numa relação antagônica. O diálogo é o encontro amoroso dos homens que, mediatizados pelo mundo, o 'pronunciam', isto é, o transformam, e, transformando-o, o humanizam para a humanização de todos (FREIRE, 1983, p. 43). [...] O que se pretende com o diálogo, em qualquer hipótese (seja em torno de um conhecimento científico e técnico, seja de um conhecimento 'experencial'), é a problematização do próprio conhecimento em sua

universidade e a comunidade. A partir da escuta e reconhecimento dos saberes que vêm da realidade concreta e problematizadora, buscou-se construir um conhecimento que visa contribuir com os processos de superação das desigualdades no Arrojado (ANDRADE; WIEBUSCH, 2015).

Nesse sentido, as reuniões remotas contaram com a participação de mulheres da comunidade, indicadas pela liderança local; professores do curso de Direito e de História da UERN e estudantes de graduação e pós-graduação dos referidos cursos. O objetivo das reuniões *online* e contatos virtuais foi, dentro das limitações impostas pela pandemia, dar continuidade ao processo de conhecimento sobre a realidade do Arrojado e contribuir através das ações de extensão, com a sua organização política. Os diálogos se deram de forma aberta e em momentos distintos⁷, oportunizando que as representantes da comunidade expusessem livremente a sua realidade.

A partir disso, identificou-se no Arrojado características observadas na situação geral dos quilombos no Brasil. Nesse sentido, aos poucos foram surgindo aspectos que indicavam a existência de um contexto de privações de direitos básicos e um largo histórico de exploração a várias gerações de um mesmo povo. Essas limitações da comunidade também foram observadas nas descrições feitas em diferentes trabalhos etnográficos realizados no Arrojado nos anos de 2005, 2014, 2015 e 2021, possibilitando a incorporação dessa trajetória-experiência como um exemplo (próximo) real do contexto de vulnerabilidades em que se encontram os quilombos brasileiros.

Sendo esses os processos de coleta de dados e os desafios enfrentados, tentou-se minimizar os prejuízos para a compreensão do objeto da pesquisa através dos suportes mencionados. Portanto, ainda que inúmeros os desafios, buscou-se estudar e compreender a realidade das comunidades quilombola brasileira e incorporar a experiência Arrojado – RN ao debate proposto.

indiscutível reação com a realidade concreta na qual se gera e sobre a qual incide, para melhor compreendê-la, explicá-la e transformá-la (ibid., p. 52).

⁷ Durante as reuniões, Maria Aurineide da Silva (representante da comunidade indicada pela liderança da associação, a Sra. Maria de Fátima da Silva Bessa) pontuou as principais dificuldades da comunidade e trouxe informações sobre a forma de organização comunitária no local. Essa realidade também foi exposta em eventos acadêmicos online, em que se discutiram os desafios enfrentados por quilombolas para a concretização dos seus direitos. Em diferentes oportunidades, o Sítio Arrojado foi apresentado como uma comunidade “carente”, palavra usada pela moradora, que reflete a ausência de mudanças profundas na realidade daquelas pessoas.

2 QUILOMBOS: DESIGUALDADE E LUTAS DE TRABALHADORES NEGROS

O presente capítulo atende ao objetivo de abordar as comunidades quilombolas, situando-as no cerne das questões econômicas, sociais e políticas que definiram os rumos da história e da realidade social brasileira. Profundamente marcadas pelo racismo e pelo permanente conflito entre classes, essas comunidades muito ensinam sobre as formas de resistir diante da exclusão e apagamento ao qual foram historicamente submetidas. Para construir uma narrativa contextualizada sobre os quilombos no Brasil, é necessário inicialmente reconhecer a posição desses sujeitos na dinâmica social brasileira, enquanto parte da classe trabalhadora empregada nas mais diversas atividades econômicas desenvolvidas no país.

É válido ressaltar que, apenas sob determinadas condições de sociabilidade é que foi possível submeter pessoas negras à escravidão (MOURA, 2014 apud MARX, 1954), sendo essas condições também determinantes para, ainda que de forma limitada, esses trabalhadores tenham empreendido suas lutas frente às condições que lhes foram impostas no regime colonial.

É a partir dessa ideia que o presente trabalho compreende a luta quilombola sob a perspectiva histórica de continuidade, como algo não acabado e presente em diversas áreas do Brasil - podendo se falar até em uma organização hemisférica⁸ - que permanece em resistência ao contínuo processo de exploração e apagamento do povo negro.

Nesse contexto, cabe resgatar o sentido da luta de classes a partir da perspectiva marxista e visualizar a categoria dentro das contradições do contexto estudado. Assim, para auxiliar no processo de compreensão e reflexão, além de pensar a questão que se coloca, resgata-se o suporte teórico desenvolvido por Engels (1984):

Com a escravidão, que sob a civilização atingiu o auge de seu desenvolvimento, ocorreu a primeira grande cisão da sociedade em uma classe espoliadora e uma classe espoliada. Essa cisão perdurou durante todo

⁸ Os quilombos ou mocambos não são um fenômeno exclusivamente brasileiro, de acordo com Flávio Santos Gomes (2015), têm um caráter hemisférico em razão de haverem surgido como uma das formas de protesto à sociedade escravista. Desse modo, podem ser encontrados os *cumbes* na Venezuela; *palenques* na Colômbia; *marrons* na Jamaica, Caribe inglês e sul dos EUA; *bush negroes* na Guiana holandesa e Suriname; *moronage* no Caribe francês e *cimaronage* no Caribe espanhol (F.S. GOMES, 2015).

o período civilizado. A escravidão, peculiar ao mundo antigo, é a primeira forma da espoliação: a ela se segue a servidão na Idade Média, o trabalho assalariado na época mais recente. Essas são as três formas de escravização, características das três grandes eras da civilização; a escravidão aberta e, mais recentemente, a escravidão dissimulada sempre as acompanham (ENGELS, 1984, p. 218).

Engels (1984) demonstra que as classes sociais nem sempre existiram como tal, apontando o processo de divisão do trabalho e da concentração dos meios de produção como o início dessa divisão social. Importante enfatizar que não se tem a pretensão de transplantar conceitos de outras realidades. O que se pretende é, através da densidade do pensamento econômico que nasce das obras marxianas, obter caminhos para a compreensão do contexto estudado.

Considerando os quilombos como parte das lutas empreendidas por trabalhadores no Brasil, toma-se como ponto de partida a formação das classes proprietárias e populares no país. Nesse sentido, é necessário fazer um breve resgate acerca da estrutura que foi se constituindo a partir do processo colonizador, haja vista que nesse momento se consolidaram relações sociais e econômicas provenientes de formas específicas de exploração do trabalho humano e apropriação da terra.

Gorender (2016), com fulcro na teoria marxiana, chega à conclusão, em seus estudos, que as condições materiais observadas no Brasil apontam para o surgimento de um modo de produção específico⁹ e original, definindo-o sob a categoria escravismo colonial¹⁰. A justificativa do autor se concentra nas conclusões marxistas de que cada modo de produção se diferencia também pelas formas de exploração do trabalho, envolvendo relações de produção que lhe são “inerentes, regidas por leis próprias e inconfundíveis” (GORENDER, 2016, p. 100).

9 A explicação da gênese do escravismo colonial não se consegue na justaposição abstrata e a-histórica entre os fatores de produção, porém somente na dialética entre forças produtivas e relações de produção, tal qual se apresentava no condicionamento recíproco de múltiplos aspectos da situação histórica existente (GORENDER, 2016, p. 191).

10 Estavam criadas as condições objetivas para que o escravismo mercantil assumisse a única forma em que pode desenvolver-se com plenitude: a forma de escravismo colonial, isto é, de um modo de produção dependente do mercado metropolitano. A esta altura, devo precisar que o conceito de colonial é aqui puramente econômico. Por isso, tanto pode referir-se a um país colonial também sob o aspecto político, como a um país organizado em Estado independente. O significado econômico de colonial, próprio à era iniciada com o mercantilismo, explicita-se, a meu ver, nos seguintes traços principais: 1º – economia voltada principalmente para o mercado exterior, dependendo deste o estímulo originário ao crescimento das forças produtivas; 2º – troca de gêneros agropecuários e/ou matérias-primas minerais por produtos manufaturados estrangeiros, com uma forte participação de bens de consumo na pauta de importações; 3º – fraco ou nenhum controle sobre a comercialização no mercado externo (GORENDER, 2016, p. 207).

Assim, é no desenvolvimento do ciclo da cana-de-açúcar, ou seja, a partir da grande propriedade monocultural, que são observadas essas condições para a instalação do trabalho escravo no Brasil, conforme os estudos de Caio Prado Júnior sobre a história da economia do país (1981):

A cultura da cana somente se prestava, economicamente, a grandes plantações. Já para desbravar convenientemente o terreno (tarefa custosa neste meio tropical e virgem tão hostil ao homem) tornava-se necessário o esforço reunido de muitos trabalhadores; não era empresa para pequenos proprietários isolados. Isto feito, a plantação, a colheita e o transporte do produto até os engenhos onde se preparava o açúcar, só se tomava rendoso quando realizado em grandes volumes. Nestas condições, o pequeno produtor não podia subsistir. São sobretudo estas circunstâncias que determinarão o tipo de exploração agrária adotada no Brasil: a grande propriedade (PRADO JR, 1981, p. 20).

Nesse contexto, Gorender (2016) afirma que no escravismo colonial, “a relação entre o plantador e os escravos determina todo o caráter do modo de produção”. Assim, de acordo com o autor, a força produtiva presente na atividade econômica desenvolvida na América, adequava-se ao trabalho escravo, cuja viabilidade “só se compreende por ser o continente americano um continente colonizado” (GORENDER, 2016, p. 102).

Portanto, é a partir dessa atividade agrícola que a estrutura agrária e social do Brasil vai sendo delineada. Nesse sentido, estão imbricados nessa lógica colonialista os seguintes elementos básicos: a agricultura na forma de grandes propriedades monoculturais (*plantations*); a monocultura de exportação submetida ao pacto colonial; e o emprego da mão-de-obra de trabalhadores africanos escravizados (ALTMAN, 2021).

Nesse contexto, Gorender (2016, p.117) narra a violência empreendida contra os africanos trazidos para o Brasil para realizar esse trabalho: “O tráfico arrebanhou negros procedentes de numerosas etnias, heterogêneas do ponto de vista da evolução social, da língua, das tradições, costumes, entre outros’. Em terras brasileiras, após arrancados do meio social originário, foram esses grupos destribalizados e “convertidos à força em indivíduos dessocializados”.

Altman (2021) destaca que no período colonial, as Américas traficaram cerca de treze milhões de escravos negros em trezentos anos. Desse contingente, metade foi utilizado no Brasil, sendo o funcionamento de toda a economia condicionada ao emprego dessa mão-de-obra, caracterizada por Gorender (2016) como trabalhadores

sem custo, ou seja, despidos de qualquer remuneração, de relação com a propriedade da terra e do usufruto das ferramentas de trabalho.

É também nesse momento que ocorre a consolidação, nas palavras de Altman (2021), das elites proprietárias mais cruéis e reacionárias que se conheceu nas Américas. Camada social essa que viria, posteriormente, a se tornar a burguesia do país, a qual não desempenhou nenhum papel revolucionário, reacionária desde o seu surgimento, como produto do escravismo colonial (GORENDER, 2016).

Assim, a base da economia e sociedade brasileira é o trabalho escravo. Isso foi determinante para toda a lógica em torno da luta de classes que se constituiu a partir dessas relações do período escravocrata. Situando as pessoas escravizadas nessa dinâmica social que foi se constituindo:

O escravo como classe social, constituía um dos polos da contradição mais importantes do Brasil durante a vigência do regime servil. Toda a nossa estrutura econômica, todos os elementos condicionantes da nossa formação tinham de inserir nos seus poros diversos problemas sociais que advinham disto. Senhores e escravos constituíam a dicotomia básica brasileira. Outras que surgiram e que – em determinados momentos – apareciam como fundamentais à superfície, eram apenas reflexas ou se constituíam em contradições suplementares. [...] O escravo era o esqueleto que sustentava os músculos e a carne da sociedade escravista, porque era produtor da riqueza geral, através do seu trabalho (MOURA, 2014, p.9).

Nesse sentido, Moura (2014) destaca que das relações escravistas, também surgiram movimentos de reação vinculados a essa dinâmica de pouca mobilidade social, provenientes dos próprios desajustes do escravismo colonial. Do ponto de vista do próprio escravo, desataca que essas reações “iam desde os suicídios, fugas, até à formação de quilombos, às guerrilhas, às insurreições citadinas e a sua participação em movimentos organizados por outras classes e camadas sociais” (MOURA, 2014, p.12).

Considerando a noção de América Latina, C.R.L James (1939) aponta que as revoltas dos negros escravizados foram uma tônica na luta de classes, sendo os mocambos e quilombos as primeiras formas de luta contra a escravidão nas Américas. Desmistificando a ideia do escravo dócil, aponta que todas as colônias do caribe, principalmente a Jamaica, São Domingos e Cuba, constituíram seus quilombos, formados por negros audazes que haviam fugido para o interior e se organizaram para empreender sua defesa.

Foi com vistas a superar essa realidade que os quilombolas do passado passaram a se organizar em centenas de povoados, comunidades, bairros, sítios e vilas de populações negras, mestiças, indígenas etc (F. S GOMES, 2015). Cumpre ressaltar que essas organizações partiram da necessidade individual – no campo da sobrevivência – de fugir da condição escrava. Assim, o papel desempenhado foi essencialmente o de abalar as bases materiais e, por consequência, as relações de trabalho existentes entre senhores e escravos (MOURA, 2014).

Segundo Moura (2014), os escravos não possuíam elementos ideológicos suficientes para que essas lutas pudessem transformá-los na classe capaz de reivindicar e tomar para si o poder do Estado, que permaneceu sob a influência dos escravocratas. Entretanto, o autor aponta que, mesmo ausente uma perspectiva de mudança radical na sociedade, consciente ou inconscientemente, esses agrupamentos se constituíram enquanto lugares de resistência à marginalização do negro e das camadas proletarizadas a ele ligada (MOURA, 2016).

Nesse sentido, os quilombos constituíam-se “em polo de resistência que fazia convergir para o seu centro os diversos níveis de descontentamento e opressão de uma sociedade que tinha como forma de trabalho fundamental a escravidão” (MOURA, 1981, p.31), o que explica o surgimento e a contínua formação de novas organizações quilombolas por todo o território brasileiro.

Portanto, apesar de haver um forte movimento no campo das ciências sociais e humanas no sentido de dar pouca importância ao papel do escravo como participante do processo contraditório de conflitos e reajustes que caracterizou o sistema escravista (MOURA, 1991), partindo de uma visão materialista, é inegável que essas lutas se estruturaram como força de transformação há época.

Conforme ressaltado por Abdias do Nascimento (1980, p.50), durante todos os ciclos de produção posteriores, bem como em todas as etapas do desenvolvimento econômico da nação, “os africanos escravizados foram os únicos que contínua e sistematicamente trabalharam”, os únicos que verdadeiramente produziram e edificaram o país para os brancos.

Assim, neste processo dialético em curso, demonstra que essas contradições – emergentes da própria essência do modelo de sociedade – levaram os negros,

através dos seus grupos específicos¹¹, a procurarem cada vez mais abrir o leque de participação no processo de interação global em diversos níveis de atividades (MOURA, 1991), o que inclui também a luta por melhores condições de vida.

Não se pode olvidar que essas resistências também se deram a partir do resgate dos valores e culturas originárias dos povos sequestrados e trazidos para o Brasil. Dentro dessa perspectiva, Abdias do Nascimento (1980), destaca o papel das culturas africanas para a existência orgânica e histórica nesse contexto de diáspora. De acordo com o autor, reside naquelas a variedade de saberes que possibilitaram a sobrevivência desses sujeitos diante das condições que lhes foram negadas nas américas e na Europa. A título de exemplo, o autor cita a República de Palmares – maior referência histórica da resistência quilombola registrada na história brasileira:

Lá pelos anos de 1590 e pouco, alguns africanos escravizados no Brasil romperam os grilhões que os acorrentava e fugiram para o seio das florestas situadas onde estão hoje os Estados de Alagoas e Pernambuco. Inicialmente foram pouco, pequeno bando de fugitivos. Porém o grupo cresceu pouco a pouco até se tornar uma comunidade de cerca de trinta mil rebeldes africanos, homens e mulheres. [...] A república dos Palmares, com sua enorme população relativamente à época, dominou uma área territorial de mais ou menos um terço do tamanho de Portugal. Essa terra pertencia a todos os palmarinos, e o resultado do trabalho coletivo também era propriedade comum. [...] Palmares pôs em questão a estrutura colonial inteira: o exército, o sistema de posse da terra dos patriarcas portugueses, ou seja, o latifúndio, assim como desafiou o poder todo-poderoso da Igreja Católica. Resistiu cerca de 27 guerras de destruição lançadas pelos portugueses e os holandeses que invadiram e ocuparam longo tempo o território pernambucano. Palmares manteve a sua existência por um século: 1595 a 1695 (NASCIMENTO, 1980, p.87).

A respeito dessa resistência observada a partir da experiência de Palmares, o autor aponta a presença de uma “herança africana no continente e na diáspora” que possibilitou a organização social, política nesses agrupamentos, além do desenvolvimento da arte da guerra, tudo em “sua maneira africana tradicional” (NASCIMENTO, 1980, p. 90).

11 Categoria utilizada por Clóvis Moura (2019, p. 238) na obra *Sociologia do Negro Brasileiro* em referência aos núcleos de resistência contra as forças desintegradoras, formados por pessoas negras no contexto social brasileiro. De acordo com o autor, esses grupos possuem um significado mais social do que cultural no seu sentido antropológico. Ele faz referência aos grupos organizados numa perspectiva mais reivindicativa, destacando o enfrentamento coletivo aos problemas sociais que atingem a população negra.

Em consonância com Moura (2019), é importante destacar que esses aspectos culturais¹² nesses espaços, possuem importante função social contra o processo desintegrativo, transcendendo o plano da cultura e agindo como elemento de coesão comunitária nos processos de disputa e fuga. Segundo o autor, sem essa função social integrativa, os elementos culturais e a memória se apagariam, com a consequente integração desses sujeitos na sociedade de classes. Por isso que é a partir da necessidade de resistência ao processo de desarticulação, que se preserva e se dá vitalidade aos elementos tradicionais.

Em descrição a uma das ações empreendidas por escravizados rebelados em 1835 na Bahia, Nascimento (1980) cita como exemplo uma insurreição de Yorubas e africanos islamizados, organizados se utilizando dos elementos de determinada cultura: “Planejada em seus menores detalhes, seus participantes usavam brincos identificadores e vestiam roupas totalmente branca no dia da ação armada”. Moura (2014) destaca que as reminiscências dos traços tribais em alguns casos se conservavam e serviam para que os escravos se organizassem visando amenizar a sua condição, tal como observado também nos cultos, batuques, festas religiosas e confrarias nos quilombos.

De forma geral, essas ações eram combatidas através de respostas extremamente violentas por parte dos colonizadores, os quais também se utilizavam das diferenças étnicas entre esses povos – assim como entre os povos originários – para fomentar conflitos dentro dessas camadas e assegurar a soberania colonial. No entanto, no campo das ideias, foi difundida ao longo da historiografia uma falsa versão a respeito da escravidão, da abolição e da relação entre negros e brancos no Brasil. Através da aliança de determinados intelectuais com as classes dominantes, a imagem propagada foi a de uma “escravidão humanitária”, com relações pacíficas.

Na realidade, o que se nota é que os colonizadores no Brasil foram inegavelmente racistas e cruéis, ao ponto de retirar a própria condição humana dos escravizados, expondo-os aos mais diversos níveis de violência. Desse modo, essa elite branca, encontrou as condições necessárias para estabelecer sua supremacia,

12 Moura (2019) destaca que até mesmo na religião esse fato pode ser constatado. Ele explica que a conservação dos rituais com relativa pureza, somente poderá ser explicado levando em conta que eles possuem uma função social, além da religiosa. Essa função transcende a religiosidade e proporciona uma identidade com os valores daquela cultura, proporcionando o combustível de uma subideologia necessária à coerção grupal, uniformização e dinamização do horizonte da luta.

mantendo-se praticamente sem ofensivas capazes de destituí-las, mesmo após mudanças sociais, econômicas e políticas ao longo do tempo.

Assim, apesar de todos os movimentos divergentes, expressos nas fugas e nas revoltas, não foi possível observar uma ação social a qual se possa atribuir significação política numa perspectiva abolicionista. Mas ao mesmo tempo, foi o quilombola – através dos seus modos próprios e estratégias de sobrevivência – o elemento que dinamizou a passagem do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil (MOURA, 2014).

Portanto, depreende-se que a questão quilombola possui evidentes contornos socioeconômicos, marcados por conflitos de classe e raça que estão intimamente ligados no contexto brasileiro. Com supedâneo em Silvio Almeida (2016), o racismo observado nesse período se consolidou como elemento constitutivo das relações mercantis e de classe no Brasil, a ponto de ir se adaptando às novas etapas da acumulação capitalista seguintes. O resultado disso foi a construção de um Estado e sociedade estruturalmente racistas que interferem significativamente na vida das pessoas negras, assegurando a manutenção dessas desigualdades mesmo após o fim do escravismo colonial.

O ponto fundamental do debate proposto é evidenciar que a identidade quilombola não é um elemento que aparta as comunidades da permanente luta de classes. Todo o processo de luta empreendido por esses indivíduos coletivamente, configura parte de um movimento histórico e contraditório ao sistema implantado no Brasil, que assumiu novas facetas no decorrer do tempo sem romper com a sua estrutura básica. Ao contrário, o que se observa na prática é a renovação dos mecanismos de exploração e opressão desses sujeitos; assim como renovaram-se as formas de oposição e luta coletiva a partir da incorporação dos sentidos do quilombo à luta empreendida por trabalhadores negros organizados politicamente.

2.1 EXPROPRIAÇÃO, LUTA PELA TERRA E A QUESTÃO RACIAL: A TERRA COMO UM FATOR ESTRUTURANTE

O presente tópico tem como objeto, a terra, partindo da noção de sua importância para a sobrevivência dos povos quilombolas, ao mesmo tempo em que é um fator determinante para a manutenção das desigualdades, essencialmente ao ser

transformada em mercadoria. Assim, tomar-se-á este momento como recorte, para que o presente trabalho possa comportar – de forma breve – a análise da questão agrária e possibilitar a compreensão da luta popular por direitos que foi se constituindo em torno da terra e do território quilombola.

Marx (2017), em seus debates sobre a lei referente ao furto de madeira, tece importantes críticas acerca da proteção legal em torno da apropriação privada de bens da natureza – em detrimento do direito dos pobres à livre disposição e consumo desses elementos – através da criação dos delitos florestais. Em certa passagem dessa análise, Marx lança o seguinte questionamento:

Se se entende que toda transgressão contra a propriedade, sem entrar em distinções, é um roubo, não será um roubo toda a propriedade privada? Acaso minha propriedade privada não exclui a todo terceiro desta propriedade? Não lesiono com isso, portanto, seu direito de propriedade? (MARX, 2017, p.117).

No momento desses escritos, não se tinha ainda uma formação completa do pensamento econômico construído a partir de Marx. Entretanto, nota-se a presença de um debate jurídico em torno da questão fundiária, despertando reflexões – fundamentais no presente trabalho – sobre o emprego de mecanismos jurídicos para legitimar a divisão e distribuição desigual da terra (dentre outros bens da natureza), transformando-a em mercadoria e excluindo a maior parte da população desse acesso.

Caio Prado Júnior (1981), em estudos sobre a economia brasileira, demonstra como essa desigualdade estruturante está imbricada na realidade do país. O autor aponta que a forma como se deu o processo de colonização no Brasil, com acentuado caráter mercantil para a produção de gêneros de grande valor comercial e baseada no trabalho recrutado dos povos colonizados, manteve-se dominante, atravessando séculos da formação socioeconômica brasileira, marcando-a profundamente.

Nesse contexto, durante o processo de apropriação e concentração da terra pelos colonizadores, inúmeros mecanismos legais foram utilizados como meio de expropriação da terra, limitando o seu acesso pelas camadas populares, resultando em marginalização destas, falta de acesso ao direito à terra e a condições dignas de vida. Essa realidade se prolongou no tempo, podendo ser observada no presente ao analisar a situação dos povos tradicionais brasileiros. A gênese desse processo pode

ser compreendida a partir da análise das principais leis agrárias voltadas a regular quem poderia ou não usufruir do direito à terra:

Figura 01: Principais Leis Agrárias do Brasil.

Lei Agrária	Período	Características
Sesmarias	Séculos XVI a XIX	Concessão de terras para colonizar o Brasil
Regime de Posses	1822 a 1850	Ocupação com cultura efetiva. Aquisição de domínio
Lei de Terras	1850 a 1964	Regulamenta a propriedade privada e confirmou o poder do governo imperial sobre as terras devolutas
Estatuto da Terra	1964 a 1988	Compete à União legislar sobre o direito agrário
Constituição de 1988	1988 até hoje	Dever do Estado, direito público. Baseia-se na função social da propriedade rural.

Fonte: Pereira (2014).

Analisando o surgimento da Lei das Sesmarias em Portugal, Prioste (2017) destaca que ultrapassando a simples distribuição de terras, ela serviu como instrumento regulador da vida social, sobretudo do ponto de vista econômico no mudo rural medieval, no contexto de crise na Europa que enfrentava a peste negra. Assim, historicamente esteve atrelada à “necessidade de regular a posse da terra, a vida e a economia das pessoas que viviam no campo naquele contexto histórico específico” (PRIOSTE, 2017, p. 48).

Comparando o instituto das sesmarias no Brasil com o de Portugal: “enquanto no Portugal dos fins do século 14, a prática do sesmarialismo gerou, em regra, a pequena propriedade, no Brasil foi a causa principal do latifúndio” (PRIOSTE, 2017, p.51 apud Porto, [s. d.], p. 46-47). Somente no Brasil “além de receber, de uma vez, extensões imensas, seria usual, ainda, repetirem-se as dadas, contemplando-se o mesmo colono com sucessivas sesmarias, em épocas e lugares diferentes” (PRIOSTE, 2017, p. 51 apud PORTO, [s. d.], p. 50), apenas sendo entregue àqueles que tivessem capital para empreender na colônia.

Dentro do regime sesmarias, de forma contraditória, foi se constituindo de maneira desordenada o apossamento de terras, o que foi gerando descontrol em

relação à ocupação do território pelas autoridades da metrópole. Em face disso, a coroa portuguesa tentou reestabelecer o controle sobre o solo, mas com forte oposição da classe proprietária rural brasileira, que passou a exigir o fim da lei das sesmarias e a independência brasileira. Cumpre ressaltar que essa movimentação não tinha caráter emancipador – não buscava, por exemplo, libertar povos originários e negros das condições que lhes foram impostas – sendo voltada apenas para fins de monopólio e extensão do poder político e econômico dessa elite (PRIOSTE, 2017).

A vigência da lei das sesmarias no Brasil foi até 17 de julho de 1822. Com a declaração de independência do Brasil, e na sequência com a Constituição Imperial de 1824, inaugurou-se um novo momento da história brasileira no que diz respeito à regulação jurídica das pessoas com a terra, cujo ponto de convergência da nova era é a lei de terras de 1850. Contudo, "a nova era não trouxe alento aos trabalhadores que viviam no Brasil, nem mesmo libertou a terra para quem nela quisesse trabalhar" (PRIOSTE, 2017, p. 52).

Em continuidade aos mecanismos voltados à concentração de terras nas mãos dessa elite, a lei de terras de 1850, foi criada com o fim de transformar as antigas sesmarias e as posses da classe rural - que ocorriam sem qualquer previsão legal - em legítimas propriedades privadas, declarando-se devolutas as que não estivessem sob o domínio dos ruralistas (PRIOSTE, 2017).

Portanto, observa-se que a questão da terra é um fator estruturante no debate sobre a manutenção das desigualdades e o direito dos povos espoliados. Exemplo disso é a forma como foram sendo construídos os fundamentos para a criação da lei de terras. Foi em razão da possibilidade de uma abolição com a integração dos negros na sociedade – que poderia se dar através da doação de terras pelo Estado – que a terra foi utilizada como meio de manutenção e preservação dos interesses dos senhores latifundiários. A preocupação com a posição social que viriam a ocupar os negros após a abolição do escravismo¹³, era presente no meio político, o que acabou

13 A respeito da abolição: Dentro desse conjunto de razões havia outras também importantes impulsionando a marcha do abolicionismo: era, como já dissemos, a pouca rentabilidade do trabalho escravo frente ao assalariado. Em alguns ramos da produção nacional o trabalho servil já havia sido abolido parcial ou inteiramente. Especialmente na indústria têxtil recém-nascida. E outra: o escravo quase não consumia. A burguesia nascente e os industriais ingleses que dominavam o mercado interno brasileiro, cada um por motivos diferentes, ou melhor, antagônicos, tinham interesse, naquela época, em ampliar esse mercado para que fosse proporcionada a absorção dos seus produtos. (MOURA, 1988, p.47)

impulsionando a criação de mecanismos reguladores que impossibilitassem sua ascensão, como foi o caso da Lei de Terras (MOURA, 1994, p. 194).

Criada em 1850, a lei nº 601 instituiu a venda como meio de aquisição de terras públicas, ao invés da distribuição. Com esse mecanismo jurídico, a terra passou a ser acessível somente aos que possuíam poder aquisitivo ou crédito privilegiado para se tornarem os novos proprietários, colocando o negro como a maior parte dos mais segregados socialmente e constituindo-se enquanto a estrutura fundiária no Brasil, baseada na propriedade sob os moldes capitalistas, transformando a terra em mercadoria. Sobre a Lei de Terras de 1850, reflete Ilka B. Leite:

A primeira Lei de Terras, escrita e lavrada no Brasil, datada de 1850, exclui os africanos e seus descendentes da categoria de brasileiros, situando-os numa outra categoria separada, denominada “libertos”. Desde então, atingidos por todos os tipos de racismos, arbitrariedades e violência que a cor da pele anuncia – e denuncia –, os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que escolheram para viver (LEITE, 2000, p.335).

Portanto, esse é o contexto da formação dos grandes latifúndios e da desigual apropriação das terras ao longo do tempo no Brasil, sendo o domínio das terras fruto da implementação de estratégias políticas pensadas para impedir a mobilidade social e a manutenção dos privilégios da classe social agrária. Em continuidade, o Estatuto da Terra no período da ditadura militar, a fim de disciplinar o seu uso e ocupação para fins de Reforma Agrária, teve como resultado prático a desmobilização da luta dos trabalhadores do campo que vinha ganhando força e a manutenção da concentração de terras.

Portanto, foram preservadas essas estruturas econômicas, políticas e culturais, capazes de perpetuar territorialmente a divisão sócio-racial da população, sendo o território brasileiro colonizado a partir de diferenças socioeconômicas bem delineadas pelo próprio sistema, impedindo a democratização da estrutura fundiária e permanecendo a propriedade privada da terra sob o controle dos latifundiários.

Florestan Fernandes (2008) afirma que, com o processo de exclusão do negro da sua condição de categoria social, só restou opções entre o trabalho urbano pauperizado e o campesinato em áreas rurais com condições desfavoráveis e em conflito com a referida grande propriedade rural, sendo esse o contexto em que os quilombos permaneceram marginalizados e ilegais. Alguns grupos conseguiram adquirir pequenos lotes de terras por preços menores, muitas vezes em razão da má

localização, situados geralmente em setores com baixa capacidade produtiva. Outros, receberam através da doação, transformando-a em herança transmitida entre gerações. Entretanto, isso não foi o suficiente para possibilitar mudanças nas condições de existência e manutenção desses sujeitos.

Conforme observado a partir da análise dos instrumentos normativos, o desenvolvimento da economia capitalista no Brasil trouxe mudanças que criaram as condições materiais para a aceleração do processo de degradação e expropriação territorial, inicialmente caracterizado pela formação dos grandes latifúndios voltados à monocultura de exportação e em seguida pelos processos de urbanização e a industrialização desenfreados.

De acordo com Clóvis Moura (1994), o processo de modernização econômica e preparação para o trabalho livre no Brasil foi introduzido ainda na estrutura escravista, o que caracterizou como escravismo tardio¹⁴. Esse processo é descrito pelo autor como o início de uma progressiva dependência econômica em razão do endividamento com os agentes financeiros estrangeiros, decomposição do escravismo e advento do trabalho livre. Nesse sentido, o autor descreve a forma como foi construída essa dinâmica contraditória no Brasil, enquanto um processo que perpetuou desigualdades:

Os estudos sobre o negro brasileiro, nos seus diversos aspectos, têm sido mediados por preconceitos acadêmicos, de um lado, comprometidos com uma pretensa imparcialidade científica, e de outro, por uma ideologia racista racionalizada, que representa os resíduos da superestrutura escravista, e ao mesmo tempo, sua continuação na dinâmica ideológica da sociedade competitiva que a sucedeu. Queremos dizer, com isto, que houve uma reformulação dos mitos raciais reflexos do escravismo, no contexto da sociedade de capitalismo dependente que a sucedeu, reformulação que alimentou as classes dominantes do combustível ideológico capaz de justificar o peneiramento econômico-social, racial e cultural a que ele está submetido atualmente no Brasil através de uma série de mecanismos discriminadores que se sucedem na biografia de cada negro (MOURA, 1994, p.17).

14 De acordo com Clóvis Moura (1994), a tentativa de introduzir a modernização econômica, através da industrialização, desconsiderou a estrutura econômica brasileira fundada no escravismo e fez surgir o escravismo tardio, em razão da ausência de inclusão do negro no mundo do trabalho livre e da impossibilidade de mobilidade social naquela estrutura: Quando a escravidão foi abolida, já tínhamos iluminação a gás, cabo submarino, estradas de ferro escoando para os portos de embarque o produto conseguido com o trabalho escravo, telefone, transporte coletivo com tração animal, bancos estrangeiros, pequenas fábricas de trabalho livre, organizações operárias, mas as instituições continuavam arcaicas e congeladas, pois representavam a ordenação ideológica, jurídica e costumeira dos interesses daquelas classes que detinham o poder e simbolizavam a elite dominante, articuladas através de uma série de mecanismos para preservar o tipo de propriedade fundamental da época (MOURA, 1994, p. 5).

Tal realidade, marcada pela espoliação dos povos tradicionais, se agravou com o surgimento da ideologia desenvolvimentista no Estado Novo, ganhou impulso na República Nova (1945-64) e foi elevada a patamares de destruição e violência ainda maiores na Ditadura Militar (1964-1985), estando presente ainda no Estado Democrático de Direito, mesmo com a consolidação da nova ordem constitucional erigida pela Constituição Federal de 1988 (A. B. SANTOS, 2015).

Ao desconstruir o mito da democracia racial¹⁵, Gonzalez (2020) denuncia as injustiças que caracterizam as sociedades capitalistas e a presença da opressão a partir de uma perspectiva racial. Segundo a autora, o racismo nesse contexto, atua enquanto vantagem competitiva no preenchimento de posições que, nas estruturas de classes, possibilita o acesso às recompensas materiais e simbólicas mais desejadas – tal como ocorreu com a terra.

Lília Schwarcz (1993) destaca a recuperação e inserção de teorias raciais a partir do século XIX, nos modelos liberais de atuação política e de concepção do Estado desenvolvidos no Brasil, que se “corporificaram”, a fim de cumprir o papel essencial de promover o branqueamento da nação, partindo da concepção que a mistura de raças era um problema em processo de superação. Em outras palavras, estava centrado na questão da raça os problemas da nação em desenvolvimento, em que se temia o cruzamento das raças como algo determinante para o futuro da nação.

Portanto, compreende-se que o racismo, de fato, estruturou as relações socioeconômicas e políticas no Brasil, desde o processo de apropriação das terras, impactando fortemente o contexto da diferença entre classes observada ao longo da história brasileira. Nessa perspectiva, a questão agrária necessita ser compreendida enquanto questão elementar aos conflitos e desigualdades no Brasil, considerando o caráter racista presente nessa estrutura e modelo de distribuição.

As disputas por terra, portanto, também representam o enfrentamento às condições históricas que passaram a determinar a vida das pessoas do campo no

13 A partir da obra *Casa Grande & Senzala*, Gilberto Freyre (1933) aponta o negro – antes visto como ser inferior – como peça fundamental para a criação da identidade brasileira, personificada pelo mestiço. Com o declínio das teorias eugenistas na Europa, no Brasil, a sociedade brasileira aderiu ao ideal de igualdade entre brancos e negros, passando a manter ainda fortes relações com o racismo, mas em sua forma velada, o que dificultou a sua identificação e combate.

Brasil. Tendo em vista que essas relações são permeadas por interesses de classes sociais antagônicas, há uma dinâmica de avanços e recuos, tensionadas pelas contradições num movimento permanente que territorializa e desterritorializa comunidades rurais (SEVÁ, 2019). Isso pode ser observado a partir da realidade das comunidades quilombolas, as quais têm sua configuração espacial ditadas pelo processo de expansão do capital.

Desse modo, a terra para os povos espoliados, é também espaço de luta e resistência por meio da ação coletiva organizada em torno da pauta territorial, onde se assenta a luta das comunidades quilombolas. Observou-se que esse processo de reivindicação se dá no âmbito do enfrentamento às condições de moradia e trabalho impostas e à falta de políticas públicas para viabilizar o acesso aos direitos básicos, no sentido de conquistar um espaço que torne possível a existência das comunidades.

2.2 TERRITÓRIOS QUILOMBOLA E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Compreendida a questão agrária no Brasil, suas contribuições para o cenário de desigualdade – considerando as imbricações entre questões socioeconômicas e raciais no contexto brasileiro – e a reivindicação por direitos diante desse contexto no presente, cumpre delinear os aspectos em torno da noção de território quilombola e da articulação política construída em função dessa pauta.

A produção discursiva a respeito dos quilombos no campo jurídico pode ser sistematizada a partir do período escravista (1500-1888) e do pós-abolição até à redemocratização (1889-1987). Nos primeiros momentos dessa trajetória, o arcabouço jurídico foi voltado à criminalização, discriminação negativa, apagamento e silenciamento dos povos quilombolas (R. P. GOMES, 2020).

É somente a partir da Constituição Federal de 1988 que os territórios e as comunidades quilombolas passam a ser reconhecidos como integrantes da nação. Antes disso, jamais haviam sido mencionadas em algum texto constitucional, refletindo o próprio contexto vivido por esses sujeitos – de subalternização e invisibilidade - no arcabouço normativo pátrio.

Apesar da resistência contra a exploração e opressão do povo negro ser bastante anterior - conforme demonstrado no início do presente capítulo - foi no século XX que esse protagonismo político passou a ser reivindicado pelos movimentos

sociais¹⁶. A luta política nesse contexto “envolveu disputas institucionais e até combates armados”. No campo das ideias¹⁷ “os movimentos sociais formaram intelectuais de produção variada e constituídos sob a influência das mais diversas matrizes culturais e ideológicas, que dialogaram, mesmo que de modo tenso e muito crítico, com vertentes liberais, existencialistas e marxistas” (ALMEIDA, 2016, p.93).

Ainda assim, sabe-se que essas lutas estão ligadas aos rumos políticos e econômicos da sociedade brasileira. Conforme aponta Natália Nêris S. Santos (2015), foram as crises econômica, social e política oriundas do esgotamento do modelo de desenvolvimento adotado na ditadura militar que criaram as condições propícias para a eclosão de mobilizações sociais nesse cenário. Nesse contexto, o Movimento Negro Unificado “foi a face mais expressiva, o marco do surgimento de uma mobilização de caráter político-reinvidicativo no que se refere às questões raciais no Brasil” (N. N. S. SANTOS, 2015, p. 46).

Benedita da Silva¹⁸ (2018) ressalta que, com a luta pela inclusão dos direitos das minorias na constituinte – como as terras dos remanescentes de quilombos e dos indígenas – não se estava debatendo sobre uma política racial, o que se discutia era sobre o Brasil, falava-se sobre a maioria das pessoas do país, sendo esse o sentido impresso nas falas dos representantes do movimento negro nos debates da assembleia constituinte.

Após a análise de alguns diários das audiências públicas realizadas naquele período, cujo tema era o povo negro na Constituição Democrática, destacou-se a fala de Lélia Gonzales na audiência¹⁹ ocorrida em 20 de maio de 1987, da qual se extraiu as seguintes partes:

16 No Brasil, os movimentos sociais tiveram grande participação na construção dos direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição de 1988 e nas leis antirracistas, como a Lei 10.639/2003, as de cotas raciais nas universidades federais e no serviço público, no Estatuto da Igualdade Racial e também nas decisões judiciais, inclusive com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância (ALMEIDA, 2016, p. 95).

17 O certo é que a experiência política e intelectual dos movimentos sociais serviu para inspirar práticas políticas e pedagógicas inovadoras que contestaram firmemente os fundamentos do racismo. Particularmente no campo do direito, o antirracismo assumiu tanto a forma de militância jurídica nos tribunais a fim de garantir a cidadania aos grupos minoritários, como também a de produção intelectual, cujo objetivo foi forjar teorias que questionassem o racismo inscrito nas doutrinas e na metodologia de ensino do direito. Há vários exemplos de como as contradições do sistema jurídico foram utilizadas de forma estratégica, não apenas pelos juristas, mas também pelas pessoas que foram e ainda são sistematicamente prejudicadas pelo sistema (ALMEIDA, 2017, p.96).

18 Benedita da Silva foi a única parlamentar negra a integrar a Assembleia Nacional Constituinte (BRASIL, 2018).

19 Disponível em: <https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/sup62anc20mai1987.pdf#page=120>.

A SR^a LÉLIA GONZALES - Antes de mais nada, apresentamos nossos cumprimentos à Mesa, ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator, à companheira Benedita da Silva, aos Srs, Constituintes aqui presentes, aos companheiros e companheiras do Movimento Negro. Colocar a questão do negro numa sociedade como a nossa é falar de um período histórico de construção de uma sociedade, construção essa que resultou em um grande País como o nosso e que, em última instância, resultou, também, para os construtores deste País, num processo de marginalização e discriminação. [...] O famoso discurso da democracia racial desmobiliza, inclusive, as esquerdas, que embarcam num discurso de direita, porque, transpondo mecanicamente a questão da luta de classe para a sociedade brasileira, mecanicamente, não geneticamente, o que vamos perceber? As esquerdas embarcam no velho discurso da democracia racial brasileira e não atentam para o fato de que a maior parte dos trabalhadores brasileiros é constituída por negros e não atentam para essa contradição que marca as relações de nossa sociedade. Diante disto, nós, negros, tivemos que ir à luta, praticamente, sozinhos e sobretudo nos anos 70, inspirados muito pela nossa própria história, pela nossa história de resistência, de postura democrática já em Palmares, no século XVII, democrática do ponto de vista racial. Partindo para nos organizar e vamos ter, nos anos 70, todo o renascer do movimento negro na nossa sociedade, inspirado efetivamente nas lutas de libertação da África, sobretudo a África lusófona. Inspirado na luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, mas, fundamentalmente, apoiados, rastreados, em cima da nossa própria história de resistência e de luta. Os nomes de Zumbi e de Palmares, Revolta dos Malês, OS nomes de Luiz Almarim, de Dandara, a Revolta das Chibatas, dentro já do esquema da República positivista. São todos elementos de inspiração de nossa presença no interior do movimento social que na segunda metade dos anos 70 se organiza e parte para a crítica do regime militar. E nesse momento em que aqui estamos, para discutir a questão da Constituinte, não podemos, se pretendemos efetivamente construir uma sociedade onde o princípio de isonomia efetivamente se concretize, não podemos mais construir mentiras que abalem a possibilidade que são uma grande ameaça à possibilidade da construção da Nação brasileira, porque sem o crio, sem os negros, não se construirá uma Nação neste País! Não adianta continuarmos com essa postura paternalista de bater nos ombros, mas que na hora H "fecha todas as portas para que o negro, com toda a sua competência histórica, tenha acesso ao mercado de trabalho, à organização dos partidos políticos. Sempre somos as bases, já perceberam isso? Ou então somos cooptados pelas resenhas o teatro da democracia racial. Não queremos mais isso. Todos os que aqui estão presentes têm uma responsabilidade muito grande, sobretudo aqueles que pretendem efetivamente não defender os seus interesses pessoais ou da sua classe dominante. A esses não temos muita coisa a dizer e não significamos muito, mas àqueles que efetivamente têm um projeto de construção de uma sociedade justa e igualitária, onde o princípio da isonomia efetivamente se concretiza, a esses nos dirigimos, temos que nos unir, temos que nos dar as mãos (DIÁRIO DA ASSEMBLEIA NACIONAL in BRASIL, 1987).

A sustentação oral de Lélia Gonzalez durante a audiência, traduz o sentimento do movimento negro em face da desigualdade no Brasil. Destaca-se também o resgate das lutas empreendidas por quilombolas e a apropriação desses fatos históricos como uma forma de continuidade à resistência do passado. É a partir desse contexto que diversas minorias sociais – dentre elas, os povos quilombolas – passam

a ser integrados à nação como legítimos sujeitos de direitos nacionais, considerando-se as suas especificidades.

Portanto, foi a partir das pressões oriundas da luta dos movimentos sociais que a Constituição de 1988 passou a prever, no artigo 231 e no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o dever do Estado em demarcar e proteger as terras ocupadas por indígenas e quilombolas. A previsão específica de direitos para comunidades quilombolas foi fruto do anteprojeto²⁰ apresentado pela Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias, a qual integrava a Comissão da Ordem Social na Assembleia Nacional Constituinte (BRASIL, 1987). Sobrevivendo na contracorrente da concentração fundiária, a luta dos quilombolas pela terra avançou consideravelmente a partir da Constituição Federal de 1988.

Na prática, a luta pelo território refundou os direitos de liberdade, igualdade e propriedade como medida mais aproximada de acesso à cidadania, numa perspectiva de ato político para acessar direitos e resistir à repressão, criminalização e ao controle social sobre as vidas negras (R.P. GOMES, 2020). Por outro lado, há também um significado atribuído ao espaço físico para a população que o ocupa, sendo esse motivo suficiente para resistir à sua adulteração e perda, caso contrário, não haveria problemas no que se refere à expropriação externa (SEVÁ, 2019).

Por essas razões, a terra e o território são pautas centrais da luta quilombola, sendo a titulação o meio formal de reivindicar o direito constitucionalmente previsto, sob a ótica das políticas públicas específicas. A afirmação da identidade negra nesse contexto possui um importante papel de situar os quilombolas na história enquanto sujeitos políticos e coletivos. É na busca das origens que se firma as pertencas ao território ao qual estão vinculados. Por esse motivo, a regularização das terras de quilombos deve ter como pressuposto o respeito à pluralidade de formas de ocupação da terra decorrente da diversidade sociocultural e étnica, associadas ao lugar em que se reproduzem socioeconomicamente ao longo do tempo.

É evidente que o caminho percorrido pelos negros desde o início dessas organizações, consiste numa busca por criação, reafirmação e disputa por direitos. Na prática, poucas comunidades no Brasil receberam o título de propriedade, direito

²⁰ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-200.pdf>.

básico que possibilita o acesso às políticas públicas de caráter específico. Por esse motivo, necessitam ainda ter seu conteúdo e sentido disputados de forma estratégica.

Isso pode ser verificado na prática do Movimento Quilombola que foi se constituindo no Brasil. Além das articulações internas, os quilombos se articularam politicamente em nível estadual, regional e nacional. A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas é fruto desse processo organizativo em torno da reivindicação do programa político previsto formalmente com a CF/88.

Assim, há um papel contraditório, mas funcionalmente relevante das associações e grupos negros específicos organizados e ainda existentes no Brasil: o de elaborar uma cultura de resistência à situação social ao qual estão submetidos (MOURA, 2019). Nessa perspectiva, compreende-se que se trata de um movimento com significado social cada vez maior, tanto no plano da autoafirmação social, como no de demonstração da capacidade de direção política.

A partir das previsões constitucionais de 1988, os quilombolas são impulsionados a lutar coletivamente pela posse e titulação definitiva de suas terras. No entanto, esse direito necessariamente terá que ser disputado, em razão das questões estruturais sobre as quais ele está assentado na dinâmica social, política e econômica capitalista.

2.3 SITUANDO A COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ARROJADO NO DEBATE

A partir da visão geral sobre o surgimento dos quilombos no Brasil, é possível situar a comunidade quilombola do Arrojado no debate. Atendendo ao objetivo de caracterizá-la, tomou-se como ponto de partida a compreensão do processo de formação de uma territorialidade negra no Rio Grande do Norte, excluída da história oficial, mas que está materialmente presente na formação socioespacial do estado.

Inicialmente, cumpre esclarecer que se parte da perspectiva histórica que considera a inserção do Estado do Rio Grande do Norte na lógica do escravismo colonial, em contraponto à ideia de que o trabalho de escravizados africanos teria sido insignificante no estado e de que os grupos étnicos teriam desaparecido ao longo do tempo com a prevalência da mestiçagem. Entende-se que a reprodução desse discurso – que busca associar a identidade potiguar à herança branca e europeia –

ignora a formação social escravista no Brasil como realidade histórica nacionalmente caracterizada (GORENDER, 2016; OLIVEIRA e SOUZA, 2020).

A narrativa impulsionada pela história oficial do estado, que subestimou a presença de negros e indígenas, negou não somente a diversidade étnica no Rio Grande do Norte, mas sobretudo, contribuiu para o aprofundamento dos níveis de desigualdade em relação aos grupos explorados e excluídos socioeconomicamente, bem como para difundir no imaginário social uma ideia de igualdade formal e racial que não corresponde à realidade.

Assim, buscando evidenciar a inserção do RN no sistema escravista colonial, Souza e Oliveira (2021) analisaram dados obtidos em documentos oficiais Do Estado imperial²¹, os quais apontam que foram estimuladas produções periódicas de relatórios estatísticos sobre a composição da população local, em razão das preocupações e interesses em administrar os recursos humanos e materiais, bem como para delinear os indivíduos que seriam identificados como cidadãos brasileiros – considerando o contexto colonizador que buscava excluir povos originários e negros da sociedade.

Nos referidos documentos, que foram sintetizados pelas historiadoras citadas, é possível notar a presença de pessoas negras e indígenas em diferentes períodos - ocupando as categorias de livres e escravizados –, revelando a presença de uma diversidade étnica da então província do Rio Grande do Norte, bem como a categorização desses povos, na condição de explorados, conforme é possível visualizar na tabela abaixo:

Figura 1 – Dados sintetizados a partir de documentos oficiais sobre a composição da população do Rio Grande do Norte

21 Conforme pontuam Souza e Oliveira (2021, p. 23): Após a Independência, dada a forma centralizada do Estado imperial, havia um grande receio sobre os prejuízos acarretados pela falta de com o que seria feito com esses dados. Diante disso, o governo decidiu que os registros demográficos seriam organizados pelos presidentes de província – com a colaboração frequente de párocos e chefes de polícia – e remetidos para a Corte do Rio de Janeiro.

Tabela da população do Rio Grande do Norte							
	Livres				Escravizados		Total
	<i>Branco</i>	<i>Pardo</i>	<i>Índio</i>	<i>Preto</i>	<i>Pardo</i>	<i>Preto</i>	
1844	48.157 (32,5%)	64.770 (43,5%)	6.785 (4,5%)	11.207 (7,5%)	5.883 (4%)	12.260 (8%)	149.062 (100%)
	130.919 (88%)				18.143 (12%)		
1872	<i>Branco</i>	<i>Pardo</i>	<i>Caboclo</i>	<i>Preto</i>	<i>Pardo</i>	<i>Preto</i>	233.979 (100%)
	102.465 (43,8%)	84.090 (36%)	11.039 (4,7%)	23.365 (10%)	6.354 (2,7%)	6.666 (2,8%)	
	220.959 (94.5%)				13.020 (5,5%)		
1890	<i>Branco</i>	<i>Mestiço</i>	<i>Caboclo (índio)</i>	<i>Preto</i>	-		268.147 (100%)
	118.270 (44,1%)	100.670 (37,6%)	25.143 (9,4%)	24.064 (8,9%)			

Fonte: Souza e Oliveira (2021, p.10).

É inquestionável a presença de negros e indígenas no território potiguar, apesar do evidente esforço para que fossem sub-representados nos mapas da população. Vista como um problema a ser superado (SOUZA; OLIVEIRA, 2020), a diversidade étnica da população potiguar foi pouco difundida, em razão da narrativa histórica que idealizou o período escravocrata no RN como pacífico e escasso. Assim, difundiu-se a ideia de que havia poucos negros na região.

Em contraponto ao argumento da escassez de cativos, através da releitura dos fatos históricos, Souza e Oliveira (2021) apontam que no censo de 1872 há evidências de que, o trabalho desempenhado por pessoas negras escravizadas foi utilizado em quase todas as atividades produtivas realizadas na então província, além de ser largamente empregado na prestação de serviços domésticos, não lhes sendo atribuída ocupação específica, sendo, portanto, explorados de forma indiscriminada.

Em verdade, algumas leituras feitas sobre esse período buscaram tornar mais aceitáveis as relações de dominação existentes em relação aos escravizados, principalmente no interior do estado, onde a atividade econômica demandava um menor investimento de trabalhadores. Nesse contexto, as relações entre negros escravizados e brancos proprietários de terra no interior do RN, foram apresentadas como mais igualitárias e democráticas em comparação às áreas litorâneas, onde comumente se exigia uma presença maior de mão-de-obra em decorrência do cultivo da cana-de-açúcar (CAVIGNAC, 2003). A autora aponta que:

A escravidão atípica no sertão é lida sob o prisma das teses que G. Freyre desenvolveu no litoral. Mesmo havendo poucos descendentes de africanos morando no interior e que possuíam uma carta de alforria, ou pelo menos, tinham uma profissão que lhes permitissem uma autonomia relativa, vários autores retomam a tese da maior liberdade dos escravos sertanejos em relação ao litoral. Segundo essa versão, eles teriam recebido um tratamento melhor, sendo considerados até mesmo fazendo parte da família (CAVIGNAC, 2003, p.10).

Sobre essa suposta liberdade do escravo do interior, nota-se que a realidade aponta para a sua total inexistência, visto que o negro sertanejo não era detentor da sua força de trabalho e nem dos meios de produção necessários à sua sobrevivência enquanto ser humano. Portanto, estavam muito bem delineadas as diferenças que definiam sua condição permanente de explorado no sistema, ainda que em alguns casos, houvesse uma certa participação na dinâmica capitalista, nas situações em que poucos negros conseguiram acumular alguma espécie de propriedade. Nesse sentido:

Sobre as diferenças do trabalho realizado nas fazendas de criação e na lavoura, carece de fundamento a ideia difundida por uma tradição historiográfica, que tem em Luís da Câmara Cascudo (1984) seu principal representante, de que o trabalho cotidiano realizado pelos negros escravizados no eito dos canaviais seria mais duro e suscetível aos maus-tratos, já que estaria submetido à vigilância contínua de ferozes feitores. Em contrapartida, na visão de Cascudo, a vida no sertão predispunha à democratização, uma vez que o escravizado vaqueiro passaria os dias campeando livremente, sendo sempre bem tratado pelos senhores, receosos de que a vida em campo aberto inspirasse a fuga de suas preciosas mercadorias. Os registros históricos, no entanto, não trazem qualquer informação que possa corroborar essa visão idealizada da escravidão negra no sertão potiguar. No lugar disso, encontramos, por exemplo, o censo informando sobre o grande número de escravizados com “defeitos físicos” (BRASIL, 1874), entre os quais se incluem as mutilações resultantes dos maus-tratos e das deploráveis condições de trabalho, assim como os relatos de fugas justificados pelos escravizados, perante a justiça, pelas violências sofridas no cativeiro ou pela ação arbitrária de senhores que reescravizavam ou escravizavam ilegalmente pessoas negras (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p.26).

Ademais, basta conhecer minimamente a formação social brasileira para entender que esse tipo de visão demonstra muito mais um posicionamento ideológico sobre diferenças sociais no contexto abordado, do que a realidade vivenciada pelos setores populares no contexto da economia escravocrata. Em verdade, ainda que fosse dado aos negros propriedades, as possibilidades de transformação profunda da

realidade estavam completamente limitadas estruturalmente, mantendo-se as desigualdades substanciais, que se perpetuaram ao longo da história.

Dito isso, nota-se que em maior ou menor intensidade, aos trabalhadores negros era atribuída a natureza de bem, ou seja, propriedade privada de quem os detinha. Nos documentos de inventários *post-mortem* da época é possível constatar esse fato, visto que neles encontra-se uma maior menção da propriedade de escravos no interior do RN, os quais eram contabilizados ao lado dos bens semoventes, como burros e jumentos (CAVINAGC, 2003; MACEDO, 2002).

Portanto, o cotidiano do sistema escravista no Rio Grande do Norte foi marcado por intensa exploração e opressão racial, expressas no emprego de trabalho forçado e no uso da violência arbitrária contra os trabalhadores negros e seus familiares. Nesse contexto, assim como observado no panorama geral das lutas negras e indígenas pela liberdade, as fugas representam o principal meio de resistir à dominação.

Conforme já apontado na primeira parte da presente pesquisa, as fugas no sistema escravista, terminava por formar comunidades isoladas compostas por pessoas escravizadas, perseguidas ou ainda insatisfeitas com o regime. No Rio Grande do Norte, também há evidências dessa movimentação e da formação desses agrupamentos no passado. No presente, seguindo a perspectiva sobre o quilombismo apontada por Nascimento (1980), as comunidades quilombolas no Rio Grande do Norte têm buscado novos horizontes de atuação pública no Brasil, através da reinvidicação por direitos.

A escassez de registros históricos acerca da formação das comunidades quilombolas nessa região dificultam uma melhor compreensão sobre as suas origens (CAVIGNAC, 2003), fazendo parte de uma série de fatos relacionados à trajetória do povo negro pouco difundida²² e que vem sendo recontada através de novas narrativas que destacam a presença dos diferentes grupos étnicos na formação do povo brasileiro em todos os estados da federação. Além disso, destaca-se o fato de que o movimento pela reivindicação dessas identidades é relativamente recente, estando atrelado à uma memória marcada por opressão racial e exclusão.

22 De acordo com Souza e Oliveira (2021) Câmara Cascudo, conhecido intelectual norte-rio-grandense, subestimava a presença cativa no estado, colaborando com a difusão da ideia de que a presença do negro escravizado no Rio Grande do Norte foi quase irrelevante.

De acordo com Cavignac (2003), o alto deslocamento das populações nordestinas também contribuiu por invisibilizar esses sujeitos, resultando em uma memória diluída ou encoberta. Assim, diante das limitadas informações e da narrativa que buscou negar a presença negra no estado, restou também apagada a resistência dos trabalhadores escravizados e a formação dos quilombos nessa região.

Entretanto, Souza e Oliveira (2021) apontam que no Rio Grande do Norte há registros que remontam ao período de consolidação de colonização:

Em 1727, mal encerrada a Guerra do Açu, os colonos solicitaram ao capitão-mor do Rio Grande a destruição de um mocambo localizado na ribeira do rio Trairi, onde se reuniam mais de 40 negros, que dispunham de armas e pólvoras, usadas para matar pessoas e roubar gado. Tratava-se, possivelmente, de fugitivos de fazendas próximas. No século XIX, processos criminais e notícias de jornais mostram que, no cotidiano do sistema escravista, as fugas eram a forma mais comum de romper com o domínio dos proprietários, sendo frequentemente motivadas pela violência arbitrária contra o cativo e sua família. Todavia, a resistência dos negros escravizados do Rio Grande do Norte não se expressou apenas por meio do confronto direto, sendo múltiplas as formas de negociação e luta, seja pela liberdade, seja pela mudança das condições do cativo (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p.36).

Em decorrência desse histórico, é notável uma densa presença de comunidades quilombolas no semiárido nordestino, que buscaram reconstruir a vida no interior, numa espécie de deslocamento-fixação para reivindicação de direitos básicos tradicionalmente negados. A trajetória dessas famílias, ao buscarem se fixar no sertão, também aponta para tentativas de reorganizar a ordem econômica, política e social do pós-escravidão (R.P. GOMES, 2020).

Nesse contexto, localizada na zona rural do município de Portalegre, interior do estado Rio Grande do Norte, encontra-se a comunidade do Sítio Arrojado, formada por cerca de 56 famílias predominantemente negras e que possuem laços familiares com outras comunidades locais, como as do Engenho Novo e do Sítio Pêga.

Estudos sobre a região apontam que, com a fundação da vila em 08 de dezembro de 1761, os índios e negros (apesar de serem a maioria no local) ficaram com as terras improdutivas, enquanto os colonos brancos se apossaram das melhores porções, fato esse que gerou mobilização e levantes por parte dos povos tradicionais que viviam no local (CAVIGNAC, 2003; MORAIS, 2005).

Até mesmo as terras improdutivas, foram objeto de disputa pela elite agrária que foi se consolidando em Portalegre. Seguindo o modelo da estrutura agrária

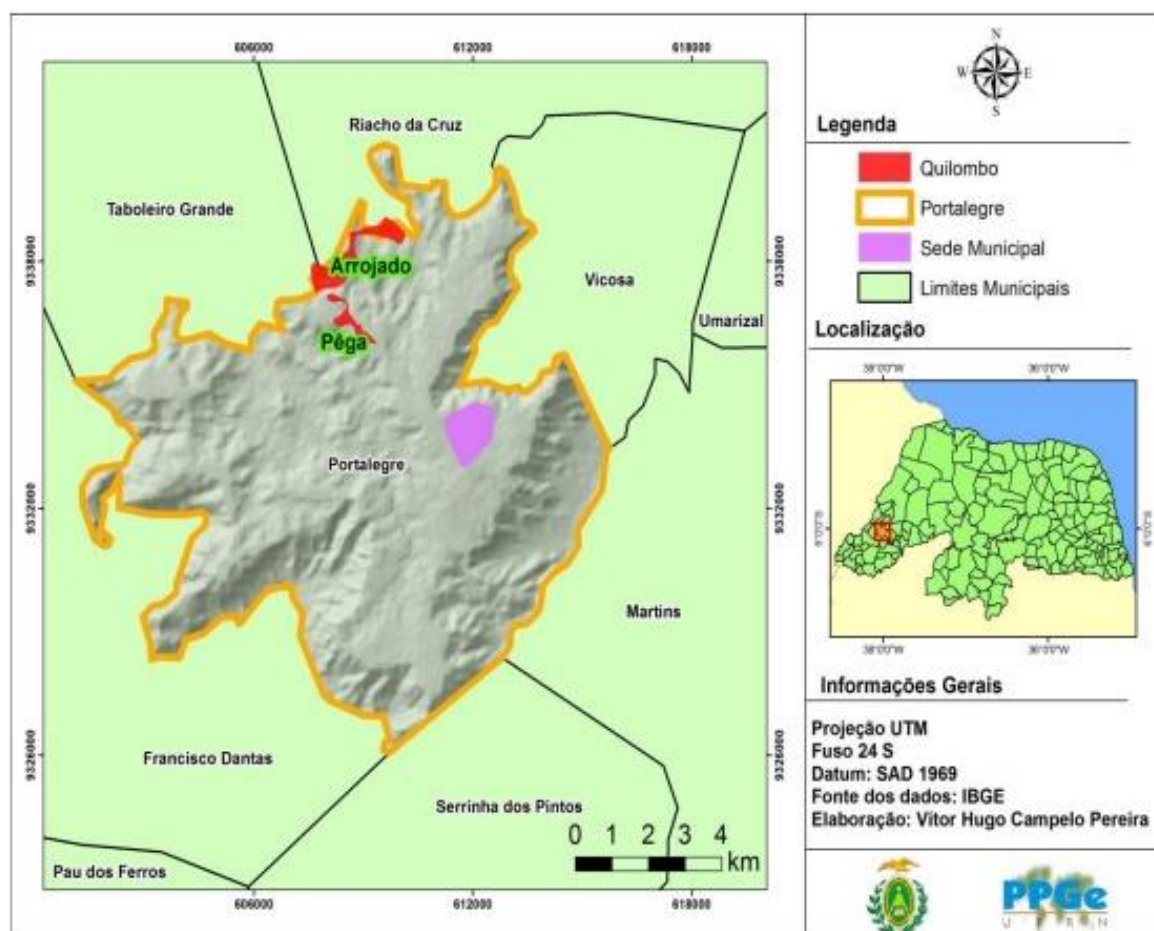
brasileira, foram criados institutos legais que legitimaram a aquisição de terras através das sesmarias e do regime de posse, e em seguida foi estabelecida a compra de terras, passando as terras públicas para o domínio privado (MONTEIRO, 2001).

A grande consequência dessa exclusão do acesso à terra por parte dos trabalhadores livres e pobres do campo, foi a geração de um imenso contingente de mão-de-obra disponível para serem empregadas nos latifúndios em formação. As relações de trabalho que foram geradas nesse contexto se caracterizariam por “ficar a meio caminho entre a escravidão e o trabalho assalariado, tendo na figura do morador-agregado a sua mais completa expressão” (MONTEIRO, 2001, p.13).

A partir disso, em toda a nação essa parte da classe trabalhadora negra brasileira passou a disputar e negociar terras no interior das fazendas de gado, numa perspectiva de fixação no território em busca de reconstrução da vida, dos vínculos familiares e desenvolvimento do próprio sustento econômico (R.P. GOMES, 2020). Percebe-se que essa movimentação também ocorreu no interior do Rio Grande do Norte, onde as comunidades ainda reivindicam seu espaço na sociedade.

De acordo com Moraes (2005), a área rural em que está localizado o Arrojado faz parte da região mais acidentada da serra, levando a crer que essas seriam as terras improdutivas que foram doadas pela Câmara Municipal da Vila de Portalegre no ano de 1761 aos índios deslocados da região de Apodi para Portalegre (tentativa do poder colonial de controlar as populações indígenas), mas que não se pode afirmar que os atuais habitantes da comunidade são descendentes dos índios dessa Missão.

Figura 2 – Mapa com a localização da comunidade do Arrojado - RN



Fonte: Pereira (2014, p.28)

O que se sabe desse histórico, é que até a década de 1980, a comunidade era isolada da área urbana da cidade, devido às condições geográficas que dificultavam o seu acesso. Outro motivo para o isolamento era o contexto de exclusão social e racismo em relação aos negros que ocupavam esse setor. Moraes (2005, p.38) aponta que as pessoas da cidade recordam que, "até a primeira metade do século XX, os negros não podiam participar das festas organizadas pelos brancos no edifício da Prefeitura de Portalegre".

Ao tempo em que elaborou a sua pesquisa nas comunidades, Moraes (2005) afirmou que apesar de não existir uma segregação explícita, os moradores das comunidades investigadas ainda eram vítimas de preconceito. Por esse motivo, os habitantes do Pêga, do Arrojado e do Engenho Novo foram levados a desenvolver atividades econômicas, culturais e religiosas num intenso grau de solidariedade (MORAIS, 2005). Nesse sentido:

Os negros de Portalegre, mencionados nas conversas dos moradores da cidade, residem nas comunidades do Pêga, do Arrojado e do Engenho Novo. São classificados “pelos outros” como originários de um antigo quilombo. Entretanto, eles não se autodenominam um grupo quilombola, mas, sim, uma grande família que compartilha valores, interesses, crenças e costumes (MORAIS, 2005, p.16).

Fato curioso relatado por Moraes (2005) é que as pessoas da comunidade, ao falarem sobre as suas vidas, apresentavam certa resistência para utilizar os “negro”, “escravo” e “quilombola”, e ainda que a categoria “quilombo” não faz parte do vocabulário comumente utilizado nesses agrupamentos, sendo, portanto, uma expressão trazida de fora e que lhes foi atribuída enquanto identidade.

Sem a intenção de tecer críticas em relação à comunidade – tendo em vista que a identidade é uma categoria que se constrói a partir das vivências próprias desse coletivo –, cumpre destacar que o racismo é uma violência presente no cotidiano dos sujeitos, tornando compreensível a rejeição da categorização vinda de fora. Nesse sentido, em sua obra *Tornar-se Negro*, Neusa Santos Souza (1990), detalha, a partir de um olhar psicanalítico e sociológico, os fatos que acometem a identidade do negro brasileiro no processo de ascensão social:

Uma das formas de exercer autonomia é possuir um discurso sobre si mesmo.

[...]

A inexistência de barreiras de cor e de segregação racial – baluartes da democracia racial – associada à ideologia do embranquecimento, resultava num crescente desestímulo à solidariedade do negro que percebia seu grupo de origem como referência negativa, lugar de onde teria que escapar para realizar, individualmente, as expectativas de mobilidade vertical ascendente. O caráter individualista da ascensão era coerente com as prédicas da democracia racial que colocava ênfase na capacidade individual como responsável pela efetivação do projeto. Por outro lado, as inúmeras barreiras à conquista da ascensão social encontradas pelo negro, contribuíram para ampliar o fosso que o separava de sua identidade enquanto indivíduo e enquanto grupo (N.S. SOUZA, 1990, p 17 – 22).

Conforme observado a partir do trecho acima, a questão da apropriação ou não da identidade negra, considerado o contexto da sociedade dividida em classes marcada pelo racismo, envolve a assimilação de padrões brancos como uma espécie de fuga da condição imposta aos negros. Nesse sentido, conforme afirmado, é plenamente compreensível que o processo de assimilação e empoderamento a partir da apropriação da identidade negra e quilombola, não seja algo automático na comunidade estudada. Conforme conclui a autora: “É a história de uma identidade

renunciada, em atenção às circunstâncias que estipulam o preço do reconhecimento ao negro com base na intensidade de sua negação” (N. S. SOUZA, 1990, p.23).

Portanto, depreende-se que, até que a comunidade se aproprie e se enxergue dentro dessa categoria, é um processo que necessita – antes de tudo – que lhes seja devolvida a própria condição de ser humano, não apenas a categorização formal de sujeito de direitos, que por si só não será capaz de modificar as condições reais de exploração e opressão às quais essas pessoas estão submetidas historicamente.

Passando a compreensão das origens da Comunidade do Arrojado, ponto importante para que se possa analisar a sua realidade atual, Moraes (2005) fornece informações que direcionam para a existência de uma linhagem familiar. A autora aponta que, de acordo com os relatos orais obtidos com os mais velhos, os moradores dessas comunidades são descendentes de Francisco Simplício. Este, pai de seis filhos: João Francisco, Damião, Francisca, Delmiro, Luzia e Maria. Damião e Luzia não casaram e residiram no Engenho Novo até o falecimento. João Francisco e Maria casaram com pessoas de fora do Engenho Novo, mas, após a união, foram para as terras do sogro. Delmiro casou com Leonila, considerada cabocla, e foi morar no Pêga. Francisca casou com João Ribeiro e foi para o Arrojado (MORAIS, 2005).

Com a divisão da terra por meio de herança, as áreas de cultivo – principal atividade econômica e de subsistência – foram ficando cada vez menores. Em razão disso, muitas famílias se viram obrigadas a venderem a sua pequena porção de terra e migrar para outras localidades. Assim: “Com o dinheiro da venda, os antigos moradores compraram casas no Carrapicho, bairro localizado na periferia da sede municipal de Portalegre, e outros se mudaram para o município de Riacho da Cruz/RN ou de Itaú/RN” (MORAIS, 2005, p. 50).

Assim, nota-se que a comunidade do Engenho Novo foi a que mais perdeu moradores, onde quase todos venderam seus terrenos. Questionados por Moraes (2005) sobre a razão da venda, antigos moradores mencionaram a falta d’água e as possibilidades de acesso a médicos e escola na cidade. A pesquisadora também faz menção a um aumento do fluxo das vendas na década de 1980, quando o Governo do Estado incentivou a construção de um açude na área, o qual submergiu a casa de antigos habitantes, causando sentimento de invasão e motivando a saída de muitos (MORAIS, 2005).

Cumprer ressaltar que nas comunidades quilombolas, a terra é sinônimo de sobrevivência. A transmissão familiar é o modelo mais comum de aquisição, conforme observado nas comunidades de Portalegre. Além de servir de moradia, é também a principal fonte de renda, possibilitando a prática da agricultura de subsistência. Conforme descrito por Bezerra (2021) a localização geográfica da comunidade nas encostas da serra, demanda um maior esforço no trabalho despendido para a preparação dos espaços de plantio. O trabalho é desenvolvido por homens e mulheres, tanto jovens quanto idosos. Sendo a manutenção alimentar da família o principal objetivo, compartilham-se entre eles.

As pessoas da comunidade desenvolvem ações na agricultura familiar de subsistência, especialmente, a partir de plantações no período chuvoso, de milho, feijão, mandioca, batata, jerimum, fava, macaxeira, entre outros, e da colheita de caju e castanha, mas estão limitados pelas condições precárias do local. Ainda, realizam a criação de animais como suínos, caprinos, bovinos, aves e outros, mesmo que em pequenas proporções. Muitos moradores saem para trabalhar em comunidades externas na construção civil, em padarias, em serviços domésticos, recebendo baixas remunerações e permanecendo em condições precárias (BEZERRA, 2021).

Outra atividade bastante comum eram as farinhadas. Em tempos remotos, as casas de farinha quando ativas na região, demandavam um largo emprego da mão de obra desses trabalhadores, os quais participavam de todo o processo de transformação da mandioca em seus produtos derivados. As longas jornadas de trabalho, conforme descrito por Moraes (2005), eram principalmente realizadas entre parentes, sendo um período em que se buscava obter uma renda complementar. De acordo com Bezerra (2021), essas estruturas estão desativadas atualmente na região, mas ainda pode ser observado o deslocamento das famílias até outros locais próximos para realizar esse trabalho.

No que se refere às práticas culturais a comunidade do Arrojado, é a dança do São Gonçalo²³ a sua principal expressão, sendo uma herança transmitida entre

23 De acordo com Bezerra (2020, p. 153): Em uma conversa estabelecida com Alaíde, uma das mestras da dança no Arrojado, ela nos relatou que aprendeu a dançar com sua mãe, aos 15 anos. Na ocasião, com 92 anos de idade, ela afirmou que permaneceu durante anos à frente do grupo, mas, em virtude das limitações físicas, não mais dançava, apenas participava dos festejos e celebrações, tendo deixado a tradição para filhas, netas e bisnetas. A dança de São Gonçalo acontece tradicionalmente em duas situações. A primeira, é a celebração festiva em devoção ao santo, realizada no dia 24 de janeiro. A segunda, é a realização da dança em qualquer outra data, em virtude do pagamento de promessa para alguma graça alcançada por parte dos membros do grupo ou outros da comunidade.

familiares. A prática foi descrita por Moraes (2005, p.110) como uma espécie de “catolicismo mestiço”²⁴ das comunidades do Pêga, do Arrojado e do Engenho Novo”, em razão da prática no município estar restrita aos moradores dessas localidades. Sobre o culto ao santo:

Se esse santo procura lugares isolados, preocupa-se com as famílias e as pessoas estigmatizadas. Logo, nada é mais conveniente que encontrar devotos nas comunidades do Pêga, do Arrojado e do Engenho Novo, cujos moradores, como discurremos em capítulo anterior, vivenciam sentimentos de segregação. A dança representaria não só um meio de demonstrar a gratidão pelo santo, mas uma esperança de pôr fim ao isolamento vivido por eles. Essa característica não seria encontrada só em Portalegre. Como veremos no tópico seguinte, a dança é praticada, preferencialmente, em lugares isolados e desassistidos pela Igreja e órgãos governamentais (MORAIS, 2015. p. 113).

Assim, sobre o tema da religião, Moura (2019) aponta que a conservação desses rituais, mesmo em grupos religiosos marcadamente católicos²⁵ transcende a função religiosa, sendo também social. Proporciona, portanto “o combustível de uma subideologia necessária à coerção grupal, uniformização e dinamização” (MOURA, 2019, p. 239). Assim, dançar o São Gonçalo é também uma distinção dessas famílias, que ao conservarem a tradição, preservam a vitalidade e memória do seu povo.

No Arrojado, as manifestações religiosas também se dão a partir das missas celebradas na capela ou mesmo nas residências de alguns moradores, e os cultos da igreja evangélica. Cumpre ressaltar que nesta, a prática da Dança do São Gonçalo não é aceita, razão pela qual antigas dançadeiras que se converteram para a religião, ficam proibidas de dançar (BEZERRA, 2021).

Outro elemento que integra a cultura e religiosidade dessa comunidade são as curandeiras, parteiras e rezadeiras, pessoas espiritualizadas com as quais os indivíduos que solicitam seus serviços estabelecem uma relação de confiança e

Além dessas duas formas, temos hoje a possibilidade de realização da dança como forma de apresentação ou espetáculo em eventos culturais fora da comunidade, em situações de gravação para matérias jornalísticas ou outras.

24 Moraes (2015) aponta ser uma peculiaridade cultural dessas comunidades o fato de muitos se declararem católicos, mas agregam elementos de outras culturas no culto ao São Gonçalo. Ultrapassando a ideia de “sincretismo religioso passivo e incoerente”, Clóvis Moura (p.245) define esse fenômeno como uma espécie de reconstrução “ativa e criadora de certos elementos fundamentais da cultura ocidental, por meio de culturas nativas”.

25 Na comunidade do Arrojado há também o avanço da igreja evangélica, havendo no local uma igreja Assembleia de Deus. Em relação aos cultos à religião católica, há na comunidade uma capela em que o padroeiro é São Francisco de Assis (BEZERRA, 2021), também padroeiro dos pobres no catolicismo.

respeito. Assim, apesar de serem conhecidas pelas pessoas da comunidade, Moraes (2005) destaca o receio das entrevistadas ao falar sobre o tema, em razão do preconceito em torno das práticas curativas no município. No entanto, demandar a assistência dessas pessoas é algo comum entre os moradores. Desde crianças levadas pela família, até adultos, muitos buscam o auxílio das rezas para a cura de doenças de diferentes origens. Além do aspecto espiritual, as pessoas que possuem o dom da cura também são conhecedoras das medicinas naturais, através da exploração das propriedades terapêuticas proveniente das ervas e plantas (MORAIS, 2005; BEZERRA, 2021).

Essas práticas se adequam à descrição feita por Moura (2019), ao citar a cura como uma das funções sociais desempenhadas pelas crenças religiosas nos grupos específicos negros. Nesse sentido, o autor aponta a função curadora como fundamental, considerando a carência de médicos para atender gratuitamente as classes populares no Brasil. Nesse sentido, Moura (2019, p.245) destaca: “É a ligação do mágico com o profano através de atividades empíricas e úteis socialmente”.

Desse modo, de acordo com as informações coletadas, observa-se que a comunidade do Arrojado compartilha laços familiares, o território em que habitam, as suas atividades econômicas e culturais. Além disso, dividem condições históricas semelhantes, o que impulsiona a sua coesão coletiva, ainda que existam fatores desagregadores internos e externos, conforme observado no movimento de deslocamento das famílias para outros locais.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUILOMBOLAS NO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

O presente capítulo atende ao objetivo de analisar as políticas públicas desenvolvidas a partir da previsão constitucional de direitos voltados aos povos quilombolas. Para a análise, utilizamos os principais instrumentos normativos federais sobre o tema, analisando suas possibilidades e limitações em um contexto de disputa política e jurídica em torno do alcance dessas garantias.

De acordo com Arruti (2008), o termo quilombo foi ressemantizado ao longo do tempo a partir de diferentes perspectivas, atribuindo-se compreensões sobre seu conteúdo e representação no cenário nacional. Conforme apontado pelo autor, o

objeto das adjetivações dadas aos quilombos constitui uma disputa em aberto em torno de como o plano analítico se conecta com os planos político e normativo, ou seja, sobre os direitos que poderão ser garantidos. A grande problemática que surge, é: “O quanto de realidade social o conceito será capaz de fazer reconhecer. Qual parcela da realidade ganhará, por meio deste reconhecimento, uma nova realidade, jurídica, política, administrativa e social” (ARRUTI, 2008, p.8).

Conforme já demonstrado, foi na Constituição Federal de 1988 que ocorreu a inclusão de diversos direitos sociais no texto, dentre eles, os art.68 do ADCT e 216, §5º da CRFB/88, os quais positivaram o direito dos quilombolas ao território e à preservação cultural, estabelecendo-se no plano normativo certo nível de avanço em termos de reconhecimento. No entanto, a aplicação da norma não foi automática, visto que foi necessário pressionar os setores públicos para garanti-la, sendo o direito vastamente utilizado tanto em ações que se voltavam a favor do reconhecimento dos direitos quilombolas, quanto nas que buscavam limitá-los.

Nisto, o reconhecimento e a titulação de terras a política pública principal para os povos tradicionais e identitários, desde a previsão desse direito, consistem em longas batalhas que têm sido travadas entre setores economicamente antagônicos. Analisando esse processo, nota-se que no ano de 1992, houve o primeiro reconhecimento formal de uma comunidade quilombola no Brasil, e em 20 de novembro de 1995 a primeira titulação coletiva de um território, o qual era ocupado pela comunidade quilombola de Boa Vista, localizada em Orixamá – PA. Sobre o tema, aponta Andrade (2015):

A primeira titulação pelo governo federal em 1995 firmou, ao menos, dois importantes precedentes jurídicos. Consolidou a interpretação que o artigo 68 do ADCT é autoaplicável, não dependendo de regulamentação para sua efetivação, questão que era controversa naquela época. Além disso, firmou o entendimento que a titulação das terras quilombolas deveria ser coletiva, instituindo uma modalidade singular de propriedade no ordenamento jurídico brasileiro: uma propriedade coletiva que não pode ser vendida, arrendada ou loteada (ANDRADE, 2015, p.197).

Com o reconhecimento território de Oriximiná, provocou-se o surgimento Portaria do Incra nº 307, de 22 de novembro de 1995, que previa a cláusula *pro indiviso* para as terras das comunidades remanescentes de quilombos (ANDRADE, 2015, p. 198). Assim, os territórios inseridos em áreas públicas federais sob a

jurisdição do INCRA (arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação) tivessem suas áreas medidas e demarcadas, bem como tituladas, mediante a concessão de título de reconhecimento, passaram a receber o tratamento jurídico de propriedade coletiva, na forma do art. 68 do ADCT da Constituição Federal.

O ponto a ser atentamente observado é que referida norma estabelecia que apenas as comunidades fixadas em terras públicas ou previamente desapropriadas seriam beneficiadas com a titulação, não afetando as áreas privadas, permanecendo as comunidades com seus direitos limitados pelas condicionantes da propriedade sob os moldes capitalista.

Em 1999, através da Medida provisória 1.911-11 de 26 de outubro de 1999, foram promovidas alterações nos Ministérios, passando as comunidades quilombolas à competência do Ministério da Cultura, por intermédio da Fundação Cultural Palmares – FCP. Tais mudanças não surtiram efeitos práticos, visto que as titulações de terras realizadas pela FCP não geraram registros de propriedade, por estarem ligadas a áreas não desapropriadas.

Nesse contexto, foi publicado no ano de 2001, o Decreto nº 3.912 – considerado inconstitucional pelo Ministério Público Federal – por instituir um marco temporal voltado a restringir a implementação do Artigo 68 do ADCT. A norma limitava o reconhecimento dos quilombos apenas até os que se constituíram de 1888 a 1988. Na prática, não só se buscou apagar a existência de novas comunidades, como foi inviabilizado o reconhecimento até mesmo das mais antigas, em razão da dificuldade de se comprovar documentalmente essa existência.

De acordo com Arruti (2003), na esfera Federal até o ano de 2002, os investimentos nas políticas voltadas para a população quilombola, foram sendo cada vez mais reduzidos e ineficazes. Com a precarização da FCP, não havia condições estruturais para assistir as comunidades no processo de reconhecimento e garantia dos territórios. O autor aponta que as condições institucionais para o reconhecimento das comunidades quilombolas e a regularização dos territórios só voltaram a ser previstas com o decreto presidencial nº 4.887 de 2003, assinado por Luiz Inácio Lula da Silva, que revogou o decreto nº 3.912/01 e restituiu a eficácia ao artigo 68 do ADCT/CF-88 (ARRUTI, 2003).

Cumprе destacar que o referido decreto trouxe a possibilidade de – sob a responsabilidade do INCRA – serem feitas desapropriações para o reconhecimento

da titulação coletiva dos territórios. Assim, as terras quilombolas ganharam a característica jurídica de bem inalienável. Ao fim do processo de regularização fundiária, ao invés da manutenção dos títulos individuais, esses passaram a ser emitidos em nome da associação de moradores da comunidade (BRASIL, 2003).

O marco temporal foi substituído pelo princípio do autorreconhecimento, adotado nos termos da Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), ratificada pelo Brasil em 2002, representando uma inovação no arcabouço normativo, na medida em que foi incorporada ao artigo constitucional uma perspectiva de direito coletivo e a dimensão conceitual de território, para além da ideia de terra.

Observa-se que o conteúdo do Decreto Federal nº 4887/03, historicamente, foi o que mais procurou incorporar as disposições constitucionais acerca dos direitos quilombolas no plano político, impulsionando a criação de órgãos e secretarias ligadas ao Governo Federal:

Entre as medidas tomadas nesse ano que impulsionaram a implementação do Decreto, destacam-se a criação: da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), feita por meio da Lei 10.678 de maio/2003; decorrente desta secretária criou-se a Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais (SECOMT) que elabora, conduz e monitora políticas para as comunidades tradicionais; do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) - Decreto n.º 4.885, novembro de 2003; e da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) - Decreto n.º. 4.886, novembro de 2003 (GONÇALVES, 2017, p. 58).

Portanto, o Decreto Federal nº 4887/03, foi um importante marco normativo voltado a atender os anseios dos povos quilombolas após a previsão de direitos na CRFB/88, destacando-se principalmente pela centralidade dada à pauta e o protagonismo concedido às aos remanescentes no texto legal, garantindo-se inclusive a participação em todas as fases do procedimento administrativo.

No entanto, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/08 e o Projeto Lei nº 3654/08, os parlamentares ruralistas concentraram seus esforços em declarar a inconstitucionalidade da previsão legal que elegeu o critério do autorreconhecimento para os quilombolas, visando resgatar e institucionalizar o marco temporal, numa verdadeira busca por desqualificar os direitos quilombolas:

Esses dois projetos, observados em conjunto com a PEC 161/2007, que foi

anexada à PEC 215/2000, permitem notar uma tendência nos últimos projetos propostos na Câmara para diminuir o papel do Executivo na titulação dessas áreas, conferindo uma centralidade ao papel do Congresso Nacional nesse processo. Uma hipótese plausível para explicar essa busca de centralidade do Congresso Nacional nos processos de titulação pelos deputados é que nessa Casa Legislativa a bancada ruralista tem força para que o processo de titulação dessas áreas transcorra segundo uma concepção restritiva e de marco individual – e não coletivo – desse direito (L. C. B. GOMES, 2013).

A temática quilombola, assim como a indígena, passaram a ser discutidas enquanto questão relevante nos seminários de entidades representativas do patronato rural, sob a alegação de que a forma como vinha se dando o reconhecimento das propriedades daqueles povos, gerava insegurança jurídica no campo. Isso motivou os esforços por parte da bancada ruralista do Congresso Nacional para ter seus interesses representados e garantidos a partir dos referidos instrumentos normativos.

Desse modo, em que pese a importante inovação legislativa voltada a garantia dos direitos territoriais quilombola, na prática observou-se os reflexos dessas tentativas de limitar o alcance da norma. Também se buscava impor maiores exigências ao procedimento de titulação das terras, de modo a burocratizar e dificultar cada vez o procedimento.

Acrescente-se que as tentativas de modificar as condições criadas pelo decreto, não se limitaram apenas ao arcabouço normativo, haja vista que a ofensiva às comunidades que tentaram resistir aos retrocessos sobre seus direitos:

Para defender este Decreto os (as) quilombolas foram ameaçados de morte, com muitas lideranças em listas de proteção da Polícia Federal e dos Direitos Humanos, muitos tantos foram assassinados, tiveram suas casas destruídas com máquinas, animais soltos em suas plantações, com tal prepotência de fazendeiros que impediram a instalação de escolas, postos de saúde, onde os prefeitos não os enfrentaram por várias comodidades mais principalmente por prevalecer a lei do mais forte, o opressor sob o oprimido (CONAQ, 2015, p. 16).

Após 14 anos de tramitação é que a questão foi finalmente decidida judicialmente. No ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF) por maioria de votos, declarou a improcedência²⁶ da ADI protocolada pelo partido Democratas,

26 Contudo do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (2018): Constitucionalmente legítima, a adoção da auto-atribuição como critério de determinação da identidade *quilombola*, além de consistir em método autorizado pela antropologia contemporânea, cumpre adequadamente a tarefa de trazer à luz os destinatários do art. 68 do ADCT, em absoluto se prestando a inventar novos destinatários ou ampliar indevidamente o universo daqueles a quem a norma é dirigida. O conceito vertido no art. 68 do

reconhecendo a constitucionalidade do decreto presidencial. Desse modo, foram mantidas as regras de autodeterminação e o direito à posse das terras que eram ocupadas no momento da promulgação da Constituição (BRASIL, 2018).

Portanto, a conquista da previsão constitucional acerca dos direitos dos povos quilombolas, embora fundamental para reavivar o debate sobre a concessão de dignidade humana para pessoas historicamente exploradas e excluídas socialmente, é obstaculizada por questões antigas e não superadas no Brasil. Conforme se observará, essas garantias fundamentais permanecem sendo objeto de constantes negociações e questionamentos.

Dentre avanços e retrocessos legais, em termos de políticas públicas direcionadas às comunidades quilombolas, destaca-se a criação do Programa Brasil Quilombola (PBQ) e sua institucionalização através do Decreto n. 6.261/07²⁷, que implementou a Agenda Social Quilombola. O PBQ foi fundamental para impulsionar a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial pensada durante os Governos Lula e Dilma (Partido dos Trabalhadores – PT). Sobre o PBQ, César (2020):

Em termos explicativos, a gestão descentralizada do PBQ deve ser articulada entre os entes federados, a partir da estruturação de comitês estaduais estabelecendo interlocução com órgãos estaduais e municipais de promoção da igualdade racial, associações representativas das comunidades quilombolas e outros parceiros não-governamentais (SEPPIR, 2013). Dentre os entes federados estão o Incra, Ibama, Delegacias Regionais do Trabalho, Funasa, Caixa Econômica Federal, Ministério da Cultura, Ministério do Planejamento Social, dentre outros. Cada um com sua parcela de responsabilidade e previsão financeira estabelecida pelo Plano Plurianual do Governo Federal. Neste viés, a ideia central do PBQ é agrupar políticas que,

ADCT não se aparta do fenômeno objetivo nele referido, a alcançar todas as comunidades historicamente vinculadas ao uso linguístico do vocábulo quilombo. Adequação do emprego do termo “quilombo” realizado pela Administração Pública às balizas linguísticas e hermenêuticas impostas pelo texto-norma do art. 68 do ADCT (BRASIL, 2018).

27 Art. 1º As ações que constituem a Agenda Social Quilombola, implementada por meio do Programa Brasil Quilombola, serão desenvolvidas de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Federal responsáveis pela execução de ações voltadas à melhoria das condições de vida e ampliação do acesso a bens e serviços públicos das pessoas que vivem em comunidades de quilombos no Brasil, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Art. 2º A Agenda Social Quilombola compreenderá ações voltadas: I - ao acesso a terra; II à infraestrutura e qualidade de vida; III - à inclusão produtiva e desenvolvimento local; e IV - à cidadania.

mesmo universais, sejam especificamente destinadas às comunidades quilombolas e de acordo com as suas necessidades (CÉSAR, 2020, p. 4).

Assim, buscou-se através do PBQ inserir as principais demandas das comunidades no espaço político, de modo a articular os órgãos públicos nesse processo de inclusão desse setor socialmente desfavorecido, com o qual o Estado brasileiro tem uma dívida histórica.

Com o objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas, a Agenda Social Quilombola passou a definir e agrupar as ações voltadas às comunidades em várias áreas, conforme pode ser observado a seguir:

Eixo 1: Acesso a Terra – execução e acompanhamento dos trâmites necessários para a regularização fundiária das áreas de quilombo, que constituem título coletivo de posse das terras tradicionalmente ocupadas. O processo se inicia com a certificação das comunidades e se encerra na titulação, que é a base para a implementação de alternativas de desenvolvimento para as comunidades, além de garantir a sua reprodução física, social e cultural.

Eixo 2: Infraestrutura e Qualidade de Vida – consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (habitação, saneamento, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social.

Eixo 3: Inclusão Produtiva e Desenvolvimento Local – apoio ao desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território, visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política das comunidades.

Eixo 4: Direitos e Cidadania – fomento de iniciativas de garantia de direitos promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, estimulando a participação ativa dos representantes quilombolas nos espaços coletivos de controle e participação social, como os conselhos e fóruns locais e nacionais de políticas públicas, de modo a promover o acesso das comunidades ao conjunto das ações definidas pelo governo e seu envolvimento no monitoramento daquelas que são implementadas em cada município onde houver comunidades remanescentes de quilombos (PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA, 2021).

De acordo com o Guia de Políticas Públicas para Comunidades Quilombolas (2013), houve a previsão de uma série de benefícios voltados ao reconhecimento e manutenção das comunidades quilombolas no Brasil, os quais também incluem a integração de outros programas governamentais, podendo ser citados os seguintes: o Programa de Saneamento Básico (PAC-FUNASA), que envolve ações de

abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, cujo órgão responsável foi o Ministério da Saúde; Programa Água para todos, integrante do Plano Brasil Sem Miséria; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Bolsa Família, dentre outros.

Portanto, observa-se que a partir da CRFB/88, de forma pioneira na história do Brasil, foram criados programas governamentais específicos para as comunidades quilombolas. Além da pauta territorial, cumpre destacar que através do Programa Brasil Quilombola outros direitos básicos foram normatizados, através da criação de uma agenda social, que lista bens e serviços públicos a serem implantados nos quilombos. Na prática, as políticas se tornam pouco acessíveis em meio a constante ampliação da burocratização.

O grande problema que se visualiza no debate acerca das políticas públicas, é a sua incapacidade de promover transformações profundas. Exemplo claro disso é justamente o fato dessas conquistas serem alvos de constantes disputas políticas por setores antagônicos, passando por avanços e retrocessos em relação aos setores populares. Ao fim, em que pese o largo processo de reivindicações e conquistas de alguns direitos, verifica-se que o povo quilombola, para não ter suas garantias mínimas tolhidas a interesse dos que desejam sua desarticulação e a apropriação dos seus territórios, necessitam se manter articulados politicamente e em constante disputa por esses direitos.

Mascaro (2021), destaca que o debate sobre as políticas públicas parte de uma leitura – comum no âmbito acadêmico – que reconhece os problemas da sociedade capitalista, mas ao mesmo tempo busca sustentá-la, propondo soluções a partir das próprias instituições, numa perspectiva reformista. Segundo o autor, a expressão política pública, desde a década de 1980 domina o cenário político e acadêmico brasileiro, sendo a melhor tradução do reformismo estadunidense, que propõe melhorar alguns aspectos da ordem social por intermédio do Estado de base capitalista.

Sendo essa a leitura que se estabelece no campo da luta progressista no Brasil, via de regra, o debate acerca da solução pela via da política pública não considera propor mudanças profundas, atuando numa perspectiva de promover melhorias através das instituições. Isso pôde ser observado nos programas apontados anteriormente, que buscaram melhorar a condição de vida dos sujeitos, mas sem

conseguir eliminar o fator desigualdade da estrutura social brasileira. Portanto, os governos FHC, Lula e Dilma, foram caracterizados por promover reformas políticas, sendo o primeiro inclusivo em alguns direitos civis e profundamente liberal na economia; enquanto nos últimos, houve reformas relativamente inclusivas também no campo econômico.

Do outro lado, a partir de uma perspectiva mais conservadora, há os que buscam sustentar a manutenção da ordem capitalista através de uma clara oposição às políticas públicas. O resultado disso na prática é o desmonte das medidas reformistas, para que a manutenção da estrutura social atenda os interesses dos agentes econômicos e do mercado, em detrimento das melhorias sociais.

Por fim, cabe destacar, com fulcro em Mascaro (2021), que ambas as medidas (reformista ou conservadora) são formas de manutenção da sociabilidade capitalista. Por isso, ainda que haja perspectiva progressista, concentrar os avanços sociais somente em instrumentos formais – como as políticas públicas – impossibilita avanços concretos, para além dessas instituições. Estas, por sua vez, quando tomadas por forças desfavoráveis aos avanços sociais, são incapazes de sustentar as conquistas pela via institucional, resultando em retrocessos diversos, tal como tem sido observado nos últimos seis anos no Brasil.

3.1 DESMONTES E RETROCESSOS: “NEM UM CENTÍMETRO DEMARCADO PARA QUILOMBOLA”

No presente tópico buscou-se demonstrar os desmontes das políticas públicas voltadas aos povos quilombolas a partir das mudanças no cenário político e econômico brasileiro após o ano de 2016. Optou-se por esse avanço temporal, a fim de comportar no presente trabalho a análise do contexto em que foi observado um movimento oposto ao que se buscou instituir com a Constituição do 1988, violando-se inúmeras garantias populares já conquistadas.

Assim, através da contextualização do processo de esvaziamento das políticas sociais, é possível compreender as condições materiais que possibilitaram uma mudança drástica nesse cenário, passando de uma política voltada ao reconhecimento e promoção de direitos dos povos tradicionais, para um governo que se elegeu através do discurso de ódio contra as minorias sociais.

Até o presente momento, nota-se que os governos progressistas no Brasil foram marcados por períodos de direcionamento de recursos para políticas contra a fome e a pobreza, viabilizando-se financiamentos de uma série de políticas voltadas à população historicamente empobrecida (BOITO JR., 2012; BASTOS, 2017;SVAMPA, 2019).

De acordo com Boito Jr. (2012), visando promover o crescimento econômico no país, os governos Lula da Silva e Dilma Rousseff se utilizaram de elementos de política econômica e social não observados em gestões anteriores, refletindo-se no plano das políticas públicas – conforme observado no capítulo anterior. Embora não tenha rompido com os limites dados pelo modelo econômico neoliberal²⁸, buscou-se, dentro desse marco, implantar um programa de política econômica e social que relacionou o crescimento econômico do capitalismo brasileiro com “alguma transferência de renda” (BOITO JR., 2012, p. 10).

As críticas a esse modelo por parte dos setores neoliberais²⁹, apontando a política de distribuição de renda como a responsável por gerar crise econômica e política no país, revelou a insatisfação permanente da elite brasileira – constituída e preservada sobre o escravismo colonial – que rechaça qualquer espécie de melhoria para as classes populares do país.

O resultado disso foram as inúmeras medidas antidemocráticas que ganharam espaço: pressões políticas voltadas a inviabilizar governos democráticos, cortes orçamentários, leis que restringem direitos já conquistados, dentre tantas outras medidas contrárias ao que se buscava construir com a CF/88. Após o golpe³⁰ de

28 Representado por características como a hegemonia do capital financeiro frente ao capital produtivo, desregulamentações, privatizações e flexibilização das condições de trabalho, expressões mais recentes das clássicas superstições da mão invisível complementadas com propostas de darwinismo social, nasceu do esgotamento do modelo keynesiano após a Segunda Guerra Mundial (ARAÚJO; BARBOSA; PAIVA; VALENÇA; 2021, p.107).

29 De acordo com Araújo, Barbosa, Paiva e Valença (2021), o neoliberalismo é uma categoria que precisa ser compreendida como uma formação histórica do capitalismo em que suas formas de acumulação e exploração não se desprendem dos pressupostos fundamentais da dinâmica do capital.

30 O Brasil assistiu uma maioria de deputados autorizar um processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff no dia 17 de abril. Num espetáculo deprimente, mais de 300 deputados invocaram os motivos mais mesquinhos, descontextualizados e inconsequentes para fundamentar uma decisão de inegável magnitude. Comportando-se como líderes de múltiplas facções (de religiosos, de proprietários rurais, de industriais, de forças de segurança e várias outras) e não como representantes do povo, os parlamentares da Câmara desconsideraram inteiramente as exigências constitucionais para configuração de crime de responsabilidade. As discussões travadas no Senado não foram melhores, e o afastamento da presidente aprovado na sessão que se iniciou no dia 11 de maio entra para a história como mais uma parte lamentável do golpe contra a Constituição (PAIXÃO, 2018, p.3).

2016³¹, que se deu através do *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, foi instituída a política de limitação dos investimentos públicos, através da Emenda Constitucional 95³², que instituiu o “Teto de Gastos³³”, provocando novos e profundos cortes orçamentários de políticas sociais (A.A. SANTOS; MENEZES; LEITE; SAUER, 2021).

Keller (2019) aponta que a partir desse evento, ganhou força uma tendência de política econômica baseada em “socialismo para os ricos e liberalismo para os pobres”, haja vista que foi observada uma drástica redução da figura do Estado no controle das atividades empresariais, resultando em flexibilização dos direitos sociais e ambientais. Entretanto, de forma contraditória, o empresariado brasileiro contou com uma série de incentivos públicos para o exercício das suas atividades econômicas, restando evidente que o fundamento material para o golpe de fato foram os interesses econômicos por trás das alegações de crime de responsabilidade.

Com esse enfraquecimento institucional pós-golpe de 2016, os imperativos do liberalismo econômico passaram a ecoar drasticamente na vida dos trabalhadores, que sentiram o impacto direto dessas flexibilizações, enquanto aos grandes empresários, foram concedidas inúmeras benesses capazes de ampliar ainda mais o patrimônio dos mais ricos (KELLER, 2019). Assim, a forma de acessar direitos sociais

31 De acordo com Dilma Rousseff (2019): A sistemática sabotagem do meu governo foi determinante para o rompimento da normalidade institucional. Foi iniciada com pedidos de recontagem de votos, dias após a eleição de 2014, e com um pedido de impeachment, já em março, com apenas três meses de governo. A construção do golpe se deu no Congresso, na mídia, em segmentos do Judiciário e no mercado financeiro. Compartilhavam os interesses dos derrotados nas urnas e agiam em sincronia para inviabilizar o governo. O principal objetivo do golpe foi o enquadramento do Brasil na agenda neoliberal, que, por quatro eleições presidenciais consecutivas havia sido derrotada nas urnas. Para tanto, uma das primeiras ações dos interessados no golpe foi a formação de uma oposição selvagem no Congresso. Seu objetivo era impedir o governo recém-reeleito de governar, criando uma grave crise fiscal. Para isto, lançaram mão de pautas-bomba que aumentavam gastos e reduziam receitas. Impediam, também, de forma sistemática, a aprovação de projetos cruciais para a estabilidade econômica do país. E, nos primeiros seis meses de governo, apresentaram 15 pedidos de impeachment.

32 Em 15 de dezembro de 2016 o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional 95, que limita por 20 anos os gastos públicos (AGÊNCIA SENADO, 2015).

33 Conforme aponta Mariano (2017, p. 276): A EC 95/2016, ao constituir uma opção equivocada por alcançar superávit primário por meio do limite de gastos, aprofundando a crise econômica para satisfazer setores ligados ao capitalismo rentista, parece mais uma medida que pretende devolver o país ao seu habitual Estado de exceção econômico, imposto pelo mainstream, aliás, a toda a América latina. Isto é, trata-se de um obstáculo neocolonialista ao desenvolvimento soberano de economias periféricas, que vivenciaram nos últimos tem pós governos com tendências populares e mais democratizantes, com o objetivo de domesticá-las na tradicional relação econômica de dependência com as economias do capitalismo central.

básicos ganhou os contornos do mercado, retirando-se da esfera do Estado a responsabilidade de garanti-los, e impulsionando a sua aquisição pela via privada, o que em termos práticos significa a limitação do acesso por parte massiva da população.

Com o esvaziamento dos direitos sociais e ambientais, observou-se também um forte impacto sobre as políticas públicas voltadas aos povos quilombolas. Tal fato está expresso nos cortes dos orçamentos, na fragilização da gestão, retirada de responsabilidades e desvio de função da Fundação Cultural Palmares, do INCRA e de outros órgãos voltados à garantia dos direitos dos povos tradicionais (SANTOS; LEITE; MENEZES; SAUER, 2021).

O que foi observado nesse cenário é que as contradições da sociedade dividida em classes se aprofundaram ainda com o cenário político se alinhando aos interesses da classe dominante, resultando em uma onda de inseguranças em relação a direitos já conquistados. Assim, desde 2016 no Brasil, o esvaziamento dos direitos sociais, segundo Cristiano Paixão (2020, p. 5): “envolve uma série de ações e omissões do governo federal e atinge setores cruciais da ordem constitucional: igualdade racial, cultura, patrimônio histórico e meio ambiente”.

Portanto, na contramão do avanço nas experiências democráticas e seguindo a característica do autoritarismo presente na história brasileira, os últimos anos foram marcados por golpe, repressão violenta, conservadorismo, precarização das condições de vida da classe trabalhadora, ataque aos povos tradicionais, dentre outras inúmeras formas de opressão (CASTRO; TORRES; OLIVEIRA, 2019).

Esse cenário tornou-se ainda mais drástico com a eleição em 2018 do presidente Jair Bolsonaro, que, desde o período da campanha, atacou inúmeros segmentos populares, dentre estes, os povos quilombolas e indígenas. De acordo com as matérias jornalísticas veiculadas durante a campanha, o então candidato à presidência fez falas com conteúdo de ódio contra os setores populares, ameaçando a retirada de direitos constitucionalmente previstos. Dentre as várias manifestações polêmicas, ganhou destaque os ataques proferidos durante uma palestra no Clube Hebraica, no bairro de Laranjeiras, no Rio de Janeiro em 2017, com o seguinte discurso:

Pode ter certeza que se eu chegar lá não vai ter dinheiro pra ONG. Se depender de mim, todo cidadão vai ter uma arma de fogo dentro de casa. Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou para quilombola

[...]. Fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles (DE OLHO NOS RURALISTAS, 2017).

A fala se deu em um contexto de campanha política, já deixando clara a sua oposição a qualquer tentativa de concretizar os direitos conquistados pelos povos tradicionais. Com a presidência sob o comando de Bolsonaro, aprofundou-se o desmonte institucional já em curso e a implantação de uma agenda ultraliberal, baseada na privatização dos bens públicos e enxugamento de gastos em programas sociais.

Nesse sentido, o que se tem é uma política econômica orientada por altos níveis de extrativismo, atuando fortemente na remoção de obstáculos à exploração e apropriação dos bens da natureza, como as proteções ambientais, já previstas em um patamar mínimo. Combinado com o protagonismo de militares no setor público (ocupando cargos em diversas pastas importantes do governo) ampliou-se o cenário de corrosão da democracia, resultando na intencional desarticulação das políticas públicas já conquistadas em governos anteriores (SANTOS; LEITE; MENEZES; SAUER, 2021).

Assim, no ano de 2019, o mandato presidencial já foi iniciado com alterações estratégicas na estrutura dos ministérios e órgãos governamentais (BRASIL, 2019), subordinando pastas de promoção e defesa dos direitos humanos a setores economicamente antagônicos, com o fim de satisfazer interesses específicos destes e inviabilizar as conquistas populares obtidas até então.

De acordo com o Instituto Socioambiental – ISA (2019), em abril de 2019 concretizou-se a pior das reformas ministeriais em cerca de 30 anos, reduzindo-se a participação da sociedade civil nas instâncias de governo em todas as áreas. No campo dos direitos dos povos quilombola, destaca-se a subordinação do INCRA ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA³⁴, retirando a competência da titulação dos territórios daquele órgão e passando-a para a administração dos ruralistas, principais responsáveis por historicamente negar o acesso à terra aos negros no Brasil.

34 Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, Art. 21. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: [...] XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais, Amazônia Legal e terras quilombolas.

Também ficou sob a competência do MAPA o licenciamento ambiental de projetos que afetem essas áreas e o fomento à produção. Dentre outras mudanças, destaca-se à subordinação da FCP ao Ministério da Cidadania, e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial ao Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos (BRASIL, 2019).

Na prática, essas mudanças trouxeram uma série de dificuldades e limitações que resultaram na perda considerável da capacidade operacional de vários órgãos federais voltados à proteção socioambiental e povos tradicionais. Dentre os fatos mencionados, destacam-se: os ataques aos povos e comunidades; o desmonte sistemático das instituições socioambientais visando seu enfraquecimento e inoperância; o desestímulo e as tentativas de inviabilizar o trabalho dos servidores no combate aos crimes ambientais; a usurpação de competências da área ambiental por outros setores de governo; a crescente militarização dos órgãos e entidades ambientais (ASCEMA, 2020).

De acordo com o Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC³⁵ (2020), a tomada de decisões políticas a respeito da destinação de verbas e liberação dos recursos no decorrer do ano também é um problema na gestão de Bolsonaro. Muitas das escolhas políticas feitas durante o governo são oriundas das restrições fiscais impostas pelo Teto dos Gastos. No entanto, também há uma clara opção por restringir de forma rigorosa dotações orçamentárias para a proteção socioambiental e, ainda, não priorizar ou mesmo evitar que recursos extras sejam destinados a esse segmento.

No que se refere aos direitos dos povos quilombolas, em nota técnica sobre os dados do Orçamento Geral da União destinados ao financiamento de políticas públicas voltadas para comunidades em 2020, o INESC (2020) ressaltou que não foram incluídas as políticas públicas de caráter específico no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023, restando ausente um planejamento e orçamentos próprios para a promoção desses direitos.

Esse fato traz consequências negativas drásticas no campo das políticas públicas. Isso porque a distribuição de verbas passa a ser realizada de forma discricionária pelos gestores públicos durante o ano fiscal, abrindo margem para a não

35 Organização não governamental, sem fins lucrativos, não partidária e com sede em Brasília. Atua há 42 anos junto a organizações parceiras da sociedade civil e movimentos sociais, realizando a análise do orçamento público e divulgação desses estudos com o fim de promover e fortalecer a cidadania, e garantir os direitos a todos cidadãos e cidadãs (INESC, 2020).

inclusão dos povos quilombolas nos programas orçamentários. Além disso, como restam ausentes metas e indicadores capazes de dar eficácia à promoção de direitos e à proteção dessas comunidades, prejudicando o monitoramento por parte dos próprios gestores públicos e da sociedade civil, que não conseguem visualizar a destinação dos recursos para os quilombolas em sua integralidade e com clareza (INESC, 2020).

Conforme apontado no Relatório de Gestão da Fundação Cultural Palmares, as ações voltadas aos quilombos estão subordinadas ao Ministério do Turismo, numa espécie de combinação entre o exercício dos direitos culturais e sua exploração “como um eixo estratégico de desenvolvimento sustentável” (FCP, 2020 p.19). Cabe destacar que a redação contida no PPA 2020-2023 faz referências genéricas em relação ao fomento à cultura, não havendo referência literal a qualquer grupo e ou programa a ser incentivado.

De forma geral, os dados coletados apontam para uma tendência de redução orçamentária, instabilidade institucional e fragilização dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas públicas específicas para quilombolas, principalmente as que são voltadas ao reconhecimento e à regularização dos territórios.

Para ilustrar este cenário, em um quadro comparativo da destinação de recursos orçamentário para a regularização territorial dos quilombos no Brasil, tem-se que, se em 2013 foram usados mais de R\$ 42 milhões para a desapropriação das terras onde estão os territórios quilombolas, em 2018 menos de R\$ 1 milhão foram previstos (TERRA DE DIREITOS, 2018). Dados levantados pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – Abraji³⁶, também apontam decadência histórica no reconhecimento dos seus territórios, que no governo Bolsonaro apresentou o menor índice observado em 17 anos (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO, 2021).

Portanto, percebe-se que as ameaças realizadas durante a campanha à presidência foram concretizadas. Somado a isso, atendendo aos interesses conservadores do Governo Federal, ocorreram nomeações de pessoas avessas à missão da FCP³⁷, assim como em outros órgãos de promoção dos direitos humanos.

³⁶ Associação organizada e mantida por jornalistas que se utiliza de meios investigativos para coletar informações e possibilitar o amplo acesso ao público, fundada no ano de 2002, em São Paulo.

³⁷ O maior exemplo é o Presidente de FCP, Sérgio Camargo, autointitulado em suas redes sociais como “negro de direita, antivitimista, inimigo do politicamente correto e livre”, constantemente se

Com o protagonismo de militares nos cargos diretivos das instituições públicas, ampliou-se a atmosfera golpista em curso no país. Após a chegada da pandemia do COVID – 19 no Brasil, essa gestão, em grande parte exercida por egressos das forças armadas, se mostrou um fracasso, comprometendo as políticas públicas e o próprio sistema democrático (PENIDO, 2021).

Nesse contexto, aprofundando o problema da ausência de políticas públicas, a pandemia escancarou a histórica situação de desigualdade a que estão submetidas as comunidades quilombolas. A crise sanitária evidenciou que a luta dos povos tradicionais ainda se dão em torno de direitos básicos. Assim, questões de infraestrutura, como acesso à água potável, estradas, meios de comunicação, postos de saúde, entre outros, foram obstáculos para que as famílias quilombolas pudessem enfrentar o momento pandêmico.

Analizando o contexto geral dos quilombos durante a pandemia, em um artigo produzido para a Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ARASCO, Hilton P. Silva e Gilvânia M. Silva (2020) apontam que a principal medida de enfrentamento adotada pelas comunidades diante desse cenário, foi o autoisolamento. Nesse sentido, afirmam que:

As comunidades quilombolas, que cotidianamente vivenciam a ausência do Estado, têm recorrido às suas tradições culturais, religiosidade, conhecimentos etnobiológicos, auto-organização e solidariedade mútua para suportar o racismo estatal e mais essa doença. Na Década dos Afrodescendentes da ONU (2015-2024), cabe destacar que, mais de 132 anos após a abolição da escravidão, as populações quilombolas continuam a clamar por justiça (H.P. SILVA; G. M. SILVA, 2020, p. 03).

Essa privação de acesso aos direitos básicos também está expressa nos vetos ao Projeto de Lei 1142/2020³⁸, que previa medidas de apoio e proteção aos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais no contexto de pandemia no Brasil. Sancionado com 16 vetos, as medidas inicialmente previstas

manifesta contrário às políticas de promoção à igualdade racial, além de intimidar funcionários do órgão que preside, numa tentativa de impor a ideologia conservadora do Governo.

38 Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020: Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública (BRASIL, 2021).

no texto foram inviabilizadas. Dentre elas, havia o acesso à água potável, a bens e insumos básicos de higiene e garantia de soberania alimentar (BRASIL, 2021).

E o processo de desmontes segue em andamento, conforme verificado no despacho presidencial sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 19, de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022. Abaixo, é possível observar que as verbas que deveriam ser destinadas ao reconhecimento e indenização dos territórios quilombola, foram cortadas do orçamento federal, sob a justificativa de inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público:

Figura 3 – Recorte de parte do despacho presidencial

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento									
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA									
PROGRAMA DE TRABALHO			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1040		Governança Fundiária							
		ATIVIDADES							
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas							
21 631	1040 210Z 0001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional							
			F	3	8	90	0	100	85.940
21 631	1040 211ª	Consolidação de Assentamentos Rurais							
21 631	1040 211ª 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							
			F	3	8	90	0	100	85.940

Fonte: Sítio eletrônico do Governo Federal (2022).

Importante salientar que o referido corte não se trata de uma medida isolada, haja vista que outros setores – que são constantemente atacados pelo Governo Federal – também foram afetados. Exemplo disso são os cortes no âmbito da educação, pesquisa, trabalho, previdência, proteção ao meio ambiente etc. Essa concentração de cortes revela as predileções políticas por diminuir cada vez mais o Estado na vida das pessoas.

De acordo com Bercovicci e Massoneto (2006), as mudanças do processo de acumulação de capital, com destaque para a expansão do capitalismo financeiro a partir da década de 1970, provocaram mudanças do fundo público no sistema capitalista. Nesse contexto, o fundo público permanece sendo um instrumento

fundamental, deixando de ser utilizado para assegurar a reprodução da força de trabalho através dos investimentos em direitos sociais e serviços públicos.

Com o novo padrão de financiamento da economia, o orçamento público passou a ser direcionado essencialmente ao investimento de setores privados, para a garantia deste capital. Consequentemente, muito se perde em termos de direitos sociais e serviços públicos voltados para a população mais desfavorecida, conforme pôde ser observado na conjuntura brasileira.

Nesse sentido, Bercovicci e Massoneto (2006) apontam que a Constituição de 1988, que trouxe previsões expressas acerca das políticas públicas e dos direitos sociais, é taxada como prejudicial aos interesses do país, e acusada de gerar crises econômicas, déficit no orçamento público e por dificultar a governabilidade. Por outro lado, procurou-se disseminar a ideia de que a constituição orientada pelas políticas neoliberais, com impulso ao ajuste fiscal e limitação dos gastos com os setores públicos, seria algo positivo para a credibilidade e a confiança do país junto ao sistema financeiro internacional.

É possível concluir que os retrocessos observados em termos de políticas públicas específicas para quilombolas, fazem parte de um quadro geral de mudanças que refletem os rumos de um país da periferia do capitalismo. Somado a isso, o racismo institucional no Brasil, que historicamente condiciona o povo negro a um lugar de miséria e desigualdade, segue cumprindo o seu papel de inviabilizar qualquer avanço em termos de qualidade de vida para esse segmento populacional.

3.2 A COMUNIDADE DO ARROJADO E A RELAÇÃO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

A partir da compreensão geral sobre as políticas públicas criadas para atender às demandas quilombola no Brasil, será analisado como isso se concretizou na vida das pessoas que compõem a comunidade do Arrojado, com vistas a compreender as mudanças ocorridas após o reconhecimento da comunidade pelo Estado brasileiro.

Considerando a certificação quilombola como a principal política pública, em termos de reconhecimento e preservação da comunidade a partir da ordem constitucional que se inaugurou com a CFRB/88, será tomado como ponto de partida esse procedimento e os seus efeitos posteriores.

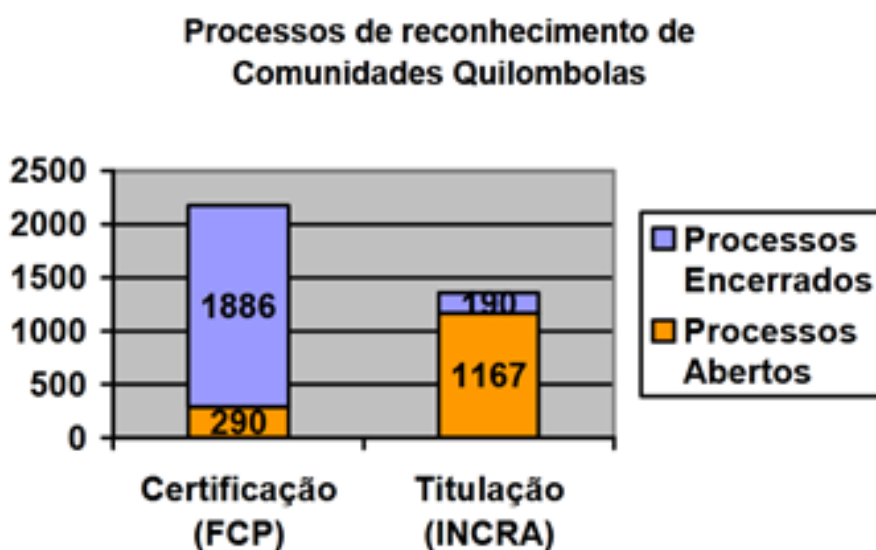
Formalmente, a Comunidade Quilombola do Arrojado foi reconhecida no ano de 2006, após a certificação emitida pela Fundação Cultural Palmares – FCP, qualificando-a como sendo remanescente de quilombo, no mesmo documento em que também foi reconhecida a comunidade do Engenho Novo, de acordo com a certidão emitida pelo órgão federal. A partir desse documento, o sítio Arrojado foi inserido em um contexto de vinte e duas comunidades rurais negras do Rio Grande do Norte que também obtiveram a certidão de reconhecimento quilombola junto à FCP, conforme verificado no sítio eletrônico da instituição (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2006; SANTOS, 2015).

O processo de reconhecimento da comunidade Arrojado foi iniciado em 07 de dezembro de 2006 e, apesar do território do Arrojado e do Engenho Novo serem comunidades rurais distintas, foram consideradas como uma só, em razão de serem áreas limítrofes e pelo fato da grande parte dos moradores terem se mudado para outros locais, conforme já mencionado (PEREIRA, 2014).

Após a certificação, o primeiro ponto a ser destacado diz respeito à questão da regularização fundiária, estando o Arrojado dentre as 19 comunidades do Rio Grande do Norte que aguardam o reconhecimento e a titulação coletiva do seu território. O processo de regularização fundiária foi iniciado no ano de 2011, de ofício pelo Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em conformidade com o Decreto nº 4.887/2003, que autoriza o INCRA a abrir um processo de titulação caso identifique comunidades tradicionais quilombolas em sua extensão territorial, ainda que não haja o autorreconhecimento. De acordo com os autos do processo administrativo nº 54330.000947/2011-79, o único andamento dado foi a sua instauração, estando desde então paralisado ainda em sua fase inicial.

A situação da paralisação não diverge da que foi observada em outros procedimentos abertos pelo INCRA, conforme pode ser verificado no gráfico a seguir, elaborado pela SEPIR no ano de 2012 e divulgado no documento Diagnóstico de Ações Realizadas – Programa Brasil Quilombola, com última atualização em 2018:

Figura 4 – Gráfico sobre Processos de reconhecimento de comunidades quilombolas



Fonte: Diagnóstico de Ações Realizadas – Programa Brasil Quilombola (2018).

Na imagem acima, percebe-se que considerável parte dos processos abertos ainda não foi concluída, havendo um número pequeno de processos encerrados em relação ao número de comunidades certificadas e com procedimentos de regularização fundiária abertos. Situando a comunidade do Arrojado nesse contexto, as informações disponíveis no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares (2018), mostra que o procedimento não avançou desde a sua abertura³⁹.

De acordo com Pereira (2014) um dos principais fatores para a paralização dos procedimentos – mencionado em entrevista realizada com funcionário do INCRA responsável pelo processo do Arrojado – é a falta de verba. A escassez de recursos para a contratação de pessoas especializadas para mapear e produzir o relatório antropológico das comunidades é apontada como fator determinante para o estacamento do processo. Além disso, menciona-se que as burocracias internas impedem que as políticas e programas já existentes no documento Brasil Quilombola sejam implementadas e concretizadas nos territórios.

Confrontando essas informações com os dados da FCP (2021), os quais apontam que não houve andamento no processo, é possível concluir que passados mais de cinco anos desde o tempo da realização da referida entrevista, esse cenário

³⁹ De acordo com a tabela das comunidades quilombolas certificadas e produzidas pela FCP e atualizada até o ano de 2018, o espaço referente ao andamento do processo no INCRA encontra-se em branco, sinalizando que não houve avanço nas fases além da abertura do procedimento administrativo (FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, 2018).

não foi alterado, não havendo ainda a produção de documentos essenciais para viabilizar a implantação de diversas políticas públicas específicas para quilombolas no Arrojado.

Além da titulação, há outros direitos importantes a serem garantidos para as comunidades quilombolas. No Arrojado, apesar da necessidade por maiores avanços, os moradores reconhecem que foram incorporadas algumas melhorias através das políticas públicas, ainda que mínimas. Isso porque antes do reconhecimento da comunidade, direitos básicos como acesso à água encanada e energia elétrica não eram garantidos (PEREIRA, 2014; SANTOS, 2015).

Tal fator pode ser constatado, ao observar a tendência de desintegração da comunidade – ainda presente – em razão das precárias condições de vida, como foi observado na comunidade do Engenho Novo, que diminuiu consideravelmente a quantidade de famílias morando no local.

Assim, o acesso a alguns direitos básicos foi possível através da implantação das políticas públicas, tais como: Programa de Saneamento Básico (PAC-FUNASA); Programa Água para todos; Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Bolsa Família, etc (PEREIRA, 2014; H. P. O. BEZERRA, 2021).

O cenário observado por Pereira (2014) nos anos em que desenvolveu sua pesquisa de campo, foi que na comunidade do Arrojado, todas as casas contavam com uma cisterna, projeto que faz parte das ações do Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semi-Árido da ASA²⁵ (Articulação no Semi-Árido Brasileiro), com o objetivo de facilitar o acesso à água na zona rural. Em uma iniciativa da FUNASA, no âmbito do Programa de Melhorias Habitacionais Para o Controle da Doença de Chagas, que elegeu Portalegre como um dos municípios com prioridade muito alta para o atendimento pelo programa, foram realizadas reformas nas casas (FUNASA, 2019).

A comunidade também conta com um açude. Através do sítio eletrônico da Prefeitura de Portalegre, noticiou-se que a represa apresentava riscos de rompimento por causa da erosão nas barreiras, as quais foram reformadas no ano de 2021, juntamente com a remoção de obstáculos de um trecho de acesso para a comunidade:

Figura 5 – Um dos trechos de acesso para a comunidade do Arrojado – RN



Fonte: Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Portalegre – RN (2021)

Além da referida reforma, outra ação recente do Município foi o início da construção de uma quadra poliesportiva na comunidade. Essa era uma demanda antiga, em razão da prática de esportes ser uma atividade que faz parte do cotidiano dessas pessoas, tanto adultos quanto crianças. A referida informação foi confirmada por uma moradora da comunidade durante a reunião do projeto DHCQ, a qual também acrescentou que já há um projeto em andamento para a construção da escola no local.

No decorrer da pesquisa, também se tomou o conhecimento de uma aproximação de pessoas ligadas ao Governo Federal às comunidades de Portalegre, através de uma visita do Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial em setembro de 2021, nas proximidades do fim do mandato presidencial. De acordo com as matérias veiculadas, não foi noticiada nenhuma proposta de política pública específica para essas comunidades ou qualquer menção ao processo de reconhecimento do território, tendo sido o encontro finalizado com a promessa de um retorno futuro.

Nesse contexto, em termos de políticas públicas, observou-se uma tímida atuação dos entes estatais, através de pequenas obras de infraestrutura. Foram elencadas as principais intervenções públicas observadas na comunidade, de modo a demonstrar o quão ínfimas foram as mudanças operadas no local.

Além disso, a paralisação do processo de regularização fundiária por insuficiência de recursos e as promessas de mudanças a serem implementadas na comunidade numa perspectiva futura, demonstram que o cenário de vulnerabilidades observado está longe de ser superado nessa comunidade e nos demais quilombos brasileiros, haja vista a clara atuação política no sentido de não priorizar as políticas públicas existentes.

4 A LUTA PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO QUILOMBOLA: LIMITES E CONTRADIÇÕES

O debate que se propõe nesta sessão atende ao objetivo de analisar os limites e contradições na luta pela efetivação dos direitos constitucionais previstos para quilombolas, a partir da perspectiva que considera os conflitos sociais enquanto estruturais e, portanto, impossíveis de serem superados dentro dos limites institucionais ou do direito.

Conforme observado ao longo do presente trabalho, a trajetória dos povos quilombolas corresponde à própria história da classe trabalhadora que foi se constituindo no Brasil a partir do emprego do trabalho forçado dos povos sequestrados da África. Essa é uma característica que estruturou as bases da sociedade capitalista brasileira, que foi sendo incorporada e transformada, de modo determinante para estabelecer a continuidade das formas de exploração do povo negro, observadas mesmo após o fim o escravismo colonial.

À medida em que o modelo econômico foi entrando em descompasso com as necessidades de expansão do capital, mecanismos institucionais foram responsáveis por abolir a categoria do escravismo no campo formal. Entretanto, o que se observou foi que as condições materiais daquele sistema se mantiveram imbricadas ao estado brasileiro em sua forma capitalista, incorporando-se às leis, às formas de sociabilidades seguintes e a todas as instituições que foram se constituindo a partir disso.

Considerada o maior avanço para os povos quilombolas – em termos de reconhecimento de direitos elementares – a Constituição Federal de 1988, de fato trouxe institutos fundamentais para a superação das desigualdades vivenciadas nos quilombos, como é o caso do direito à terra. Conforme observado, a partir disso, o

debate acerca da promoção de igualdade e superação das opressões, centrou-se no campo do direito e das políticas públicas.

Na prática, o que restou, evidente, foi a fragilidade presente nas tentativas de transformar a realidade somente pela via institucional. Entretanto, não se quer por meio da referida afirmação, ignorar o papel da luta pela previsão e efetivação desses direitos. De acordo Silvio Almeida (2016), é sempre importante recordar a relação entre direito e lutas antirracistas, ainda que as mudanças obtidas se apresentem de forma limitada:

No Brasil, Luiz Gama foi o grande exemplo desta luta antissistêmica, pois sabia que o direito era uma ferramenta dos senhores, a qual é preciso saber manejar para, no momento oportuno, voltá-la contra o próprio senhor. É importante reiterar que Luiz Gama não partilhava da ilusão de que o direito era o reino da salvação; era apenas uma das armas que, na luta pela liberdade, poderiam e deveriam ser utilizadas contra os senhores (ALMEIDA, 2016, p. 80).

Ao enfatizar que esses instrumentos “poderiam e deveriam ser utilizados”, Almeida (2016) considera o caráter limitado das lutas empreendida pela via do direito, mas, ao mesmo tempo, demonstra a necessidade dos setores oprimidos se apropriarem das conquistas advindas da própria contradição do Estado erguido sobre as bases capitalistas, como forma legítima e possível de enfrentamento ao processo de exploração que se reinventa e se aprofunda ao longo do tempo.

No momento atual, observou-se que há uma forte atuação dos movimentos sociais que pautam a luta por efetivação dos direitos quilombolas através da via jurídica. Organizações como a CONAQ, em parceria com a Terra de Direitos, partidos políticos de esquerda, dentre outras organizações de defesa dos direitos humanos, têm se utilizado de mecanismos jurídicos – como as ações constitucionais – para reivindicar junto às altas cortes do direito brasileiro, soluções para os problemas observados nas comunidades.

Exemplo recente disso, foi a interposição no Supremo Tribunal Federal (STF) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742 (BRASIL, 2021), objetivando obrigar o governo federal a adotar medidas de urgência no combate à pandemia nestes territórios, de modo a assegurar a vida e a saúde desses povos. A ação consubstancia a tentativa de enfrentamento à ausência de ações dirigidas à população quilombola no contexto da COVID-19, mas também ao contexto

anterior de desigualdade social e abandono estatal que resultou em maior vulnerabilidade dessa população à doença.

Além das referidas reivindicações, esse tipo de intervenção inaugurou o reconhecimento da legitimidade dos povos quilombolas postularem juridicamente, através de uma organização coletiva nacional quilombola. Em termos de organização política, esse foi um passo importante para as demandas específicas desses agrupamentos. Nesse sentido, Daniel Sarmiento (2020) aponta que a proteção dos direitos de minorias sociais e de grupos vulneráveis através da jurisdição constitucional é uma medida de empoderamento das minorias, considerando que dentro dos processos políticos majoritários, esses indivíduos tendem a ser sistematicamente derrotados.

De fato, essas derrotas são evidentes e decorrem da própria estrutura da política econômica capitalista. É necessário ressaltar que mesmo as “conquistas populares”, são mediadas pelos limites dessa estrutura, quando esta não esmaga por completo aquelas pautas. Exemplo disso é que as vitórias quilombolas no campo jurídico, tanto no momento presente – com o julgamento favorável da ADPF 742 –, quanto na rejeição do marco temporal na ADI nº 3239, não impediram que as demandas das comunidades continuassem sofrendo cortes orçamentários logo em seguida, conforme observado nas sessões anteriores.

Do mesmo modo, não foi possível evitar que toda a ordem social fosse suplantada em benefício da manutenção do mercado. Por este fato é que, apesar de fundamentais, as lutas por direitos não devem ser um fim em si. As questões e problemas estruturais básicos, ainda que sejam alvo de ajustes políticos, estão presentes e não conseguem ser combatidos apenas através das instituições jurídicas e legislativas do momento presente.

De forma contrária, a realidade demonstra que o direito comporta todas essas contradições, mas sempre haverá de favorecer a ordem dominante, por ser essa a sua essência no Estado erguido sob bases capitalistas. Nesse sentido, já preceituava Engels (1984, p. 218), ao afirmar que a sociedade civilizada é sintetizada na figura do Estado e que “em todos os períodos tomados como exemplo, essa figura é, sem exceção, o Estado da classe dominante”, o qual é essencialmente um mecanismo de repressão da classe oprimida e espoliada.

Ao considerar que a base da civilização é a exploração de uma classe por outra, Engels (1984) compreende que todo o seu desenvolvimento perpassa em uma contradição que se revela permanente. Assim, todo progresso representa, de forma concomitante, um retrocesso nas condições da classe oprimida, ou seja, da grande maioria. Desta feita, aponta que todo benefício para uns é necessariamente um malefício para os outros, cada nova libertação de uma classe leva necessariamente a uma nova opressão da outra (ENGELS, 1984).

Nesse contexto, o direito assume o claro papel de fundamentar e organizar a sociabilidade exploratória do capitalismo, conforme aponta Mascaro (2018):

O direito não é um produto histórico do melhor esclarecimento da consciência do jurista, nem tampouco da melhor elaboração dos conceitos. Na verdade, o direito se constitui pela necessidade histórica de as relações produtivas capitalistas estabelecerem determinadas instâncias que possibilitem a própria reprodução do sistema. Conforme as demandas capitalistas se impunham, os instrumentais jurídicos eram criados. [...] Da mesma forma que o Estado, o direito não nascerá da vontade geral – portanto não é fundado no contrato social, nem numa pretensa paz social ou congêneres – nem de um direito natural, eterno e de caráter racional. Toda a lógica do direito não está ligada às necessidades de bem comum, nem a verdades jurídicas transcendentais. Está intimamente ligada, sim, à própria práxis, à história social e produtiva do homem. Essa ligação do direito não a uma justiça apriorística nem tampouco a uma essência genérica do homem, mas à vida material concreta, ao nível da exploração econômica (MASCARO, 2018, p. 298).

Desse modo, a impossibilidade de, pela via jurídica brasileira, se realizar a luta social, decorre da própria natureza do Direito enquanto forma jurídica essencial à manutenção do capitalismo. Nessa perspectiva, diversas normas e princípios do direito não se pretendem realizáveis na prática. Isso explica, por exemplo, o fato de estar previsto o direito ao autorreconhecimento quilombola no ADCT, mas não ser disponibilizada verba pública suficiente para executar todas as fases necessárias ao procedimento.

Portanto, ao eximir a sociedade do debate acerca de uma mudança estrutural, a Constituição se mostra incapaz de eliminar os problemas e refundar a sociedade, bem como de impedir que essa ordem constitucional seja alterada pelas forças econômicas dominantes em benefício próprio. Ademais, as limitações das conquistas constitucionais são evidentes em razão das próprias contradições internas, na medida em que busca conciliar setores, lutas e demandas inconciliáveis.

Desse modo, ainda que o faça em maior ou menor grau, pertence ao direito a função de sustentar a lógica do capital. Com isso, não se quer desestimular a luta coletiva por direitos. As concessões obtidas através da sua reivindicação, apesar de não eliminar as desigualdades por completo, de acordo com Mascaro (2018), caracteriza o movimento da vida desses sujeitos, dentro da medida do que é alcançável em cada período específico.

Portanto, não há dúvidas de que os sujeitos explorados oprimidos necessitam estar organizados e direcionados ao combate dos retrocessos dentro das suas possibilidades, mas o debate não deve se encerrar nas instituições, posto que são estruturalmente limitadas.

Isso pode ser observado através de uma breve comparação entre as lutas empreendidas pelos movimentos sociais negros de outrora, e a realidade atual dos quilombos. Inevitavelmente, se visualizará a manutenção do povo quilombola em um profundo cenário de desigualdades, sendo este um forte elemento desmobilizador dentro de comunidades que ainda estão buscando construir o seu processo de articulação e organização política interna.

4.1 O DEBATE SOBRE DIREITOS NA COMUNIDADE DO ARROJADO

O presente tópico dá continuidade ao debate sobre a luta por direitos, deslocando-o para a perspectiva local da comunidade do Arrojado, a fim de compreender a dimensão da sua organização política e o processo de reivindicação por seus direitos. Para isso, considerou-se o contexto de desigualdade, exploração e a opressão racial experimentado ao longo da vida por essas famílias.

Tomando por base essas dimensões sobre o sentido da luta por direitos no presente tópico, sendo o direito ao reconhecimento e regularização do território uma das principais políticas públicas capaz de viabilizar o acesso a outros direitos para os quilombolas, toma-se essa pauta como ponto de partida nessa análise. De acordo com as informações colhidas no procedimento de regularização fundiária aberto pelo INCRA (2011) em benefício da Comunidade do Arrojado, nota-se que há uma série de informações superficiais e incompletas, que se justificam pela falta de andamento do procedimento, tornando impossível avançar em outras fases importantes, como a elaboração do estudo antropológico.

Tal constatação já havia sido feita por Pereira (2014) em estudos anteriores. No entanto, passados mais de cinco anos, ainda não é possível dimensionar diversos aspectos importantes sobre a comunidade, como, por exemplo, a extensão do território que a comunidade entende-lhes pertencer por direito, bem como a existência ou não de conflitos agrários no local, havendo muitas vezes desencontro de informações.

As referidas contradições puderam ser constatadas a partir dos seguintes trechos extraídos do documento intitulado “Roteiro para Qualificação dos Processos de Regularização Quilombola em Fase Inicial”, o qual foi construído através de entrevista elaborada pelo INCRA (2011) com a colaboração de uma representante da comunidade:

5.11. Descreva outras características pertinentes da situação fundiária da área pleiteada pela comunidade.

O território é formado por pequenos proprietários (minifúndios) agricultores Familiares.

5.12. A comunidade está envolvida em algum conflito territorial? Em caso afirmativo, indique com quem e descreva o conflito.
Inexiste.

5.13. Atualmente, a comunidade tem interesse no processo de regularização quilombola? Relate a fala do entrevistado, apontando, caso apareça, o interesse atual, consenso na continuidade do processo ou dissenso/dúvidas com relação ao mesmo.

A comunidade necessita expandir o território visando a sobrevivência das futuras gerações, mas tem dificuldades na organização dos moradores na luta pela terra, uma vez que temem ameaças de fazendeiros da região (INCRA, 2011, p.8).

Ao se afirmar que inexistente conflito territorial e, em seguida, relatar o receio de expandir o território em razão de ameaças dos fazendeiros locais, percebe-se a enorme contradição entre as informações fornecidas e documentadas, evidenciando uma possível manipulação da realidade da comunidade do Arrojado, através da omissão de fatos que talvez pudessem contribuir com a sua luta coletiva.

É importante destacar o quanto se perde em termos de organização política e autonomia da comunidade com a pressão por parte de grupos externos. A existência da comunidade quilombola depende diretamente da permanência no território, que compreende uma dimensão para além das terras sobre as quais se detém a titularidade individual. A partir do relato, nota-se indícios de que a comunidade possivelmente tem uma noção de pertencimento territorial que pode chegar a ultrapassar os limites da terra que ocupam atualmente.

Assim, o relato sobre a ausência de conflito, em um primeiro momento, aparenta ser proveniente de um sentimento de temor coletivo. Verifica-se, portanto, que essa pressão externa, possivelmente exerce uma enorme força desmobilizadora sobre a comunidade, mas que é de difícil constatação em razão do receio das pessoas em relatar os possíveis conflitos com proprietários de terra locais.

Ademais, acrescenta-se que as próprias necessidades desses sujeitos podem chegar a ultrapassar os limites delineados pelas propriedades privadas que não compõem o território dessas famílias. Por exemplo: considerando a comunidade sob a perspectiva do trabalho desempenhando enquanto fonte de renda, a prática da agricultura familiar de subsistência, evidenciou-se certa limitação de áreas cultiváveis, posto que nem todas as famílias possuem esse espaço disponível, conforme pode ser observado a seguir:

A maioria dos habitantes do Pêga, do Arrojado e do Engenho Novo trabalha em terreno próprio, adquirido através de herança, como vimos anteriormente. Outros possuem casa própria, mas não são donos de áreas cultiváveis e plantam as suas roças em terras de outrem, através do sistema quatro por um – a cada quatro sacos de feijão ou de milho produzidos, um fica com o dono da terra. Ou então, tornam-se moradores, residindo e administrando uma terra que não é sua (MORAIS, 2005, p 53).

Dentro dessa realidade, as comunidades desenvolveram sistemas de trocas de produtos com o intuito de possibilitar a manutenção das famílias, conforme apontado por Moraes (2005, p. 53), ao descrever a prática de uma antiga moradora do engenho Novo: “Desde os anos de 1970, planta arroz, milho, feijão e mandioca nas terras de Seu Francisco Marinho. Quando planta o feijão e o milho, é dela a semente e o trabalho de limpar a terra, plantar e colher o produto”. O referido sistema é o chamado “quatro por um”.

Na experiência da comunidade em relação à propriedade da terra, observou-se que não há um consenso em relação à titulação de forma coletiva, sendo predominante a logística da propriedade privada capitalista individual, com algumas exceções, havendo pessoas que visualizam a terra numa perspectiva familiar, por serem “um povo só” (MORAIS, 2005, p. 70).

Seguindo a lógica da concentração de propriedade e aquisição desta por meio do potencial econômico, há famílias com maiores porções de terras, adquiridas através da compra dos terrenos. A exemplo disso, Moraes (2005) aponta que 80% do

Engenho Novo pertence a apenas um morador de outra comunidade – enquanto outros permanecem com pouco espaço cultivável. Para compreender essa dinâmica organizacional sem reduzir ou folclorizar⁴⁰ as características das comunidades quilombolas, é necessário ter em vista o seguinte:

A noção de comunidade como algo coerente em que os sujeitos compartilham de ideias semelhantes deve ser repensada ao passo que os lugares idealizados como homogêneos estão, mesmo que em níveis diferenciados, ligados a uma lógica mais ampla de funcionamento das relações sociais, o que inclui relações políticas, econômicas e culturais (PEREIRA, 2014 apud MASSEY, 2000).

Portanto, restou evidente que há no interior da comunidade sujeitos que desejam a titulação coletiva e entendem a sua importância, considerando os laços familiares que os tornam um só povo; do mesmo modo em que há aqueles que entendem o caráter inalienável das terras após a titulação e o rejeita; bem como os que não compreendem a política e não possuem uma concepção formada sobre o assunto (PEREIRA, 2014).

Prosseguindo à análise de como tem se construído a articulação política comunitária frente a esses conflitos e contradições, cumpre destacar o papel das associações quilombolas como representantes dos interesses dos moradores. É através dessas organizações que os problemas internos podem ser avaliados conjuntamente e as soluções disputadas a partir de ações políticas provenientes dessas demandas.

A respeito da Associação na Comunidade do Arrojado, de acordo com informações colhidas no sítio eletrônico da Receita Federal (2018), o registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica foi realizado no ano de 2018, algo

40 O termo remete ao conceito desenvolvido por Ilka Boaventura Leite (1999), que destaca o aspecto racista por trás da idealização do que seria uma comunidade quilombola “de verdade”. Assim, ao narrar um episódio em que se defronta com esse questionamento, afirma o seguinte: Estes dois episódios revelam apenas uma face dos desdobramentos da luta dos afro-brasileiros por cidadania, não aquela que a mídia trouxe ao palco, transformada em consumo, em objeto de contemplação. Vem revelar outros aspectos, vem desentocar o racismo à brasileira, disfarçado, dissimulado, nada disposto a comprar uma briga por mudanças estruturais. Com ela entra em cena também a folclorização, 1 uma arma mais ágil, cortante, que demarca a fronteira entre a reflexão e o ensurdecimento, que distorce e estereotipa o outro, inibindo a ação transformadora.² Ao invés de uma identidade política, a folclorização dá lugar ao surgimento de uma demanda turística e de consumo – já bastante vivenciada pelos índios, quando são, ainda e freqüentemente, expostos à visitação pública, como animais no zoológico, a curiosos e exploradores de vários tipos (I. B. LEITE, 1999, p.3).

relativamente recente e distante da época em que foi iniciado o processo de reconhecimento junto à Fundação Cultural Palmares.

Lançando um olhar para o passado dessa comunidade, no momento em que as ações estatais se voltavam para o Arrojado, Pereira (2014, p.51) notou certo desconforto de alguns moradores daquele local, por não compreenderem há época as circunstâncias ou quem escolheu a representante da comunidade para que ficasse à frente dos problemas e do processo de titulação. A autora aponta que a escolha possivelmente tenha sido por influências políticas, pois, segundo o relato colhido, “os moradores em momento algum foram comunicados sobre a escolha dela para representá-los e não houve reunião para que fosse tomada essa decisão”. Acrescentou ainda, baseada no depoimento da moradora entrevistada: “nada do que é discutido nas reuniões que ocorrem na capital do estado, juntamente com o INCRA sobre os grupos quilombolas, é repassado à comunidade”.

Portanto, esses pequenos conflitos que existem na comunidade, de certa maneira, influenciam no próprio nível de conscientização dos seus direitos e na organização política para reivindicá-los, enfraquecendo-a. Nesse sentido, a existência de uma associação com a presença de um representante, apesar de fundamental, não tem garantido o pleno debate sobre direitos na comunidade. Isso pode ser consequência dos próprios interesses políticos locais, que interferem na organização das comunidades, subordinando-as aos interesses das oligarquias que exercem força econômica e política no interior dos estados (PEREIRA, 2014).

Cumprе ressaltar que é também papel da agenda social quilombola, sob o eixo Direitos e Cidadania, fomentar esse processo de organização interna das comunidades, estimulando a participação comunitária nos espaços e ações voltadas a promoção dos seus direitos. Mas no Arrojado, não foi possível observar as ações relativas a esse eixo do Programa Brasil Quilombola, estando a comunidade bastante limitada estruturalmente nesse processo de luta por direitos.

Desse modo, ainda que se trate do contexto de uma pequena comunidade no interior do Rio Grande do Norte, as características gerais sobre os conflitos sociais brasileiros podem ser visualizadas como limitações materiais ao exercício das previsões constitucionais para quilombolas, em consonância com o que se afirmou anteriormente acerca das limitações dessas conquistas.

Na realidade específica do Arrojado, a manutenção do histórico cenário de desigualdades, inviabilizou o conhecimento e a compreensão de maior parte da comunidade sobre os próprios direitos. O que se extraiu de alguns discursos analisados ao longo dessa pesquisa, é que esse debate ainda reside no campo das necessidades básicas. Isso pode ser verificado a seguir na fala de Maria Aurineide da Silva, moradora do Arrojado que ao apresentar a sua comunidade em evento acadêmico virtual, enfatizou o seguinte:

A nossa comunidade, enquanto quilombola, deveria ter mais acesso a esses direitos, que é a educação, a saúde, ter o acesso a estradas melhores, que hoje nós não temos também. Então, quando chega no período de inverno, por ser uma ladeira com difícil acesso, nós ficamos impossibilitados de nos transferir nos períodos de inverno por conta dessas estradas. Então é uma comunidade que precisa do olhar público. É uma comunidade que está sem nenhum direito, podemos assim dizer, porque nós sabemos que temos esses direitos, dentre outros (M.A. SILVA, 2021).

Assim, diante das limitações materiais presentes na comunidade, destacaram-se a iniciativa de algumas ações individuais promovidas por moradores. Por exemplo, durante as atividades do projeto de extensão Direito e História, partiu de uma moradora a demanda para a elaboração de um ofício, com o fim de solicitar ao Município de Portalegre políticas públicas específicas, como UBS, escola, melhores estradas e quadra poliesportiva.

Outra ação que foi desenvolvida por moradores e que se tomou conhecimento a partir da extensão universitária, foi a construção de um projeto social de incentivo à prática esportiva por crianças e adolescentes da comunidade durante o período de pandemia, visando implementar o futebol como prática pedagógica enquanto aqueles estão fora das escolas durante as medidas sanitárias adotadas no momento pandêmico. A seguir, colaciona-se trechos extraídos da proposta de intervenção na comunidade, de autoria da moradora Maria Aurineide da Silva e Francisco José Thiago Rêgo Saturno (2021):

Como a comunidade não tem nenhum tipo incentivo esportivo, o projeto é proporcional para que essas crianças e adolescentes da comunidade, tenham uma opção a ser seguida e assim não entrar no mundo das drogas lícitas ou ilícitas e no mundo da criminalidade. A finalidade do projeto é suprir a necessidade que as crianças e adolescentes da comunidade apresentam por não ter condições financeiras de ingressarem em uma escolinha particular para praticarem o esporte que elas amam, que é o futebol. [...] Esse trabalho é um projeto social de intervenção para a melhoria da comunidade Arrojado,

por ser um local onde apresenta as pessoas com um baixo nível de escolaridade, o projeto visa acompanhar esses jovens e crianças para terem um futuro diferente dos seus pais e avós que não tiveram oportunidade de estudar e de praticar um esporte com acompanhamento de pessoas comprometidas a ensinar. Por motivo das pessoas da comunidade serem de baixa renda, o intuito desse projeto é que por meio da educação e a prática esportiva, esses garotos tenham mais oportunidades dentro do mundo do futebol e que cada vez mais tenham o interesse nos seus estudos que é combustível principal na vida de qualquer atleta (M. A. SILVA; SATURNO, 2021, p.4-5).

De acordo com os referidos trechos, nota-se a intenção dos autores em transformar a realidade da comunidade, dentro das suas possibilidades individuais. Nesse ponto, cabe retomar a fala de um morador idoso, quando questionado por Bezerra (2021) sobre atividades de lazer e relatou que “gostava de assistir futebol”. Questionado se havia jogado futebol em algum momento da vida, respondeu ao pesquisador que não teve oportunidade e falou “a bola que joguei foi palha de milho para cima para o gado”. Ao fim, acrescentou que na sua geração a prática não era comum, “ninguém conhecia isso. Viviam para o trabalho” (BEZERRA, 2021, p.166).

Considerando o contexto da comunidade e as diversas formas de negação experimentadas ao longo da vida, a iniciativa dos moradores, revela uma luta por direitos ainda não consolidada na comunidade do Arrojado numa perspectiva coletiva. Em face disso, é na busca por melhores condições de vida e perspectivas de existência que as iniciativas individuais dentro da comunidade ganham sentido, seja por simplesmente proporcionar atividades, antes impraticáveis em razão das longas jornadas de trabalho; ou até mesmo por reconhecer, no campo das possibilidades, a necessidade de mudar a própria realidade.

Desse modo, reconhece-se que, o aumento quantitativo de direitos, seja numa perspectiva nacional ou local, quando chega a promover qualquer espécie de melhoria, no máximo pode vir a atender a algumas necessidades básicas de sobrevivência desses sujeitos. Esses pequenos avanços, apesar de importantes, de forma geral não transformaram por completo a realidade observada. Na prática, restou evidente que as poucas melhorias observadas estão sujeitas à substituição por condições ainda mais profundas de exploração e desigualdade.

4.2 A MANUTENÇÃO DAS DESIGUALDADES

Ao longo da pesquisa, quando ainda se buscava definir objeto e objetivos, diversos olhares foram lançados para o estudo das comunidades quilombolas. Inicialmente, o problema que se destacou foi a questão do território e da paralisação dos procedimentos, quando se acreditou que seria esse o objeto a ser estudado. Adiante, outras inquietações foram sendo despertadas, momento em que se questionou a respeito da organização política das comunidades em torno daquela pauta, razão pela qual acreditou-se que a importância central do tema residia na luta por direitos empreendida pela comunidade, como se o debate se encerrasse aí.

Entretanto, isso ainda não parecia suficiente, sendo necessário olhar mais a fundo e abdicar da concepção pessoal acerca do que era ou deveria ser a luta e a organização política quilombola. Foi nesse momento em que outros questionamentos foram fluindo: e se as comunidades quilombolas não tiverem condições reais para empreender a luta, que outrora, os movimentos sociais impulsionaram? E se o reconhecimento quilombola, novidade importante trazida pela Constituição democrática de 1988, não foi capaz de transplantar o texto para a realidade e transformá-la? Foi a partir dessas indagações e incertezas que, enfim, chegou-se a um ponto de partida seguro: a análise da realidade das comunidades quilombolas, dentro da sua indissociável materialidade histórica.

A partir disso, todas as indagações anteriores e hipóteses levantadas, apontaram para um fato em comum: há um permanente cenário de desigualdades, fruto de limitações estruturais e históricas consolidadas no Brasil, incapaz de ser superado apenas pela via jurídica⁴¹. Isso restou evidenciado em toda a análise do contexto geral dos quilombos, que embora reconhecidos, estão constantemente sujeitos aos avanços e retrocessos em suas pautas.

Na realidade local do Arrojado, comunidade incorporada ao estudo enquanto exemplo prático dessa experiência, ao serem comparados estudos de diferentes períodos (2005, 2014, 2015 e 2021), notou-se que de forma geral, as mudanças de vida da comunidade pela via das políticas públicas foram mínimas, o que terminou por afetar a própria organização política comunitária.

41 Em que pese ser necessária a sua apropriação nos processos de disputa política.

Cumpra-se enfatizar que esse cenário não se dá ao acaso, a história fornece os elementos necessários para compreendê-lo. Conforme já demonstrado, na prática, as grandes conquistas constitucionais padeceram diante de questões antigas que afetam esses povos no Brasil, tais como: desigualdade, discriminação racial e exploração cotidianas. O direito, por sua vez, é o instrumento legitimador dessa ordem. Por esse motivo é que, a existência de leis voltadas à tutela de interesses dos quilombolas, não necessariamente se refletirá na vida das pessoas, sendo seus interesses mediados de acordo com a ordem imposta.

O que de fato se observa na prática é, tal como ocorre na maioria das políticas públicas que visam melhorar a vida das pessoas no Brasil: há uma série de obstáculos que impedem a ocorrência de um avanço concreto. Desse modo, em que pese a observação de algumas melhorias básicas, ainda não é possível visualizar mudanças substanciais no contexto das comunidades quilombolas, estando o Arrojado inserido nessa realidade, de acordo com o relato de uma moradora desta comunidade, coletado por Pereira (2014):

Já prometeram que a vida de nós quilombolas ia melhorar que ia ser mais fácil, mas quase nada mudou, só fica na promessa. Já participei de muitas reuniões e lá tudo é muito fácil pra os quilombolas, mas nunca veio nada do que prometeram. Teve uma reunião pra trazer água encanada pra gente, e disseram que não íamos pagar pela água, isso demorou pra acontecer e hoje a gente tem água e pagamos 10 reais pelo uso e a água não vem todo dia, o que eu acho errado porque foi prometido que isso era um direito da gente e ia ser grátis. Tem família grande aqui que só vive da Bolsa Família e esses 10 reais fazem falta pra outras coisas. É preciso que melhore muita coisa, precisamos de escola, de médico, de transporte de melhoria nas estradas porque o acesso aqui é muito complicado. Hoje melhorou um pouco porque apareceu a Bolsa Família, uma bolsa maternidade, um PRONAF que ajuda na criação e na plantação das famílias e outras coisas. Aqui ainda existe fome e antes era pior (Relato de A.R., moradora do Arrojado in PEREIRA, 2014).

Com o avanço da pandemia do COVID-19 no Brasil em 2020, essas dificuldades enfrentadas se evidenciaram em diversos territórios, impossibilitando o enfrentamento ao vírus dentro das comunidades. Nesse período, destacaram-se principalmente as dificuldades de acesso ao Sistema Único de Saúde e à educação das crianças, pelo fato desses serviços serem prestados de forma precária – ou sequer são ofertados.

De acordo com as informações fornecidas pela CONAQ (2022), por consequência da “falência estrutural de sucessivos governos e dinâmicas de racismo

institucional”, não há nos quilombos uma estrutura de oferta de serviços públicos, prevalecendo a frágil assistência e a necessidade de peregrinação para buscar esses serviços. Considerando ainda as consequências sociais e econômicas advindas da crise da COVID 19 na vida das famílias quilombolas, foi pontuada pela organização uma tendência de agravamento considerável dessa desigualdade experimentada nas comunidades após esse período.

No Arrojado, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, essa carência em termos de investimento público no local, historicamente tem inviabilizado a manutenção das famílias, contribuindo para o êxodo rural e para própria desarticulação política comunitária. Nesse contexto, nota-se que no Arrojado – assim como em outras comunidades - o cenário de vulnerabilidades está associado a questões do passado e do presente, que se interrelacionam no contexto atual⁴².

Pereira (2014), ao entrevistar uma das lideranças mais antigas da comunidade quilombola do sítio Pêga, a Sra. Aldizes, a questiona sobre a relação entre as pessoas da cidade e com os indivíduos das comunidades quilombolas de Portalegre – RN, recebendo a seguinte resposta:

Porque esse pessoal mais velho que morava por aqui, eles contavam muito que era um povo sofrido, aqui nesse setor Pêga, os homens tratavam eles como escravo, eles não tinham nem vez e nem voz. Eles eram umas pessoas essa que morava nesse setor, quase escondido. Agora eu perguntava a mamãe, por quê? É porque o pessoal da cidade de Portalegre não queria se unir com o pessoal desse setor, porque só era “moreno”, aí num queria saber de conversa com eles porque era moreno e num tinha vez e nem voz. E quando tinha assim uma festa, tu tá pensando que os “moreno” daqui ia pra rua, se ao menos chegava perto dos brancos... não, eles tinham o cantinho deles separado pra dançar, os “moreno”, e quando chegava um moreno na sala dos branco eles saíam com ele chutado porque não queria se unir (PEREIRA, 2014, p. 129).

Através do relato da matriarca, percebe-se o quanto a história dessas comunidades foi marcada pela exploração do trabalho humano e pelo racismo que estruturou o modelo de sociedade. Aos negros não era dada “nem vez e nem voz”, simbolizando o que viria a se tornar um processo permanente de exclusão social violenta, suportada até os dias atuais por todas as comunidades que ali se fundaram.

42 Relação esta que escanara feridas antigas de um passado sobre o qual o esquecimento se mostrou como uma forma de resistência.

Exemplo bastante recente, que se assemelha, inclusive, ao relato acima, foi um caso de violência contra um jovem quilombola de Portalegre que foi amarrado e agredido em público por um comerciante da cidade. O caso ganhou repercussão nacional, fazendo parte de mais uma prática cotidiana de violência contra pessoas negras no Brasil, conforme se verifica na seguinte manchete que foi veiculada pelo O Globo (2021):

Figura 6 – Manchete jornalística noticiando agressão de homem quilombola na cidade de Portalegre – RN.

BRASIL

Homem quilombola é agredido e amarrado no meio da rua em Portalegre, RN

Governadora do estado determinou a apuração imediata e rigorosa do caso; Polícia investiga crime de tortura e racismo

Gabriela Medeiros* e Alfredo Mergulhão

14/09/2021 - 13:30 / Atualizado em 14/09/2021 - 16:03



Fonte: O Globo (2021).

Na situação noticiada, o jovem quilombola, além de amarrado e jogado ao chão, foi torturado sob a acusação de depredar patrimônio particular. Antes de acionar as autoridades, o agressor optou por punir o jovem publicamente, sem qualquer possibilidade de defesa deste. A respeito do fato, circulou a notícia de que o agredido já era alvo de difamações por parte do comerciante antes mesmo desse episódio.

Em nota emitida pela CONAQ (2021) sobre o caso, destacou-se que: “Trata-se de uma política de extermínio da população quilombola orquestrada pelo atual Presidente da República”. Além disso, foi pontuado o favorecimento dessa violência através das iniciativas de alteração da legislação com o intuito de armar proprietários, invasores e a elite branca, “flexibilizando aquisição de armas em detrimento da inexistência de políticas públicas para as Comunidades Quilombolas”.

Em sua passagem pelo Município de Portalegre – RN, o Secretário de Promoção à Igualdade Racial do Governo Bolsonaro, conforme veiculado no sítio eletrônico do Governo Federal (2021), visitou o quilombola violentado e afirmou que o Governo Federal não compactua com o uso da violência. No entanto, a fala do representante não condiz com a realidade que se instaurou no Brasil desde o período da campanha do atual Presidente, conforme já demonstrado no presente estudo.

Importante acrescentar que, em termos de violência contra quilombolas, de acordo com os dados levantados pela CONAQ e a Terra de Direitos (2017), houve um crescimento aproximadamente 350% no número de assassinatos no ano de 2017. A leitura que essas organizações fazem é que o crescimento exponencial das mortes está associado à mudança de conjuntura política e social no país.

Conforme analisado na primeira parte da presente pesquisa, que tratou sobre o histórico da cidade, percebe-se que a fundação da vila de Portalegre foi forjada no conflito com os setores populares locais, formados principalmente por indígenas e trabalhadores negros que ocupavam aquele território. Esses conflitos com as pessoas das comunidades negras de Portalegre, ainda que se dê de forma velada nas sob certas justificativas – mesmo com uso de violência explícita – ressalta os problemas não superados. A esse respeito, cabe colacionar a fala de uma moradora antiga da comunidade entrevistada por Bezerra (2021):

Os nego eles eram assim, recantados. Aqui a escravidão acabou, porque antigamente a escravidão era uma escravidão, mas aqui ainda teve muito tipo de escravidão e ainda hoje existe. É diferente é, mas tem ainda escravidão. Começando de trabalhar nas cozinhas, tem muitas que trabalham o dia de sábado, o dia de sábado é de casa, tem que trabalhar, se falhar é descontado. Se tiver com dor de cabeça não é doença, tem que trabalhar, então é escravidão. Porque se você tá doente, você diz, então vá para casa, tome remédio, descansa, fique boa e você vem amanhã. Muitas diz não, não tá não, tá é com preguiça, dor de cabeça não é doença. Os dias de sábado se não for, no domingo tem que ir. Por que é que não é uma escravidão? É. Não dão valor ao seu trabalho, porque se você não pode pagar você não bote uma pessoa pra trabalhar, pra tirar o couro, se aproveitar da pessoa. Paga pouco e mais a sujeição (BEZERRA 2021, p.200).

A desigualdade oriunda desse passado, ainda que se tenha abolido legalmente o sistema e as relações escravocratas, se reinventa e assume novas facetas. Diante desse cenário, as famílias denunciam que, mesmo sendo reconhecidas como comunidade quilombola pela Fundação Cultural Palmares, o Arrojado ainda é esquecido pelo Estado.

Em que pese as especificidades de cada trajetória quilombola, os dados coletados apontam que a situação de pobreza material é uma característica marcante nessas comunidades, em que pese se tratar de pessoas que possuem uma longa trajetória de vida voltada, em sua maior parte, para o trabalho.

No Arrojado, em entrevista realizada por Bezerra (2021, p. 165), esse fato está explícito no relato do Sr. Agenor, trabalhador quilombola de Portalegre, há época com 93 anos de idade. Quando questionado sobre o trabalho durante sua vida, proferiu as seguintes falas: “trabalhei muito a vida toda, sempre trabalhei, mesmo assim, nunca tive e nem tenho nada” e “o lápis que me deram foi a enxada”, ao afirmar ser analfabeto quando questionado sobre sua vida escolar.

Relatou também que trabalhava na “terra dos outros” para conseguir obter o mínimo para a manutenção da família. Do mesmo modo, Alaíde, moradora do Arrojado na época com 92 anos, afirmou que sempre trabalhou muito: “rodava todas as casas de farinha da região, eu saía de casa toda noite ou madrugada, para realizar o serviço e só voltava no final da tarde” (BEZERRA, 2021, p.165). Essas falas evidenciam que, além da exploração da sua força de trabalho, esses sujeitos viveram uma história marcada por negações, violências e exclusões que os mantiveram e ainda mantém muito dos seus descendentes presos a realidades e condições de vida semelhantes.

Isso restou evidente em grande parte dos relatos dos moradores coletados em pesquisas anteriores, que quando comparados com falas atuais, apresentam praticamente as mesmas informações e os mesmos problemas. Desse modo, considerando que a comunidade está certificada enquanto quilombola desde o ano de 2006, isso significa que, passados mais de 15 anos, poucas mudanças foram observadas, permanecendo o contexto de exploração, desigualdade social e opressão racial.

Lélia Gonzalez (2020) aponta que a existência de um Brasil subdesenvolvido, que mantém a maior parte da população não branca em piores condições de existência, de um lado; e de um Brasil desenvolvido, que mantém a maior parte da população branca, do outro, não é algo que esteja desarticulado de toda uma política oficial. Portanto, esse cenário não é um fato isolado ou exclusivo da comunidade do Arrojado, correspondendo à histórica exclusão social, fundamentada no racismo que estruturou a sociabilidade capitalista no Brasil.

4.3 REFLEXÕES SOBRE O HORIZONTE DA LUTA EMANCIPATÓRIA

Ao delimitar as diferenças entre as concepções de emancipação política e emancipação humana, Marx (2010) forneceu instrumentos fundamentais para compreender que, o fato de haver leis escritas afirmando que todos são iguais, ou até mesmo considerando a extensão dos direitos e garantias fundamentais a todos os seres humanos, não significa que a realidade será o reflexo do que está previsto no texto. Nesse sentido:

Já demonstramos ao "prussiano" quanto o intelecto político é incapaz de descobrir a fonte da miséria social. Apenas mais uma palavra sobre essa sua concepção. Quanto mais evoluído e geral é o intelecto político de um povo tanto mais o proletariado - pelo menos no início do movimento - gasta suas forças em insensatas e inúteis revoltas sufocadas em sangue. Uma vez que ele pensa na forma da política, vê o fundamento de todos os males na vontade e todos os meios para remediá-los na violência e na derrocada de uma determinada forma de Estado. Demonstração: as primeiras revoltas do proletariado francês. Os operários de Lyon julgavam perseguir apenas fins políticos, ser apenas soldados do socialismo. Deste modo, o seu intelecto político lhes tornou obscuras as raízes da miséria social, falseou o conhecimento dos seus objetivos reais e, deste modo, o seu intelecto político enganou o seu instinto social (MARX, 2010, p. 73).

No referido trecho, Marx (2010) destaca as limitações estruturais da luta política dentro dos limites do Estado burguês, falseando a própria realidade. De certo modo, é preciso ressaltar que, acreditar nas possibilidades a partir do texto constitucional, é um dos impulsos que tem movimentado as lutas populares no momento presente, que sem mostram em constante disputa pela implantação daquele projeto político.

Em relação aos povos quilombolas, restou demonstrado que é também na luta pela concretização desses direitos – em maior ou menor grau de articulação – que se tem buscado minimizar os impactos da opressão racial e exploração capitalista experimentada historicamente pelo povo negro brasileiro. O que se percebe é que os níveis de dificuldades materiais enfrentadas no cotidiano dessas comunidades – e da classe trabalhadora de forma geral – se intensificaram de uma forma tão cruel e avassaladora, inviabilizando na prática até mesmo as tentativas de articular uma luta coletiva, acentuando o caráter individual da “luta” cotidiana, no campo da sobrevivência.

A partir disso, percebe-se, até mesmo de uma perspectiva particular da pesquisadora, certa dificuldade em falar sobre a exploração econômica e caminhos

possíveis para a libertar a humanidade das condições de desigualdade vivenciadas em sociedade. Em verdade, há toda uma geração de trabalhadores, acadêmicos, políticos e juristas completamente aprisionados às expectativas de mudanças pela via institucional capitalista, por intermédio das constituições democráticas (MASCARO, 2013).

No entanto, a experiência do Brasil é uma clara demonstração de como as formas de democracia possível no país (estruturalmente escravista, racista, autoritário e economicamente dependente) podem até sofrer variações no seu grau de autoritarismo, mas não conseguem se desvincular por completo das ferramentas de opressão e divisão de uma classe trabalhadora com profundo histórico de exploração.

Ao lançar o olhar para as comunidades quilombolas, percebe-se que o que se busca nesses agrupamentos através da pauta territorial, conforme ressalta Mascaro (2021) ao tratar sobre os interesses reais do povo, não é a defesa da constituição, da ordem democrática e das instituições dominadas pela sociabilidade capitalista. As comunidades clamam por condições de existência.

Utilizando-se dos bens da natureza de forma equilibrada – conhecimento adquirido pela via da experiência – o território não é só a sua propriedade, essas famílias também passam a pertencer ao local de origem, e por isso o disputam, pois entendem que a sobrevivência dos seus descendentes, dependem da moradia, do trabalho e das relações que se constroem nesses locais. No entanto, esses modos de vida quando não absorvidos e desintegrados pela sociabilidade capitalista, são mantidos em condições de desigualdade profundas, vulneráveis a violações de direitos em proporções diversas.

Por isso a importância de debater a questão da identidade conectando-a às questões estruturais. Caso contrário, essas pautas podem ser facilmente incorporadas pelo sistema, ganhando os contornos da sociabilidade capitalista. O desafio que surge a partir disso é a pluralidade de pautas e movimentos sociais, que denunciam as opressões estruturais desta forma de sociabilidade, frente à necessidade organização política da classe trabalhadora em torno da emancipação de todas as pessoas.

Nesse sentido, diante da falência das propostas liberais reformistas por meio das políticas públicas, de acordo com Mascaro (2021), é na mobilização das massas que deve residir o horizonte da luta coletiva, a fim de que a sociedade seja estruturalmente outra. O autor afirma que apenas considerando o ser humano dentro

de sua condição, e não como força de trabalho a ser apropriada e explorada, é que há possibilidades para que as pluralidades deixem de ser alvo de opressões.

E isso não se constrói apenas pelo direito. Mascaro (2013) afirma que não é a lei e a ordem social burguesa, através do discurso da inclusão e das reformas que libertará a humanidade da desigualdade e opressão, pois as pautas impulsionadas pelo ideal liberalista, são facilmente convertidas em favor da manutenção do mercado. O que se quer destacar com isso é a necessidade de se repensar o horizonte dessas lutas coletivas – fundamental para quem pretende transformar a realidade –, sob risco de apropriação pelo capital de todas essas importantes pautas que os movimentos sociais de esquerda vêm buscando articular e impulsionar.

Assim, entende-se que as pautas quilombolas, são – e devem ser – de interesse de todos aqueles que não constituem as classes privilegiadas nesta ordem. Isso porque, ao se discutir os rumos dos quilombolas, fala-se do tratamento dado à classe trabalhadora negra no Brasil, que corresponde também à maioria da população do país. Do mesmo modo, é necessário destacar que sujeitos quilombolas, são essencialmente classe trabalhadora, compondo a própria base das primeiras formas de exploração do trabalho humano em solo brasileiro, experimentando ainda as formas de desigualdade e opressão provenientes daquele período.

Portanto, compreende-se que a desigualdade associada ao contexto de esvaziamento das políticas públicas, não é resultado apenas de uma má leitura constitucional. Trata-se em verdade, de toda uma ordem social erguida sobre esses problemas estruturais, mediados pelo direito e, portanto, insuperáveis pela via institucional. Desse modo, compreende-se que é na mobilização coletiva das massas, voltada à superação da ordem capitalista, que reside o horizonte da luta, haja vista que, nas palavras de Marx: “Cada passo do movimento real é mais importante do que uma dúzia de programas” (MARX, 2012, p. 20).

5 CONCLUSÕES

Ao longo da presente pesquisa, destacou-se o papel das lutas populares compreendida por trabalhadores negros na história brasileira, local onde reside a gênese do movimento quilombola. Entretanto, em razão dos limites materiais próprios do escravismo colonial, inexistiam as condições necessárias para que aqueles sujeitos pudessem se firmar enquanto força opositora capaz de tomar o poder. O resgate e incorporação do sentido dessas lutas nos debates propostos pelo movimento negro brasileiro, impulsionou a organização e luta política voltada à reivindicação por direitos jamais reconhecidos à população negra brasileira.

Para os povos quilombolas, essa foi uma grande conquista, expressa em previsão de direitos específicos. Estes, após reconhecidos, passaram a ser objeto de disputa, tanto pelas representações quilombolas, para obter as garantias previstas; quanto por setores opositores, com o fim de inviabilizar essas conquistas. Restou evidente que essa disputa não se encerrou com a previsão das políticas públicas específicas. Com as mudanças ocorridas no cenário político-econômico brasileiro após o golpe de 2016, intensificou-se um movimento oposto ao que havia ao tempo em que uma série de direitos sociais passou a ser prevista no texto constitucional de 1988.

Nesse contexto, dentre as formas de resistência adotadas, destaca-se as litigâncias estratégicas por parte de organizações que representam os povos quilombolas, defensores dos direitos humanos, partidos políticos de esquerda, se utilizando de ações constitucionais. Os objetivos principais dessas medidas se dão em torno de efetivar as previsões constitucionais, essencialmente no que se refere à garantia do reconhecimento e regularização fundiária dos territórios.

Na presente pesquisa, restou reconhecida a importância desse tipo de articulação, considerando que existem necessidades que habitam o campo da sobrevivência, que são urgentes e necessitam ser atendidas, como é o caso das medidas de combate ao COVID-19 nos territórios. Portanto, não há qualquer espécie de oposição a utilização dos mecanismos jurídicos para disputar a existência, reafirmando-se a necessidade de serem incorporados às reivindicações populares por seus direitos formalmente reconhecidos.

Mas, a proposta central da pesquisa, foi propor um avanço do debate para além dessas possibilidades pela via institucional. Nesse sentido, foram consideradas as

questões estruturais e a necessidade de refletir sobre mudanças profundas no Brasil, com vistas à superação do cenário de desigualdade presente ao longo da história do país. Nessa perspectiva, constatou-se que o debate acerca dos direitos quilombolas escancaram verdadeira crise no que se refere a efetivação dessas conquistas constitucionais na prática.

Através da análise crítica do direito pela ótica marxista, foi possível concluir que as comunidades quilombolas permanecem em condições de desigualdade em razão de questões históricas ainda não superadas, mesmo após anos de mediação pela via constitucional. Esse cenário também corresponde ao observado na comunidade do Arrojado – RN. De posse das principais informações, aos poucos foram surgindo aspectos que indicavam a existência de um contexto de privações de direitos básicos e um largo histórico de exploração a várias gerações de um mesmo povo naquele local.

Restou claro que essa realidade está posta por haver na sociabilidade capitalista, limites estruturais insuperáveis apenas pela via do direito. De forma contraditória, o direito – a Constituição Democrática – garante que todos são iguais, mas é também a forma jurídica legitimadora dessas desigualdades observadas nas comunidades.

Tomando como ponto de análise as condições de desigualdade e as diversas ferramentas de divisão e dominação da população orquestradas pelo capitalismo no Brasil, o que se propôs foi uma abordagem teórica do direito que ultrapassasse os limites de manutenção do modo de sociabilidade capitalista, a partir da compreensão de que nesta, não será possível superar as desigualdades que se impõem como condição. Desse modo, conclui-se a presente pesquisa, mas não se esgota a necessidade de ampliação e aprofundamento do debate proposto.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Lúcia M. M de. **Quilombolas em Oriximiná: desafios da propriedade coletiva**. In: Águas Bravas e Mansas, índios & quilombolas em Oriximiná / Organização Denise Fajardo Grupioni, Lúcia M.M. de Andrade. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo: Iepé, 2015.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural** / Silvio Luiz de Almeida. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 264 p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro) ISBN: 978-85-98349-74-9
- ALTMAN, Breno. **História do Brasil e das lutas do povo brasileiro**. Canal no Youtube: Escola Latino-americana de História e Política – ELAHP: <https://www.youtube.com/watch?v=ZtQaoqpb8eI>. Acesso em: 30 de agosto de 2021
- ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo (org.). **Raça: Perspectivas Antropológicas**. Campinas: Unicamp, 2008. p. 26-33
- ARTICULAÇÃO SEMIÁRIDO BRASILEIRO. O Candeeiro. In: ARTICULAÇÃO SEMIÁRIDO BRASILEIRO (ed.). **Comunidade Quilombola do Arrojado: uma vida de resistência, de luta e de tradições**. [S. l.], 2017. Disponível em: <http://www.asabrazil.org.br/component/tags/tag/rn>. Acesso em: 1 jun. 2021.
- BEZERRA, Hudson Pablo de Oliveira. **Corpo, cultura e educação (física) nos quilombos da serra. 2021**. 265f. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.
- BRASIL, **Constituição Federal do Brasil**, 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
- BRASIL. Governo Federal. Despachos do Presidente da República. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-372413196>>. Acesso em 20 de fev. 2022.
- CAVIGNAC, Julie Antoinette. A etnicidade enconberta: “índios” e “negros” no Rio Grande do Norte. Mneme – **Revista de Humanidades**, Caicó, v. 4, n. 8, p. 1 – 79, abr./set., 2003.
- CASTRO, Viviane Vaz; TORRES, Nadson Nunes; OLIVEIRA, Giulia Maria Janelle Cavalcante. **Constituinte de 1988: a promulgação de uma Constituição democrática? Uma análise sob o pensamento de Lênin e Rosa Luxemburgo**. In: VALENÇA, Daniel Araújo; BELLO, Enzo; LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto Lima; AUGUSTIN, Sérgio. **Direito e Marxismo: tempos de regresso e a contribuição marxiana para a teoria constitucional e política**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2019, p. 239-261.
- COORDENAÇÃO NACIONAL DE ARTICULAÇÃO DE COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS. TERRA&TERRITÓRIO. [S. l.], 28 maio 2021. Disponível em: <http://conaq.org.br/terra-e-territorio/>. Acesso em: 28 maio 2021.

DEALDINA, Selma dos Santos; SOUSA, Amária Campos de (comp.). **Mulheres Quilombolas: territórios de existências negras femininas**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

ENGELS, Friedrich. **Origem da família, da propriedade privada e estado**. Tradução: Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. 5ª ed. São Paulo: Globo, 2008. 1º v, 439 p.

FUNES, Eurípedes. **A luta dos quilombos hoje é para libertar a terra**. [S. l.], 29 mar. 2019. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/reportagem/a-luta-dos-quilombos-hoje-e-para-libertar-a-terra>. Acesso em: 10 fev. 2021.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Comunidades quilombolas reconhecidas**. Disponível em: Acesso em: Jul. 2020.

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde. Aplicação de recursos financeiros: critérios e procedimentos. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/internet/arquivos/biblioteca/adm_recFin.pdf >. Acesso em: 14 mai. 2021.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 7ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GOMES, Flávio dos Santos. **Mocambos e Quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Claro Enigma, 2015. 235 p. ISBN 978-85-8166-123-0.

GOMES, Rodrigo Portela. **Constitucionalismo e quilombos: famílias negras no enfrentamento de Estado**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2020, 355 p.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. 376 p. v. 1. ISBN 8537818895. INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

GONÇALVES, Ana Cláudia. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA QUILOMBOLAS: A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO BAÚ**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em História, área de concentração: Narrativas, Imagens e Sociabilidades, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História. Juiz de Fora, 2017, 151 p.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6.ed.—São Paulo: Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016. 632 p.

INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. **Panorama Quilombola**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/quilombolas.html>. Acesso em: 10 jul. 2020.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **A Revolução e o negro**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: [s. n.], 2019. 264 p. v. 1. ISBN 978-85-9535-154-7. 264.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas**. Revista Etnográfica, Florianópolis, v.4, n.2p. 333-354, 2000.p.335.

MARX, Karl; ENGELS, Fredrich. **Burgueses e Proletários**, in: O Manifesto do Partido Comunista, São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 30-41.

MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. Os **despossuídos**: debate sobre a lei referente ao uso da madeira. São. Paulo: Boitempo, 2017. p.150.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo Editorial. 2013, 136 p.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2018. 6. ed.

MOURA, Clóvis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Anita, 1994. 125 p.

MOURA, Clóvis. **Os Quilombos e a Rebelião Negra**. São Paulo: Editora Brasiliense 1981, 100 p.

MOURA, Clóvis. **A Sociologia do Negro Brasileiro**. São Paulo: Perspectiva. 2019, 320.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. São Paulo: Editora Ciências Humanas S.A. 1981, 3ª ed.

MORAIS, Glória Cristiana de Oliveira. **Entre parentes**: cotidiano, religiosidade e identidade na serra de Portalegre/RN. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN, 2005. Acesso em: 13 dez. 2010

MOTORYN, Paulo. **Educação e Trabalho concentram cortes de Bolsonaro**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/01/24/educacao-e-trabalho-concentram-cortes-de-bolsonaro-veja-quanto-cada-ministerio-perde-em-2022>>. Acesso em: 22 de jan de 2022.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo**: documentos de uma militância pan-africanista. – Petrópolis, RJ: Vozes, 1980.

NETO, Pedrosa. **Pandemia foi sinônimo de abandono e racismo para quilombolas**. Disponível em:<https://projetocolabora.com.br/ods3/pandemia-foi-sinonimo-de-abandono-e-racismo-para-quilombolas/>. Acesso em 12 de out. 2021.

SOUZA, Neusa Santos. **Tornar-se negro ou As vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983. v.1, 171p.

ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE JORNALISMO INVESTIGATIVO. **Relatório mostra que governo Bolsonaro desacelerou a regularização fundiária de territórios quilombolas**. 2021. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/relatorio-mostra-que-governo-bolsonaro-desacelerou-a-regularizacao-fundiaria-de-territorios-quilombolas>. Acesso em: 13 jul. 2021.

O GLOBO. **Homem quilombola é agredido amarrado no meio da rua em Portalegre**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/homem-quilombola-agredido-amarrado-no-meio-da-rua-em-portalegre-rn-25196553>. Acesso em: 14 de setembro de 2021.

PAIXÃO, Cristiano. **Covid-19 e o Oportunismo Desconstituente**. 2020. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/a-grande-crise/covid-19-e-o-oportunismo-desconstituente-por-cristiano-paixao/>. Acesso em: 01 set. 2020.

PENIDO, Ana. **Entenda como um governo militarizado corroi a democracia brasileira**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/03/31/entenda-como-um-governo-militarizado-corroi-a-democracia-brasileira>>. Acesso em 20 de nov. 2021.

PEREIRA, Camila da Silva. **Política de Regularização de Terras Quilombolas: Identidade e Territorialidades Negras em Portalegre – RN**. (Dissertação de Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, UFRN, Natal, 2014. Nº de páginas 158.

PEREIRA, Camila da Silva; OLIVEIRA, Alexandra Maria de. **A titulação coletiva de terras quilombolas e os conflitos por direitos territoriais no estado do Rio Grande do Norte, Brasil**. Ateliê Geográfico, Goiânia, v. 13, n. 1, p. 150-169, abr. 2019.

POMAR, Valter. **As lutas do povo brasileiro**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8xOltuvA1JQ>>. Acesso em: 20/12/2021.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História Econômica do Brasil**. 26ª. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981. 364 p.

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; GOMES, Rodrigo Portela. **Clóvis Moura e Teoria Crítica do Direito**: apontamentos conceituais a partir do pensamento negro marxista. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL AMÉRICA LATINA: POLÍTICA E CONFLITOS CONTEMPORÂNEOS, 2., 2017, Belém. **Anais do II Seminário Internacional América Latina: política e conflitos contemporâneos**. Belém: UFPA, 2017. p. 4265-4278.

RODRIGUES, Bruno de Oliveira; REZENDE, Tayra Fonseca; NUNES, Tiago de Garcia. Movimento Negro e a pauta quilombola no Constituinte: ação, estratégia e

repertório. **Revista Direito e Práxis**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 198-221, mar. 2019. *FapUNIFESP (SciELO)*. <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2018/31335>.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, Quilombos: modos e significados**. Brasília: UNB, 2015, 150 p.

SANTOS, Maria do Socorro. **Cotidianos e aprendizagens de alunos quilombolas do Arrojado – Portalegre/RN**. (Dissertação de Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCSH, UERN, Mossoró, 2015, 175 p.

SANTOS, Anderlany Aragão dos; MENEZES, Marcela; LEITE, Acácio Zuniga; SAUER, Sérgio. Ameaças, fragilização e desmonte de políticas e instituições indigenistas, quilombolas e ambientais no Brasil. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 669-698, out. 2021. DOI: <https://doi.org/10.36920/esa-v29n3-7>.

SARMENTO, Daniel. **A Jurisdição Constitucional e o Empoderamento dos Excluídos**: análise na mudança jurisprudencial na adpf 709 e os novos desafios. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-jurisdicao-constitucional>. Acesso em: 06 set. 2020.

SEVÁ, Oswaldo. **Populações e territórios espoliados pela ampliação recente da infraestrutura industrial capitalista**: focos de luta política e ideológica na América do Sul. Marília: Lutas Anticapital, 2019. 77 p. 77.

SATURNO, Francisco José Thiago Rêgo; SILVA, Maria Aurineide da. **Projeto Social crianças e adolescentes quilombolas no esporte**. Portalegre – RN, 2021.

SOUZA, Raumi de. Terra, Raça e Classe: A classe trabalhadora é negra: Qual a relação da luta do MST pela Reforma Agrária com o debate sobre a questão racial?. In: SOUZA, Raumi de. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**. [S. l.], 27 nov. 2017. Disponível em: <https://mst.org.br/2017/11/27/terra-raca-e-classe-a-classe-trabalhadora-e-negra/>. Acesso em: 5 jan. 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF garante posse de terras às comunidades quilombolas. [S. l.], 8 fev. 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187>. Acesso em: 21 out. 2020.

TERRA DE DIREITOS. **No atual ritmo, Brasil levará mil anos para titular todas as comunidades quilombolas**. 2019. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/no-atual-ritmo-brasil-levara-mil-anos-para-titular-todas-as-comunidades-quilombolas/23023>. Acesso em: 11 jul. 2020